

3tentos



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 201ª (DUCENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 14406, CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000 – São Paulo - SP

NO MONTANTE DE, INICIALMENTE,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ nº 94.813.102/0001-70
Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000 – Santa Bárbara do Sul – RS

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRRBRACRA7U4
Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRRBRACRA7U2
Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRRBRACRA7W0

DATA ESTIMADA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 20 de outubro de 2025
Classificação Preliminar de Risco dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: 'braA (sf)'
*Esta classificação foi realizada em 23 de setembro de 2025, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A OPEA SECURITIZADORA S.A., INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB Nº 02.773.542/0001-22 (EMISSORA) (OU SECURITIZADORA) ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE INICIALMENTE 500.000 (QUINHENTOS MIL) (MONTANTE MÍNIMO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES EM CONJUNTO ("SÉRIES" OU INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "SÉRIE"), SENDO QUE A QUANTIDADE DE SÉRIES E A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA NA PRIMEIRA SÉRIE ("CRA PRIMEIRA SÉRIE"), NA SEGUNDA SÉRIE ("CRA SEGUNDA SÉRIE") E NA TERCEIRA SÉRIE ("CRA TERCEIRA SÉRIE") SERÃO DEFINIDAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DA 201ª DUCENTÉSIMA PRIMEIRA EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA" E "EMISSÃO"). TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUE, SEJA, 15 DE OUTUBRO DE 2025 (DATA DE EMISSÃO), PERFEZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) ("VALOR INICIAL DA EMISSÃO"), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER AUMENTADA EM NO MÁXIMO, 125000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL) CRA, EQUIVALENTE A NADADA DE EMISSÃO, ATÉ R\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"). SEM A NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO DE REGISTRO OU DE MODIFICAÇÃO NOS TERMOS DA OFERTA ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PELO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.462.072/0001-13 ("COORDENADOR LÍDER") E A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.889/001-178 ("XP"), E QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "COORDENADORES" SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA PARA O VALOR INICIAL DA EMISSÃO ("GARANTIA FIDUCIÁRIA") E DE MELHORES ESFORÇOS PARA OS CRA EVENTUALMENTE EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, (CMN) Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 60") E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE, A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DO CRA NO MERCADO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO CVM 160, DO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" ("CÓDIGO ANBIMA"), DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" ("REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA") E DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS" ("REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS"), EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA E COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA, "NORMATIVOS ANBIMA", EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), E ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO ASDEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, E COM A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, FIESI, CONVINDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADOS NO ANÚNCIO DE INÍCIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E NO PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("PARTICIPANTES ESPECIAIS"), EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA", OS COORDENADORES ORGANIZARÃO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO AMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, FORMANDO DO QUAL OS COORDENADORES IRÃO VERIFICAR A DEMANDA PELAS CRIAS PARA A DEFINIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA, OBSERVADO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA, (II) DO VOLUME DE CRA A SER ALOCADO EM CADA SÉRIE, BEM COMO O VOLUME FINAL DE CADA SÉRIE EM RAZÃO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, (III) DO VALOR NOMINAL DAS CRIAS CONFORME DEFINIDO ABAIXO, O QUAL, DEVERÁ REPLETIR O MONTANTE ALOCADO NOS RESPECTIVOS CRA DE CADA UMA DAS SÉRIES, (IV) DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, DOS CRA SEGUNDA SÉRIE E DOS CRA TERCEIRA SÉRIE (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA, A EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, PODERÁ EXERCER A OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS CRA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.826 (MIL OTOCENTOS E VINTE E SEIS) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2030 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE"), OS CRA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.587 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2032 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE") E OS CRA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.587 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2032 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE"). OS CRA PRIMEIRA SÉRIE, OS CRA SEGUNDA SÉRIE E OS CRA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.587 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2032 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE", "DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE" E "DATA DE VENCIMENTO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE"). RESALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, VEJA O ITEM 26 DA SEÇÃO 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA: NA PÁGINA 1 DESTES PROSPECTO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA CONFORME CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCLUSIVE, JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, A SER AJUSTADO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, LIMITADO A 103,75% (CENTO E TRÊS INTÉIS E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE" E "TAXA-TETO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE), A REMUNERAÇÃO DE CRA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCLUSIVE, JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME AJUSTADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CIENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI ACRESCEIDA EXPONENCIALMENTE DE UMA SOBRETAXA ("SPREAD") LIMITADA A 0,60% (SESSENTA CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE" E "TAXA-TETO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE), A REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCLUSIVE, JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME AJUSTADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CIENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI ACRESCEIDA EXPONENCIALMENTE DE UMA SOBRETAXA ("SPREAD") LIMITADA A 0,60% (SESSENTA CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE" E "TAXA-TETO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE), A REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 26 DA SEÇÃO 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA: NA PÁGINA 1 DESTES PROSPECTO, A VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), OS CRA SERÃO DEPOSITADOS NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (MDA), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCIERAMENTE POR MEIO DA B3, E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP2 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP2"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SERÃO NEGOCIADOS NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADOS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA, OS CRA SERÃO LASTREADOS EM TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 94.813.102/0001-70 ("DEVEDORA"), POR FORÇA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL, COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 04025, EMITIDA PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA LEI 8.929, EM FAVOR DA EMISSORA OU A SUA CRIANÇA ("CRA SEGUNDA SÉRIE" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE) E (II) TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL, COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05025, EMITIDA PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA LEI 8.929, EM FAVOR DA EMISSORA ("CRA PRIMEIRA SÉRIE" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE) E (III) TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO TERCEIRA SÉRIE, RESPECTIVAMENTE, SENDO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO TERCEIRA SÉRIE, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE E COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE, "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO") NO VALOR TOTAL, INICIALMENTE, R\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, AOS QUAIS OS INVESTIDORES TÊM O DIREITO DE RESGATE, E (IV) SEGUNDO O OUTRO DA LEI 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 11.076"), A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO ADANTE) A SER CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ADANTE), OS CRA NÃO CONTRARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AMBITO DA EMISSÃO, SOBRE OS CRA, NÃO HÁ REFORÇOS DE CREDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS, DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CIENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CIENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (II) REVOLUCIONÁRIA: NÃO REVOLVENTES, NOS TERMOS DO INCISO II DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (IV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (V) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (VI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (VII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (VIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (IX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (X) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXV) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXVIII) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXIX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXX) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (XXXXXXXXXI) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR R

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	3
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	5
2.4. Identificação do Público-Alvo.....	6
2.5. Valor Total da Oferta.....	6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	18
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA.....	44
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	45
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	50
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	51
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário ..	51
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .	52
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	53
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	53
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	53
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	54
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	55



8.2.	Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	55
8.3.	Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	55
8.4.	Regime de distribuição	55
8.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	55
8.6.	Formador de mercado	57
8.7.	Fundo de liquidez e estabilização, se houver	58
8.8.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	58

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 59

9.1.	Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	60
9.2.	Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	60
9.3.	Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	60
9.4.	Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	60

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 61

10.1.	Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	62
10.2.	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	63
10.3.	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	63
10.4.	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	63
10.5.	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	63
10.6.	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	64
10.7.	Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	64
10.8.	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	65
10.9.	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	66
10.10.	Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	70



10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	72

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES 73

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	74
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, meradorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	74

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 75

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	76
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	76
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	76
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	77

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 82

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	83

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 87

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabea cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	88



- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 94

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 96

- 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas..... 97
- 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 97
- 15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: ... 97
- 15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 98
- 15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 98
- 15.6. Termo de securitização de créditos 98
- 15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis..... 98

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 99

- 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora..... 100
- 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 100
- 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 100
- 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora 101
- 16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 101
- 16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 101
- 16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 101
- 16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM..... 101
- 16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 102
- 16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 103

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO 104



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 106

18.1.	Informações Adicionais da Devedora	107
18.2.	Material Publicitário	109

ANEXOS..... 115

ANEXO I	ATO SOCIETÁRIO DA DEVEDORA E ESTATUTO SOCIAL	116
ANEXO II	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	155
ANEXO III	CPR-F 03/2025.....	413
ANEXO IV	CPR-F 04/2025.....	488
ANEXO V	CPR-F 05/2025.....	563
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE (ART. 33, I E ART. 34 DA RESOLUÇÃO CVM 60).....	636
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 17	638
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	640
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 2, INCISO VIII, SUPLEMENTO A DA RESOLUÇÃO CVM 60	643
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DE PRELIMINAR DE RISCO.....	645



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.”, celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), anexo a este Prospecto na forma do Anexo II, constante a partir da página 155 (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve Descrição da Oferta

A **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0001-70 (“Devedora”) emitirá as CPR-Fs em favor da Emissora, sendo que as CPR-Fs serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelas CPR-Fs aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP Investimentos”, em conjunto ao Coordenador Líder, os “Coordenadores”) intermediarão a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme definido abaixo. Os Investidores integralização os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora, na qualidade de credora das CPR-Fs e emissora dos CRA, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série e do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das CPR-Fs diretamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e a Securitizadora realizará os pagamentos de Remuneração dos CRA e amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização. Para fins de Prospecto “Titulares de CRA” significam: os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série e os Titulares dos CRA Terceira Série, quando referidos em conjunto; e “Titulares dos CRA Primeira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta; e “Titulares dos CRA Segunda Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta; e os “Titulares dos CRA Terceira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos (i) do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2” da IN RFB 2.110, uma vez que consta no objeto social da Devedora, conforme o estatuto social da Devedora: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01);



(xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).

A Emissora realizará a sua 201ª (ducentésima primeira) emissão de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, ao montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

No âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) o volume de CRA a ser alocado em cada série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; (iv) a taxa final da Remuneração dos CRA, observadas as respectivas Taxa-Teto de cada Série; e (v) o valor total da emissão dos CRA, observada a Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo.

A Emissão será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série deverá ser subtraída da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme de colocação abarca o Valor Inicial da Oferta, na Data de Emissão, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.”, celebrado em 23 de setembro de 2025 entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”, nos termos do Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”).

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de Garantia Firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, dos Normativos ANBIMA, bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de



2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora. Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Opea Securitizadora S.A. realizou 211 (duzentas e onze) operações estruturadas em 2024.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre essas se destacam: Virgo Companhia de Securitização, Vert Securitizadora S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data base 31 de dezembro de 2024)	O capital social está dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentas e uma mil e duzentas) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R\$ 22.999.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente integralizado.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 31 de dezembro de 2024)	O Patrimônio Líquido é R\$ 138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), em 30 de junho de 2025.
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data base 31 de dezembro de 2025)	Opea Holding S.A. é a única acionista da companhia.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 26 de agosto de 2025):	1.164.
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 26 de agosto de 2025):	R\$201.542.551.126,05.
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 15 de agosto de 2025):	100%.
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 15 de agosto de 2025):	0%

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das suas respectivas emissões.



Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 40 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro – PLD.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria. **Principais Fatores de Risco da Emissora**

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado e/ou a uma amortização extraordinária dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, na hipótese de liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e/ou da CPR-F Terceira Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório” e “Notificação de Resgate Antecipado”, respectivamente).

Resgate Antecipado dos CRA por Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto no Termo de Securitização, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada (“Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário”).

Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização).

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos na hipótese de oferta de resgate antecipado das CPR-Fs conforme nelas previsto (“Oferta de Resgate Antecipado”).

Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, por proibição legal ou judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima,



a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA das respectivas Séries para que deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro da Remuneração dos CRA das respectivas Séries a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA das respectivas Séries, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA das respectivas Séries, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova Remuneração dos CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA das respectivas Séries no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade.

Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida nas CPR-Fs) da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e da CPR-F Terceira Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar a amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Notificação de Amortização Extraordinária", respectivamente).

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS CPR-FS E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão. Conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de excesso de demanda, o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), conforme exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

Os CRA serão emitidos em até 3 (três) Séries, observado que a existência de qualquer das Séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as Séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

(a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.



(b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada caso haja o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de CRA a serem alocadas como CRA Primeira Série, como CRA Segunda Série e como CRA Terceira Série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(c) Opção de Lote Adicional

No âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

(d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRRBRACRA7U4.

Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRRBRACRA7V2.

Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRRBRACRA7W0.

(e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (i) manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio de sua página na rede mundial de computadores, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Foi atribuída, na data deste Prospecto, nota de classificação de risco preliminar 'brAA (sf)', em escala nacional, conforme cópia do relatório de classificação de risco preliminar incluído no Anexo X deste Prospecto.

(f) Data de Emissão

Os CRA serão emitidos em 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

(g) Prazo e Data de Vencimento

Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2032, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

Data base: 22 de setembro de 2025

Duration dos CRA Primeira Série: 3,74 anos, na primeira Data de Integralização.

Duration dos CRA Segunda Série: 4,71 anos, na primeira Data de Integralização.

Duration dos CRA Terceira Série: 4,72 anos, na primeira Data de Integralização.

(h) Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21,



administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**" e "**Taxa-Teto dos CRA Primeira Série**", respectivamente). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto dos CRA Primeira Série;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, no dia 15 (quinze), será



considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis;

- (vi) Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até eventual vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das CPR-F ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente (exclusive), e paga ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:



$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso equivalente a, no máximo, 0,6000.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 08 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 08, 09, 10 e 11 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitados à maior taxa entre (i) percentual equivalente Taxa DI, apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Terceira Série” e “Taxa-Teto dos CRA Terceira Série”, respectivamente). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

(j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos



Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga conforme cronograma abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”):

CRA Primeira Série	
Data de Pagamento	
	15/04/2026
	15/10/2026
	15/04/2027
	15/10/2027
	17/04/2028
	16/10/2028
	16/04/2029
	15/10/2029
	15/04/2030
	15/10/2030

Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga conforme cronograma abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”):

CRA Segunda Série	
Data de Pagamento	
	15/04/2026
	15/10/2026
	15/04/2027
	15/10/2027
	17/04/2028
	16/10/2028
	16/04/2029
	15/10/2029
	15/04/2030
	15/10/2030
	15/04/2031
	15/10/2031
	15/04/2032
	15/10/2032

Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga conforme cronograma abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”):

CRA Terceira Série	
Data de Pagamento	
	15/04/2026
	15/10/2026
	15/04/2027
	15/10/2027



CRA Terceira Série
Data de Pagamento
17/04/2028
16/10/2028
16/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
15/04/2031
15/10/2031
15/04/2032
15/10/2032

(k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

(l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA Primeira Série").

Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA Segunda Série").

Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ("Amortização dos CRA Terceira Série" e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA Primeira Série e com a Amortização dos CRA Segunda Série, a "Amortização").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto.

(m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não há garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

(n) Lastro

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 61 deste Prospecto.**

(o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Conforme previsto no Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.



(p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto no Termo de Securitização. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

(q) Tratamento Tributário

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate.

Caso a Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 (“Medida Provisória 1.303”) seja regularmente convertida em lei, sobre os rendimentos dos CRA emitidos a partir de 2026, será devido o IRRF à alíquota única de 5% (cinco por cento) (artigo 41 da Medida Provisória 1.303).

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, o IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na Lei 14.183). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito, capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.981”), e artigo 9º, inciso II, da Medida Provisória 1.303). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes, até dezembro de 2025, está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, tal regra não será mais aplicável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada (“IN RFB 1.585/2015”) e artigo 7º da Medida Provisória 1.303). Não obstante, esses



rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares dos CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares dos CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA emitidos e integralizados até dezembro de 2025 estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, V, da Lei 11.033

Caso a Medida Provisória 1.303 seja regularmente convertida em lei, rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento). A alíquota não se aplica aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, exceto se houver alteração do prazo de vencimento, de modo que haja a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Pessoas físicas não se sujeitam PIS e da COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

A partir de 2026 e, uma vez que a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, §2º, da Medida Provisória 1.303).

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta BCB e CVM”) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os rendimentos de



CRA emitidos a partir de 2026 estarão, a princípio, sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo importante observar-se a futura conversão em Lei da Medida Provisória 1.303 estabelecerá regra diferenciada para pessoas jurídicas.

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Essa regra é válida para certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, sendo que para rendimentos de certificados emitidos a partir de 2026 o artigo 36, §2º, da Medida Provisória 1.303 estabelece o IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de investidores residentes em JTF.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BCB e CVM, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil (“Brasil”) como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306”). A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

(r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e poderão ser negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. **Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta**

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

3.2. **Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:**

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Fs, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

As CPR-Fs são representativas de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos (i) do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea “b” da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal e no Objeto Social da Devedora (conforme definido nas CPR-Fs), as atividades de: (a) “Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”, representada pelo CNAE 01.41-5-01; (b) “Cultivo de milho”, representada pelo CNAE 01.11-3-02; (c) “Cultivo de trigo”, representada pelo CNAE 01.11-3-03; (d) “Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente”, representada pelo CNAE 01.11-3-99; (e) “Cultivo de Soja”, representada pelo CNAE 01.15-6-00; e (f) “Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente”, representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

Na hipótese mencionada acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância a Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio do desembolso do Valor Nominal das CPR-Fs, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, mesmo na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.



(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.1, (b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento periódico da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 2º, §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão nos termos das CPR-Fs é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados em suas atividades do agronegócio nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício Social	Montante de Recursos
2022	R\$2.357.789.347,86
2023	R\$2.799.224.015,97
2024	R\$4.083.644.464,52
2025 (primeiro semestre)	R\$4.642.880.800,41
Total	R\$13.883.538.628,76

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Fs estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



- (d) *especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos*

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO





Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.



Riscos Relacionados à Devedora

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos clientes da Devedora, afetando suas capacidades de honrar compromissos já contratados conosco ou de realizarem novas contratações.

As lavouras atuais e futuras dos clientes da Devedora estão expostas a diversos tipos de pragas e doenças, que, se não combatidas efetiva e tempestivamente, podem afetar suas produções, receitas e perfil de crédito.

Além das pragas e doenças já existentes, poderá haver mutação dos tipos atualmente existentes ou surgir novas pragas ou doenças que poderão afetar adversamente e, até mesmo destruir por completo, tais lavouras dos clientes da Devedora ou demandar mais investimentos por parte destes para salvarem seus negócios.

Caso a produção nas lavouras dos clientes da Devedora seja impactada adversamente, as condições financeiras dos clientes da Devedora podem ser negativamente afetadas, diminuindo suas capacidades de honrar seus compromissos financeiros com a Devedora, aumentando a inadimplência, reduzindo sua capacidade de compra e diminuindo, assim, a demanda de clientes pelos produtos da Devedora, incluindo as sementes, insumos, fertilizantes e defensivos agrícolas.

Pode ocorrer ainda a redução da oferta de grãos de soja, milho e trigo que a Devedora revenda e de grãos de soja que a Devedora utiliza em seu processo industrial de fabricação de farelo de soja, casca e outros subprodutos além do biodiesel, inclusive pela ausência de grãos que são entregues a Devedora como pagamento no âmbito de permuta (Contratos de Barter). Consequentemente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora podem ser adversamente afetados, neste caso, tendo em vista que os CRA são concentrados integralmente nos direitos creditórios devidos pela Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os negócios da Devedora são dependentes dos preços de commodities e insumos agrícolas e de sua oferta e demanda global, que estão sujeitas a volatilidade e incerteza e, portanto, os resultados da Devedora podem flutuar substancialmente.

Os negócios da Devedora são fortemente influenciados pelos preços e pela disponibilidade das commodities e insumos comercializados pela Devedora, abrangendo os segmentos de trading, insumos agrícolas e indústria. No segmento de insumos agrícolas, isso inclui fertilizantes, defensivos e sementes. No segmento de grãos, envolvem-se culturas como soja, canola, milho, sorgo, trigo, entre outras. Já no segmento industrial, os principais produtos são o farelo de soja, óleo de soja e biodiesel, sendo que, a partir de 2026, também passarão a ser considerados o etanol de milho, o óleo de milho/sorgo e o DDGS. Ressalta-se ainda que as matérias-primas utilizadas na produção desses itens, como o metanol e o metilato, também estão sujeitas a esses mesmos riscos.

Os preços das commodities, a nível global, têm sido historicamente cíclicos e sensíveis às mudanças nacionais e internacionais na oferta e demanda. Como resultado da volatilidade dos preços desses itens, os resultados da Devedora também podem flutuar substancialmente e podemos passar por períodos de queda nos preços dos produtos da Devedora e aumento dos custos de sua matérias-primas e insumos, o que pode afetar negativamente os resultados da Devedora.

Flutuações nos preços dos produtos que a Devedora produz e insumos que consumimos impactam diretamente nas margens de rentabilidade dos produtos da Devedora, e podem ocorrer por diversos motivos, incluindo fatores fora do controle da Devedora, tais como:

- (i) investimentos agrícolas, políticas governamentais (incluindo subsídios) e programas para o setor agrícola;
- (ii) área plantada de soja, produtividade e condições climáticas, afetando a produção e, portanto, os preços;
- (iii) políticas de comércio interno e externo;
- (v) variações nas taxas de câmbio, em particular do dólar norte-americano;



- (vi) variação da demanda global ou nacional de soja;
- (vii) variações dos custos de energia, que impactam a produção ou processamento de soja;
- (viii) flutuações nos valores e/ou na disponibilidade de fretes;
- (ix) medidas de autoridades governamentais com relação as importações e exportações de soja e derivados, incluindo tarifas internacionais;
- (x) mudanças nas políticas governamentais em relação aos combustíveis renováveis, incluindo mudanças nas exigências de mistura do biodiesel ou aumento na busca de combustíveis não poluentes;
- (xi) variações nas capacidades de produção das indústrias de Óleo de soja e biodiesel;
- (xii) a disponibilidade de produtos substitutos para o biodiesel e o farelo de soja que a Devedora produz;
- (xiii) redução no percentual máximo de biodiesel que pode ou deve ser misturando junto ao diesel mineral; e
- (xiv) falta de disponibilidade de substitutos para uso no processo produtivo da Devedora.

A indústria em que a Devedora atua, tanto no Brasil quanto no exterior, é geralmente caracterizada por períodos cíclicos de preços mais altos e maior lucratividade, seguidos por excesso de oferta, levando a períodos de preços mais baixos, de menor lucratividade ou de perdas. A Devedora não pode assegurar que será capaz de se adaptar adequadamente a qualquer ciclicidade ou volatilidade, o que pode ter um efeito adverso sobre as operações e resultados financeiros da Devedora.

Além disso, a Devedora não pode garantir o repasse integral de reajustes nos preços de insumos aos seus clientes. Em relação ao biodiesel, os preços e demanda pelo biodiesel são diretamente influenciados por regulamentações do CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) e ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelos preços do grão de soja e óleo de soja, de forma que uma alteração regulatória ou flutuação nesses preços poderia afetar adversamente a demanda e o preço do biodiesel da Devedora.

Cumprе ressaltar que nas últimas demonstrações financeiras da Devedora, foi efetuado transações que resultaram na mensuração a valor justo de posições ativas ou passivas em commodities, utilizando técnicas de valorização que envolvem o exercício de julgamento e o uso de premissas e estimativas por parte da administração da Devedora e que podem, por sua vez, gerar maior volatilidade nos resultados da Devedora. Qualquer um dos fatores mencionados acima ou quaisquer outros fatores que a não possa prever podem causar flutuações nos preços dos insumos que a Devedora utiliza em seus processos produtivos e dos produtos que produz e comercializa, o que pode afetar, adversamente, os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora o que pode afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

As operações da Devedora são inerentemente perigosas e sujeitas a riscos operacionais, incluindo contaminação de produtos que a Devedora produz ou comercializa, como sementes, grãos e farelo de soja.

As operações da Devedora envolvem diversos riscos operacionais, de segurança ou ambientais, envolvidos no manuseio, produção, armazenamento, descarte e transporte das matérias primas que utiliza em sua produção e dos produtos que produz ou comercializa. Depende da operação ininterrupta de suas instalações, o que envolve, dentre outros, os seguintes riscos:

- (i) riscos relacionados à produção de fertilizantes, como utilização de ácidos nítrico e fosfórico, amoniação, adição de KPI, extração e moagem de rocha fosfática;
- (ii) perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e manuseio, armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos inflamáveis, bem como seu controle de qualidade; e
- (iii) geração de danos ambientais em razão de falhas em seu processo produtivo, incluindo o adequado manejo e descarte de resíduos;



- (iv) acidentes ou desastres naturais, como incêndios, enchentes e mau tempo, e outros eventos de força maior fora do controle da Devedora;
- (v) avaria, falha ou desempenho abaixo dos padrões mínimos e atraso na substituição ou reparação de peças de suas instalações industriais;
- (vi) conformidade com os requisitos de licenciamento e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias de agências governamentais;
- (vii) interrupções no fornecimento de energia elétrica, água, matéria-prima e demais insumos que utiliza em seu processo produtivo;
- (viii) escassez de força de trabalho ou interrupções no trabalho;
- (ix) interrupções no transporte, incluindo greves de caminhoneiros, fechamento de rodovias, estradas e ferrovias, eventos adversos que impeçam a navegação de navios, fechamentos de portos, entre outros;
- (x) interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou demais insumos que utiliza em seu processo produtivo de suas unidades produtoras; e
- (xi) condições e eventos ambientais/climáticos/meteorológicos adversos e/ou extremos.

A ocorrência de problemas operacionais relevantes, incluindo, mas não se limitando aos eventos acima, pode impactar na integridade física de pessoas, danos estruturais, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Devedora e de terceiros, danos ambientais, implicar na paralisação ou suspensão, total ou parcial, de sua produção, diminuição os seus estoques, incapacidade de honrar compromissos de comercialização de produtos assumidos com terceiros e aumentos significativos de seus custos, havendo a possibilidade de nos forçar a suspender suas operações e resultar em custos de remediação significativos e perda de receita.

Ainda, a ocorrência de um acidente relevante em uma de suas instalações de produção pode causar danos financeiros e reputacionais (os quais podem não ser cobertos por nossas apólices de seguros), afetando, adversamente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira da Devedora e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora, incluindo os CRA.

O farelo de soja é utilizado, sobretudo, para alimentação animal. A Devedora não pode garantir que o seu processo de produção ou transporte de sementes, grãos e farelo de soja não seja objeto de contaminação ou de erros em sua cadeia de produção ou distribuição. Este processo é altamente sensível e pode resultar na inutilização e/ou inviabilização de comércio deste e demais produtos gerados, afetando suas vendas e reputação, sendo que: acidentes ou contaminações podem resultar em efeitos adversos para os animais dos seus clientes que consumirem tal produto, em potenciais recalls, que podem resultar em processos administrativos e judiciais, prejuízos financeiros; podem paralisar linhas de produção; podem afetar a saúde de funcionários; podem causar danos ambientais no descarte de resíduos contaminados, afetando a fauna e a flora local, dentre outros aspectos relevantes e não menos importantes.

Devido ao grande volume de produtos de alto valor agregado que a Devedora comercializa, como defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes, em uma ampla rede de unidades, estamos sujeitos a riscos de roubos, desvios e extravios de mercadorias. Para mitigar esses riscos, a Devedora adota medidas de segurança física e tecnológica, além de políticas de controle e monitoramento logístico. Adicionalmente, suas operações administrativas estão expostas a riscos de realização de pagamentos indevidos, incorretos ou em duplicidade. A Devedora mitiga esses riscos por meio da adoção contínua de sistemas de gestão financeira mais robustos e do aprimoramento de controles internos e processos de auditoria, em caso de falhar ela será afetada de maneira negativa e consequentemente os CRA que são concentrados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora serão afetados de maneira adversa.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os negócios da Devedora são altamente dependentes de logística de transporte, armazenamento e de processamento, além de todas as legislações e práticas de comércio nacional e exterior envolvendo o Brasil.

Historicamente, o Brasil consolidou-se como um relevante fornecedor de excedentes agrícolas no cenário global, devido, sobretudo, à sua capacidade produtiva em razão das vastas áreas de plantio disponíveis e por possuir um clima favorável ao desenvolvimento e cultivo de diversas espécies. As exportações para países da Ásia, Europa e Oriente Médio correspondem a parcelas cada vez mais significativas de nossa produção de farelo de soja, bem como da produção de grãos por parte dos clientes da Devedora, visto a crescente demanda do mercado internacional neste setor.

Por outro lado, boa parte dos insumos que a Devedora utiliza em seus processos produtivos tais como o metanol, metilato e outros químicos, que são utilizados na produção de biodiesel (o qual correspondeu a 24% do faturamento total da Devedora em 2024), são importados de outros países ou têm seus preços indexados à moeda norte-americana, o que nos sujeita às variações da taxa de câmbio e valorização da moeda americana frente ao real.

Sendo assim o negócio da Devedora pode ser impactado por fatores como:

- Medidas restritivas à importação de matérias-primas e exportação de produtos finais (quotas ou suspensões);
- Pressão política de produtores locais em alguns mercados para impedir/taxar produtos relevantes para os negócios da Devedora;
- Melhoria ou piora das relações comerciais entre os países;
- Situação dos transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e marítimo;
- Capacidade de armazenamento de grãos e produtos em suas unidades comerciais, indústrias e nos portos e unidades logísticas que a Devedora utiliza;
- Gargalos, ineficiências logísticas e eventos adversos nos modais que a Devedora utiliza para receber insumos e transportar produtos, tais como condições precárias, bloqueios, roubos, furtos, acidentes, necessidade de adoção de rotas alternativas mais longas e custosas, greves ou paralisações podem levar à atrasos/perdas em suas operações industriais e comerciais; e
- Legislações alfandegárias e regulatórias, com potencial para afetar custos, prazos e reputação.

O modal rodoviário é o modal que a Devedora mais utiliza em termos absolutos para os seus negócios. O modal rodoviário é materialmente mais custoso que outros meios de transporte, como o ferroviário e o marítimo, e a dependência por este modal pode elevar os custos da Devedora e prejudicar a sua capacidade de competição com outros produtores que utilizam outros modais predominantemente menos custosos para receber matéria-prima e transportar seus produtos.

Em dezembro de 2024, a Devedora possuía aproximadamente 116 caminhões e motoristas contratados sob o regime celetista para transporte dos produtos entre as lojas produtivas e os clientes da Devedora. Durante os períodos das safras de soja, trigo e milho, nos quais a Devedora adquiriu um volume maior de tais grãos, a Devedora realizou a contratação de transportadoras terceirizadas para que fosse atender ao volume elevado de insumos, grãos e derivados que produzidos e devem ser transportados. Em caso não ser possível a contratação de transportadoras terceirizadas, ela será afetada de maneira negativa e consequentemente os CRA que são concentrados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora serão afetados de maneira adversa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Fatores como falhas na implementação da estratégia, estrutura organizacional, sistemas, políticas, procedimentos e controles internos podem levar ao não cumprimento da estratégia de crescimento, investimentos de longo prazo, novos negócios e canais integrados da Devedora.



A entrada de novos concorrentes e produtos, assim como alterações inesperadas do mercado agrícola podem causar impactos inesperados nos negócios da Devedora. Para tanto, a Devedora dispõe de uma estrutura organizacional e de processos para proteger os negócios da empresa e gerar valor aos seus acionistas. A Devedora conta com um Conselho de Administração com dois membros independentes, sendo assessorada por um Comitê de Auditoria não estatutário e por um Comitê de ESG. A Área de compliance também reporta para a alta gestão da empresa. O Conselho de Administração tem como sua principal tarefa supervisionar o cumprimento da estratégia de crescimento à longo prazo pela diretoria. Fatores que a Devedora julga importantes para o seu crescimento são:

- (i) aumento na capacidade de abertura de novas lojas e atingimento de novos mercados;
- (ii) aumento da representatividade (share) em seus clientes atuais e captação de novos clientes;
- (iii) investimentos em marketing e desenvolvimento tecnológico; e
- (iv) realização de novos investimentos em empresas ou negócios complementares, inclusive por meio de aquisições ou investimentos que possam ser de relevância estratégica.

A Devedora pode não ser capaz de cumprir sua estratégia de negócios em sua totalidade ou dentro do cronograma ou orçamento que estima, o que pode gerar efeitos adversos para os seus planos, negócios e, consequentemente, a redução da cotação de dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Emissora. A estratégia de crescimento da Devedora pode demandar recursos financeiros e administrativos significativos que, de outra forma, seriam utilizados em suas operações existentes. Não obstante, o crescimento da Devedora também pode ser limitado por fatores que não estão sob o controle da Devedora, tais como aprovações governamentais, obtenção de financiamentos satisfatórios e condições climáticas favoráveis.

As operações da Devedora são realizadas por meio de suas lojas e armazéns e por meio de sua plataforma digital, que conta com aplicativo próprio da Devedora. A Devedora não pode garantir que conseguirá aprimorar a sua estratégia física e/ou digital ou que será capaz de implementar inovações que sejam importantes para os seus clientes em seu website e aplicativo, o que, em se confirmando, poderá ser extremamente prejudicial aos seus planos e poderá afetar negativamente os seus negócios, atividades, situação financeira e resultado operacional.

Os seus sistemas, políticas, procedimentos e controles internos para identificar, monitorar, gerenciar e controlar riscos podem não ser totalmente eficazes ou possuírem falhas. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não ser suficientes:

- (i) para gerenciar e controlar os riscos que a Devedora conhece;
- (ii) para prever exposições futuras; ou
- (iii) contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Devedora utiliza.

Dessa forma, a falha ou a ineficácia dos controles internos da Devedora poderá ter um efeito adverso significativo nos negócios da Devedora. Adicionalmente, os seus procedimentos de compliance e controles internos podem não ser suficientes para evitar, detectar ou remediar todas as condutas impróprias, fraudes ou violações de leis e normas por parte dos colaboradores, acionistas, membros de nossa administração, fornecedores, dentre outras pessoas agindo em nome da Devedora, interesse e/ou benefício. No caso de qualquer falha, insuficiência ou inadequação de procedimentos e controles adequados, a reputação, negócios, resultados operacionais, situação financeira da Devedora e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora poderão ser adversamente afetados, incluindo os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Ainda, os procedimentos de compliance, controles internos e gestão de riscos da Devedora, recentemente estabelecidos no âmbito do processo de registro de companhia aberta e listagem no segmento especial do Novo Mercado, podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários e membros de da administração da Devedora. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas a Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Devedora poderá ser



responsabilizados por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e imagem da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos das CPR-Fs e Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Fs. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

CPR-Fs como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Fs, vencimento antecipado das CPR-Fs, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado e/ou uma Amortização Extraordinária dos CRA: (i) caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado, na liquidação antecipada obrigatória parcial e/ou na liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e/ou da CPR-F Terceira Série, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs; (ii) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) caso ocorra um Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

Conforme previsto nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Fs decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Fs, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre os Eventos de



Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Fs, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "*Riscos Relacionados à Devedora*".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Inadimplência das CPR-Fs

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um



resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA de Primeira Série e os Titulares de CRA de Segunda Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Fs serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais CPR-Fs.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série a ser pago aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA de Primeira Série e os Titulares de CRA de Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Fs e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Fs dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva Série



conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva Série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto as Intenções de Investimento apresentadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as Intenções de Investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de integralização com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que



motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.



Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Adicionalmente, nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 cumulado com o artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular dos CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares dos CRA.



Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas CPR-Fs foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá



ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os Titulares dos CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora na CVM

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, conseqüentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além



disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Adicionalmente, alterações relevantes em políticas tarifárias e comerciais de outros países, em especial dos Estados Unidos da América, como a imposição de sobretaxas a produtos importados ("tarifaço"), podem gerar impactos adversos sobre o comércio internacional, restringir o acesso a mercados relevantes para o agronegócio brasileiro, reduzir receitas de exportação e afetar a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. Tais medidas podem prejudicar a capacidade de pagamento da Devedora e impactar negativamente os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente,



algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- (a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo e Requerimento do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	24 de setembro de 2025
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>)	30 de setembro de 2025
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reservas para Demais Investidores	02 de outubro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07 de outubro de 2025
5.	Encerramento do Período de Reserva para Demais Investidores	15 de outubro de 2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de outubro de 2025
7.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17 de outubro de 2025
8.	Registro Automático da Oferta Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de outubro de 2025
9.	Procedimento de Alocação Data prevista para a primeira Data de Integralização	22 de outubro de 2025
10.	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento	até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

(4) Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 8.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 52 DESTES PROSPECTOS.



- (b) **os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de Garantia Firme de colocação, com relação aos CRA originalmente ofertados, sendo certo que os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores.

Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo preço de subscrição, por valor que corresponde, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio (“Preço de Integralização”). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização, observado o disposto neste Contrato. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material na Taxa DI; (iv) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; ou (vi) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: (a) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e (b) a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais (conforme abaixo definido) para fins de recebimento de Intenções de Investimento.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Oferta a Mercado

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, o Coordenador poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.



A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos, da Lâmina e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade.

Intenções de Investimento

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do presente Contrato, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, sem prejuízo Período de Reserva.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na realização das Intenções de Investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Intenção de Investimento (conforme abaixo definido), especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, antes de realizar a sua Intenção de Investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia da Intenção de Investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da Intenção de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de Intenções de Investimento por meio da apresentação de Intenções de Investimento a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos as Intenções de Investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Qualificados que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição (conforme definido abaixo) celebrados por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do seu parágrafo 1º. Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à



quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, a ser apurado na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS FINAIS DA REMUNERAÇÃO E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS FINAIS DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DE CADA SÉRIE E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.

Crítérios de Colocação

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu, na taxa de corte da Remuneração, o Valor Total da Emissão, após o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada sob o regime de Garantia Firme, ressalvado para os CRA que sejam objeto do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, que serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 76, inciso I, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA. O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; (II) VERIFIQUEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A



REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2





- 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

- 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA E O INVESTIMENTO NOS CRA É INADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E/OU AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto, conforme página 87 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 29 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o nº 172.520/25-3 em 23 de maio de 2023.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs e a Oferta, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 23 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária Devedora”), cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e será publicada no Jornal do Comércio (“Jornal de Publicação”), conforme Anexo I deste Prospecto Preliminar.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores realizará a distribuição dos CRA em regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Oferta, sendo certo que eventuais CRA emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida considerando o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada Série considerando o Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada Série e, conseqüentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), bem como o Montante Mínimo; (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo.

Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da(s) Série(s) efetivamente emitida(s), situação na qual (a) a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série e/ou a CPR-F Terceira Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente



cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito; (b) as Intenções de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (c) as Intenções de Investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Primeira Série, na CPR-F Segunda Série ou na CPR-F Terceira Série, conforme o caso. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(i)** no estabelecimento de Taxa-Teto para cada Série; **(ii)** no âmbito do processo de coleta de Intenções de Investimento, os Investidores poderão indicar nas Intenções de Investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da Intenção de Investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i)** no contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador ou Participante Especial com o qual tiver efetuado sua Intenção de Investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (a) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como poderá indicar a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA de cada série e a quantidade de CRA que deseja subscrever, observada a Taxa-Teto para os CRA de cada Série; (b) possibilitar a identificação da condição do Investidor como Pessoa Vinculada; (c) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e de suas respectivas lâminas ("Intenção de Investimento"); e (d) nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta. Nos termos da Resolução da CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, a Intenção de Investimento preenchida por referido Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160. A Intenção de Investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160;
- (ii)** na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores interessados na subscrição dos CRA poderão enviar Intenções de Investimento aos Coordenadores indicando a **(a)** a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejam subscrever; **(b)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(c)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, observada a Taxa Teto dos CRA (conforme definido abaixo) de cada Série;
- (iii)** o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua Intenção de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua Intenção de Investimento pelos Coordenadores;
- (iv)** o Investidor pode efetuar um ou mais Intenções de Investimento, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (v)** os Coordenadores disponibilizarão o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Contrato, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. As Intenções de Investimento enviadas/formalizadas pelo Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM;



- (vi) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, a ser apurada pelos Coordenadores com base na taxa de corte da Remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) devendo as Intenções de Investimento apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, exceto as Intenções de Investimento apresentadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido), referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso;
- (vii) caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertada, com base na taxa de corte da Remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Coordenadores alertarão nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário
- (ix) serão integralmente atendidos todas as Intenções de Investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;
- (x) posteriormente obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) as Intenções de Investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir da Intenção de Investimento nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da Intenção de Investimento aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões da respectiva Intenção de Investimento.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.



8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam, títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-F.

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2025, emitida pela Devedora, em 23 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Primeira Série"), pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2025, emitida pela Devedora, em 23 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Segunda Série") e pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2025, emitida pela Devedora, em 23 de setembro de 2025 ("CPR-F Terceira Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série e com a CPR-F Segunda Série, as "CPR-Fs" ou "Direitos Creditórios do Agronegócio"), sendo certo que (i) a CPR-F Primeira Série será emitida no montante de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); (ii) a CPR-F Segunda Série será emitida no montante de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); e (iii) a CPR-F Terceira Série será emitida no montante de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária. O Valor Nominal das CPR-Fs não será objeto de atualização monetária.

Remuneração da CPR-F Primeira Série. Sobre o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CPR-F Primeira Série"), calculada conforme fórmula prevista na CPR-F Primeira Série.

Remuneração da CPR-F Segunda Série. Sobre o Valor Nominal da CPR-F Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da CPR-F Segunda Série"), calculada conforme fórmula prevista na CPR-F Segunda Série.

Remuneração da CPR-F Terceira Série. Sobre o Valor Nominal da CPR-F Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto da CPR-F Terceira Série") (i) percentual equivalente à Taxa DI, apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (D11F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista na CPR-F Terceira Série.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento das CPR-Fs.

A CPR-F Primeira Série terá prazo de vencimento de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 11 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série").



A CPR-F Segunda Série terá prazo de vencimento de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 13 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série”).

A CPR-F Terceira Série terá prazo de vencimento de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 13 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento da CPR-F Terceira Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série e com a CPR-F Segunda Série, a “Data de Vencimento das CPR-F”).

(d) períodos de amortização

Amortização da CPR-F Primeira Série: a CPR-F Primeira Série será amortizada em parcela única, na Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série.

Amortização da CPR-F Segunda Série: a CPR-F Segunda Série será amortizada em parcela única, na Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série.

Amortização da CPR-F Terceira Série: a CPR-F Terceira Série será amortizada em parcela única, na Data de Vencimento da CPR-F Terceira Série.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as CPR-Fs.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Fs, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora



Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nas CPR-Fs ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos das CPR-Fs não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora, nos termos das CPR-Fs, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”).

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das CPR-Fs encontra-se descrita na seção 10.1 (d) acima.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CPR-Fs, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 2,08% dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta declara, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do



agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a emissão das CPR-Fs lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 38 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Liquidação Antecipada Facultativa.

CPR-F Primeira Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total das CPR-F Primeira Série, com o seu consequente cancelamento (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-F Primeira Série”). A CPR-F Primeira Série será totalmente liquidada pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da remuneração da CPR-F Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-F Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (ii) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, acrescido da Remuneração (“Prêmio de Liquidação Antecipada”), conforme fórmula estabelecida na CPR-F Primeira Série, desde que a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pela Devedora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F Primeira Série.

CPR-F Segunda Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total das CPR-F Segunda Série, com o seu consequente cancelamento (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-F Segunda Série”). A CPR-F Segunda Série será totalmente liquidada pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da remuneração da CPR-F Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-F Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (ii) de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme fórmula estabelecida na CPR-F Segunda Série, desde que a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pela Devedora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F Segunda Série.

CPR-F Terceira Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total das CPR-F Terceira Série, com o seu consequente cancelamento (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-F Terceira Série”). A CPR-F Terceira Série será totalmente liquidada pelo valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal da CPR-F Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da remuneração da CPR-F Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série, conforme o caso, e da remuneração da CPR-F Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F Terceira Série, calculado conforme fórmula estabelecida na CPR-F Terceira Série, e somado aos Encargos Moratórios, desde que a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pela Devedora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F Terceira Série.



Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. A Devedora poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso a Devedora não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nas CPR-Fs, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial.

CPR-F Primeira Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F Primeira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial CPR-F Primeira Série"), nos termos da CPR-F Primeira Série.

CPR-F Segunda Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F Segunda Série ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial CPR-F Segunda Série"), nos termos da CPR-F Segunda Série.

CPR-F Terceira Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F Terceira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial CPR-F Terceira Série"), nos termos da CPR-F Terceira Série.

Oferta de Liquidação Antecipada. A Devedora poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Emissora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e da CPR-F Terceira Série em conjunto, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada").

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Fs ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e da CPR-F Terceira Série, conforme o caso, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pelo Devedora e/ou por qualquer sociedade controlada da Devedora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs e/ou qualquer outro documento relacionado aos CRA e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 2.3 das CPR-Fs acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Fs;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Fs e/ou nos demais documentos da Oferta;



- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Devedora, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora mais recente (“Controlada Relevante”), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** pedido, pela Devedora e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controle”), direto ou indireto da Devedora, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (viii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garantida, à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares de CRA, o direito de exigir a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 8 das CPR-Fs abaixo, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados; ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (ix) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre a Devedora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (“Controlador”), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, das CPR-Fs;
- (x) anulação, invalidade, cancelamento ou inexecutabilidade, por meio judicial ou extrajudicial, das CPR-Fs, dos CRA ou qualquer documento da Oferta;
- (xi) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão e a emissão das CPR-Fs;
- (xiii) redução de capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Fs, ou em qualquer outro documento da Oferta. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização



Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado;

- (xv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Devedora; e
- (xvi) caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer das CPR-Fs.

Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes do Termo de Securitização (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no (a) prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou (b) respectivo prazo de cura previsto nas CPR-Fs e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;
- (ii) provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Fs e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto se (a) estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (vii) inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das CPR-Fs, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras



moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);

- (viii) arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x) existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas (1) questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e (2) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora e/ou de qualquer Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Devedora, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação Anticorrupção;
- (xiv) se a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xv) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, da Devedora e/ou suas Controladas, em razão de descumprimento da Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) durante o prazo de vigência de qualquer das CPR-Fs, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir (“Índices Financeiros”), calculado trimestralmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e/ou nas ITR. Os Índices Financeiros será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITR referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes dos CRA:



Para fins de *covenants*:

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,0x, enquanto estiver vigente as Debêntures 3tentos;

Onde:

Para fins de *covenants*: “Dívida Líquida”: significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

Para fins de *covenants*: “EBITDA”: significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização.

Para fins de *covenants*:

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,5x, após a quitação das Debêntures 3tentos;

Onde:

Para fins de *covenants*: “Dívida Líquida”: significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos. Deverão ser excluídos do cálculo da Dívida Líquida, os efeitos financeiros da Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”); portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap; e

Para fins de *covenants*: “EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. Deverão ser excluídos do cálculo do EBITDA, os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.



(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-Fs e exigir da Devedora o imediato pagamento do valor descrito na Cláusula 7.1 das CPR-Fs.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Informações disponíveis no item 3.2, (b), da seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto Preliminar.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) as CPR-Fs; (iii) este Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) Lâmina; (vi) Aviso ao Mercado; (vii) Anúncio de Início; (viii) Anúncio de Encerramento; (ix) material publicitário da Oferta; (x) documentos de suporte a Apresentações para Potenciais Investidores (conforme definido abaixo); (xi) requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; (xiii) este Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (xiv) as Intenções de Investimento (conforme abaixo definido); e (xv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores (“Documentos Comprobatórios”), os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades competentes.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de



qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES





- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente representados pelas CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente representados pelas CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS





12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora. A Devedora tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319-4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período findo em 30 de junho de 2025 foram elaboradas de acordo com o CPC 21 (R1) e a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo “International Accounting Standards Board – IASB”, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), e estão ambas incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar.



- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição referente em 30 de junho de 2025; e (ii) na coluna “Saldo Ajustado após a captação de recursos” a posição de 30 de junho de 2025 para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 603.615.039,15 (seiscentos e três milhões seiscentos e quinze mil e trinta e nove reais e quinze centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto.

Capitalização (em milhares de R\$)	Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Saldo Ajustado após a captação de recursos em 30 de junho de 2025 ⁽¹⁾
Empréstimos e financiamentos circulante	1.718.506	1.718.506
Empréstimos e financiamentos não circulante	2.345.835	2.949.450
Total do Patrimônio Líquido	4.494.294	4.494.294
Total da Capitalização ⁽²⁾	8.558.635	9.162.250

⁽¹⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 603.615.039,15 (seiscentos e três milhões seiscentos e quinze mil e trinta e nove reais e quinze centavos).

⁽²⁾ O total de capitalização é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o total do patrimônio líquido da Devedora. O indicador de Capitalização divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao de outras empresas, mesmo do mesmo setor, que eventualmente utilizem metodologias distintas de cálculo.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão dos CRAs, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta”, deste Prospecto Preliminar, no valor de R\$ 603.615.039,15 (seiscentos e três milhões seiscentos e quinze mil e trinta e nove reais e quinze centavos), apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas “Índice Histórico”, os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas ao período findo em 30 de julho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto. A coluna “Índice Ajustado após a captação de recursos”, apresenta os mesmos índices de 30 de junho de 2025 ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 603.615.039,15 (seiscentos e três milhões seiscentos e quinze mil e trinta e nove reais e quinze centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na seção 14.2 deste Prospecto.

Índice de Liquidez

Índices de Liquidez (em milhares de R\$)	Índice histórico 30/06/2025	Índice ajustado após a captação de recursos 30/06/2025
Capital Circulante Líquido (em milhares de R\$) ⁽¹⁾	2.957.440	3.561.055
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,63	1,76
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,82	0,94
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,36	0,49
Liquidez Geral ⁽⁵⁾	1,63	1,58



- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

Índices de atividade

Índices de Atividade (em milhares de R\$)	Índice histórico	Índice ajustado após a captação de recursos
	30/06/2025 LTM	30/06/2025 LTM
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,24	1,18
Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	4	4,00
Prazo Médio de Estocagem (dias) ⁽³⁾	85,18	85,18
Prazo Médio de Recebimento (dias) ⁽⁴⁾	31,4	31,40
Prazo Médio de Pagamento (dias) ⁽⁵⁾	74,68	74,68

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2025.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025 pelo resultado da soma do total das rubricas de Investimento, Direito de uso em arrendamentos, Imobilizado, Intangível e Ativo Biológico em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de médio de Estoques, calculado considerando a média de saldo dos encerramentos dos quatro trimestres de 2025 que compõem o intervalo temporal, uma vez que a Companhia possui volatilidade dos seus saldos no ano, devido ao setor que está inserida, pelo (ii) Custos das mercadorias e produtos vendidos e serviços vendidos no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de médio Contas a receber de clientes, calculado considerando a média de saldo dos encerramentos dos quatro trimestres que compõem o intervalo temporal, uma vez que a Companhia possui volatilidade dos seus saldos pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período findo em 30 de junho de 2025.
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Devedora, calculado considerando a média de saldo dos encerramentos dos quatro trimestres que compõem o intervalo temporal, uma vez que a Companhia possui volatilidade dos seus saldos pelos (ii) Custo das mercadorias e produtos vendidos da Devedora no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período no período de 12 (doze) meses do período findo em 30 de junho de 2025.

Índices de endividamento

Índices de Endividamento	Índice histórico	Índice ajustado após a captação de recursos
	30/06/2025	30/06/2025
Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,61	0,63
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,58	1,71
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,66	0,61

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do Patrimônio Líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

Índices de lucratividade

Índices de Lucratividade	Índice histórico	Índice ajustado após a captação de recursos
	30/06/2025	30/06/2025
Margem Bruta ⁽¹⁾	17,5%	17,5%
Margem Líquida ⁽²⁾	7,4%	7,4%
Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio ⁽³⁾	12,3%	12,3%



- (1) A **Margem Bruta** corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro bruto da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025.
- (2) A **Margem Líquida** corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro líquido do período de seis meses da Devedora no período findo em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025.
- (3) O **Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio** corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro líquido do período da Devedora no período findo em 30 de junho de 2025, pela (ii) Média do Total do patrimônio líquido excluindo Participação de não controladores da Devedora no período findo em 30 de junho de 2025. A Média do Total do patrimônio líquido é calculada pela média do Patrimônio Líquido excluindo participação dos acionistas não controladores do Último Exercício e do Penúltimo Exercício da Devedora.

INDICADORES NÃO CONTÁBEIS DA DEVEDORA

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA LTM, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA Ajustado LTM e Margem EBITDA Ajustada LTM.

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras, e consiste no resultado do exercício/período acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social correntes e diferido, e pelas despesas de depreciação e amortização ("EBITDA").

O EBITDA LTM é apurado considerando-se o EBITDA do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acrescido do EBITDA referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, e deduzido do EBITDA relativo ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Margem EBITDA é obtida pela divisão do EBITDA pela receita líquida operacional líquida do exercício/período.

Margem EBITDA LTM é obtida pela divisão do EBITDA LTM pela receita operacional líquida do período de 12 meses encerrados em 30 de junho de 2025.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste no EBITDA, ajustado pelo ajuste a valor justo de commodities. O EBITDA Ajustado da Devedora ajusta o resultado ajuste a valor justo de commodities pois não representam movimentação de caixa bruta. Esses ajustes são importantes, pois ajudam a demonstrar o resultado da Devedora, fornecendo maior comparabilidade entre os períodos do ano, amenizando o efeito da sazonalidade que impacta as empresas do segmento.

O EBITDA Ajustado LTM é apurado considerando-se o EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acrescido do EBITDA Ajustado referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, e deduzido do EBITDA Ajustado relativo ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Margem EBITDA Ajustado é obtida pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida do exercício/período.

Margem EBITDA Ajustada LTM é obtida pela divisão do EBITDA Ajustado LTM pela receita operacional líquida do período de 12 meses encerrados em 30 de junho de 2025.

O EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA LTM, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA Ajustado LTM e Margem EBITDA Ajustada LTM não constituem medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) ou pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Essas métricas tampouco representam fluxo de caixa dos períodos apresentados e não devem ser consideradas como substitutas do lucro líquido, como indicadores de desempenho operacional, de liquidez, ou como base para distribuição de dividendos.

Essas métricas apresentam limitações, pois não consideram determinados custos relevantes para os negócios da Devedora, como despesas financeiras, depreciação, amortização e exaustão, que podem impactar significativamente o resultado. Dessa forma, não devem ser analisadas isoladamente nem como substitutas para mensuração do lucro operacional, lucro líquido, liquidez ou fluxo de caixa das atividades operacionais. Devem ser entendidas apenas como informações complementares às demonstrações financeiras.

Embora a Resolução CVM nº 156, em seu artigo 3º, incisos I e II, defina um significado padrão para EBITDA, não há garantia de que outras companhias, inclusive de capital fechado, adotem esse mesmo critério. Assim, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao de outras empresas, mesmo do mesmo setor, que eventualmente utilizem metodologias distintas de cálculo.



Por fim, seguem as conciliações do EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA LTM, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA Ajustado LTM e Margem EBITDA Ajustada LTM para os períodos/exercícios indicados:

(em milhares de R\$)	Exercício encerrado			Período de 6 meses encerrado		Período de 12 meses encerrado LTM
	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024 [B]	30/06/2024 [A]	30/06/2025 [C]	30/06/2025 [B]-[A]+[C]
Lucro líquido do exercício/período	571.174	573.802	756.365	302.082	523.266	977.549
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(30.853)	(145.082)	244.661	91.267	176.404	329.798
Resultado financeiro, líquido	(2.670)	12.970	244.272	171.169	(261.816)	(188.713)
Depreciação e amortização	37.746	57.597	95.363	44.785	57.020	107.598
EBITDA	575.397	499.287	1.340.661	609.303	494.874	1.226.232
Receita operacional líquida	6.885.839	8.998.985	12.825.771	5.475.691	7.061.985	14.412.065
Margem EBITDA	8,36%	5,55%	10,45%	11,13%	7,01%	8,51%
Ajuste a valor justo de <i>commodities</i>	47.700	(15.872)	(367.063)	(388.046)	(23.617)	(2.634)
EBITDA Ajustado	623.097	483.415	973.598	221.257	471.257	1.223.598
Receita operacional líquida	6.885.839	8.998.985	12.825.771	5.475.691	7.061.985	14.412.065
Margem EBITDA Ajustado	9,05%	5,37%	7,59%	4,04%	6,67%	8,49%

A Devedora entende que tais indicadores ajudam a mensurar, a geração de resultado operacional bruto, sem os impactos financeiros e contábeis que não refletem diretamente a performance operacional, diminuindo principalmente efeitos de sazonalidade do segmento, permitindo uma melhor comparabilidade.

Dívida (Caixa) Líquida e Indicador de Dívida Líquida

A Dívida Líquida é apurada pela soma do saldo de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e instrumentos derivativos passivos circulantes e não circulantes deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos derivativos ativos circulantes e não circulantes.

O Indicador de Dívida Líquida, também conhecido como alavancagem, é calculado pela razão entre a Dívida (Caixa) Líquida e o EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

Cabe destacar que a Dívida (Caixa) Líquida e Indicador de Dívida Líquida não possuem significado padronizado e não constituem medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) ou pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Assim, é possível que outras companhias adotem metodologias distintas para calcular tais indicadores, de modo que não devem ser considerados de forma isolada nem como substitutos para métricas de liquidez ou endividamento determinadas segundo o BR GAAP ou as IFRS Accounting Standards.

A tabela a seguir apresenta a reconciliação dos saldos de Dívida (Caixa) Líquida e Indicador de Dívida nas datas indicadas:

(em milhares de R\$)	31/12/2022 ⁽¹⁾	31/12/2023	31/12/2024	30/06/2025
Empréstimos e financiamentos -circulante e não circulante	1.096.070	1.272.512	2.066.879	4.064.341
Instrumentos financeiros derivativos - passivo circulante e não circulante	-	77.445	332.130	117.468
Caixa e equivalentes de caixa	(724.314)	(1.028.483)	(1.696.858)	(1.686.809)
Aplicações financeiras	(154.841)	(197.451)	(75.404)	(159.980)
Instrumentos financeiros derivativos - ativo circulante e não circulante	-	(166.912)	(402.092)	(528.823)
Dívida (Caixa) Líquida	216.915	(42.889)	224.655	1.806.197
EBITDA Ajustado / EBITDA Ajustado LTM	623.097	483.415	973.598	1.223.598
Indicador de Dívida Líquida	0,3	(0,1)	0,2	1,48

⁽¹⁾ Em 2022 as linhas de instrumentos financeiros ativos e passivos não faziam parte do cálculo do indicador apresentado pela Devedora. Esses indicadores foram incorporados de maneira definitiva ao cálculo no ano de 2023.



A Administração da Devedora entende, contudo, que essas medidas não contábeis contribuem para a adequada avaliação do nível de endividamento e do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Companhia. Dessa forma, possibilitam aos investidores, credores e demais stakeholders uma visão mais consistente da sustentabilidade financeira e da solidez econômico-financeira da Companhia.

Lucro Bruto Ajustado

O Lucro Bruto Ajustado constitui um indicador financeiro não contábil elaborado pela Companhia conciliado com as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Esse indicador corresponde ao Lucro Bruto, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas, deduzido do efeito decorrente do Ajuste a valor justo de commodities.

Tal exclusão é realizada tendo em vista que tal ajuste, embora reconhecido contabilmente, não representa geração e caixa bruto nas atividades operacionais da Companhia, possibilitando assim uma visão da margem operacional bruta mais alinhada a geração de caixa bruta.

Por fim, seguem as conciliações do Lucro Bruto Ajustado para os períodos/exercícios indicados:

(em milhares de R\$)	Em 31/12/2022	Em 31/12/2023	Em 31/12/2024	Em 30/06/2025
Lucro Bruto	1.043.299	1.246.006	2.531.503	1.235.029
Ajuste a valor justo de <i>commodities</i>	47.700	(15.872)	(367.063)	(23.617)
Lucro Bruto Ajustado	1.090.999	1.230.134	2.164.440	1.211.412

O Lucro Bruto Ajustado busca evidenciar a performance operacional da Companhia de maneira mais comparável. Para tanto, são excluídos efeitos que não refletem a geração de caixa oriunda das atividades operacionais, proporcionando uma visão mais consistente sobre a rentabilidade do negócio. Essa métrica busca, ainda, mitigar distorções decorrentes da sazonalidade típica do setor em que a Companhia atua, permitindo uma análise mais clara da eficiência operacional e da evolução do desempenho ao longo dos diferentes períodos.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do item 12.5. do Anexo E da Resolução CVM 160, vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.



O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há



qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP atua ou atuou.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP prestou serviços à Securitizadora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, em referido período, o montante de, aproximadamente, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A XP e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em setembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades de seu conglomerado econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

Entre a XP e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Escriturador ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente de Liquidação ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Qualificados, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O cumprimento pelos Coordenadores de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, foi condicionado mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a exclusivo critério dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto deste Contrato, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Termo de Securitização, este Contrato, os atos societários competentes na forma do estatuto social da Devedora, aprovando a realização da Oferta, entre outros necessários à efetivação da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (iii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Emissora condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) nas operações da Devedora, da Emissora e/ou na capacidade de pagamento das CPR-Fs e/ou dos CRA;
- (iv) obtenção, pela Devedora, pela Emissora, bem como as demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Emissão junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Devedora e da Emissora;
- (v) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores (“Assessor Jurídico dos Coordenadores”) e outro para assessorar a Devedora (“Assessor Jurídico da Devedora”) e, quando em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, os “Assessores Jurídicos”) e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora, de acordo com a regulamentação aplicável e o padrão de mercado;
- (vi) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância



- com as legislações e normas aplicáveis;
- (vii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas neste Contrato, no Termo de Securitização e no Prospecto;
 - (viii) obtenção dos registros das CPR-Fs, conforme nelas estabelecidos;
 - (ix) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3;
 - (x) obtenção do registro da Aprovação Societária Devedora na JUCISRS e publicação da ata da Aprovação Societária Devedora no Jornal de Publicação;
 - (xi) manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Devedora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
 - (xii) manutenção do registro de companhia securitizadora perante a CVM da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
 - (xiii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
 - (xiv) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, do documento previsto na carta de contratação, a serem celebradas entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora (“Auditor Independente”), em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis.;
 - (xv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as CPR-Fs possam ser vinculadas aos CRA;
 - (xvi) recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora atestando a veracidade e a consistência das informações contábeis, financeiras ou gerenciais, a exclusivo critério dos Coordenadores, constantes do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA (“Material Publicitário”), que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras da Devedora (“CFO Certificate”). Sendo certo que a Devedora será responsabilizada exclusivamente por informações apresentadas no âmbito do procedimento de *backup* do Material Publicitário e do CFO Certificate;
 - (xvii) envio, pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores, até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do *checklist* de cumprimento das disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis devidamente preenchido;
 - (xviii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, atos societários competentes da Devedora na forma de seu estatuto social, as CPR-Fs, o Termo de Securitização, os Prospectos, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
 - (xix) apresentação de questionários de *bringdown due diligence* devidamente respondidos e assinados, previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
 - (xx) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, atuais, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta. Qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;



- (xxi) precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xxii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora anteriormente ao início da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da Emissão, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* legal elaborada pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxv) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos documentos da Oferta e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *due diligence* legal, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo as CPR-Fs, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e adequação e regularidade jurídica dos documentos da Oferta, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva (“Legal Opinions dos Assessores Jurídicos”);
- (xxvi) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Emissão realizada pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos Assessor Jurídico da Devedora contratados no âmbito da Emissão, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Emissão e da Oferta;
- (xxviii) recebimento pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinion dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xxv) acima;
- (xxix) não ocorrência de qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Devedora e de seu Grupo Econômico; e/ou (ii) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta. Para os fins deste Contrato, (a) “Controle” tem a definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle (“Efeito Adverso Relevante”). Para fins deste Contrato, “Grupo Econômico” significa a Devedora e as sociedades e pessoas Controladores da Devedora e suas Controladas;
- (xxx) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que



afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

- (xxxix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária (incluindo fusão, cisão ou incorporação) do Grupo Econômico da Devedora e/ou da Emissora, que resulte em mudança de Controle;
- (xxxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou seu Controlador; (b) pedido de autofalência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou seu Controlador, ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou seu Controlador e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou seu Controlador de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (e) ingresso pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou seu Controlador em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial. Para os fins deste Contrato, “Controlador” significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que: (1) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, ou na reunião de sócios, conforme o caso, e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (2) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- (xxxiv) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio (conforme abaixo definido) relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxv) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxxvii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”) pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico, por seus Controladores e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora e/ou da Emissora, de sociedade do seu respectivo Grupo Econômico, de seus Controladores, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



- (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”);
- (xxxviii) inexistência de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à apuração de práticas contrárias à Legislação Anticorrupção pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas;
 - (xxxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pela Emissora e ou por qualquer de suas Controladas;
 - (xl) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xli) que as CPR-Fs e os CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da Emissão;
 - (xlii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e qualquer de suas Controladas junto aos Coordenadores e suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
 - (xliii) cumprimento pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico ou por seu Controlador da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; e **(b)** cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Devedora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Controladas, Controladores, coligadas, sociedades sob Controle comum ou os respectivos administradores, empregados, assessores, agentes e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição;
 - (xliv) cumprimento pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico ou por seu Controlador da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, além de não haver inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenha tomado conhecimento) por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; **(b)** atos que importem no incentivo à prostituição; ou **(c)** crimes de natureza socioambiental ou contra o meio ambiente, neste caso, em relação aos quais não tenham sido apresentados esclarecimentos satisfatórios aos Coordenadores e seu Assessor Jurídico no âmbito da *due diligence legal*;
 - (xlv) cumprimento pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico da legislação trabalhista em vigor que verse sobre a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
 - (xlvi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que



deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

- (xlvii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora nos termos dos artigos 11, 13, 57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xlviii) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do Material Publicitário;
- (xlix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nas CPR-Fs, que não de forma aqui especificada; e
- (l) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta objeto do presente Contrato. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora, de forma exclusiva ou concorrente, conforme o caso, de reembolsar o Coordenadores, por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado (i) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (ii) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O cumprimento das Condições Precedentes será verificado anteriormente ao registro da Oferta perante a CVM.

A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, da forma prevista na tabela abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária	Valor Máximo da Garantia Firme
Coordenador Líder	70,0000% (setenta por cento)	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
XP	30,0000% (trinta por cento)	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Total	100,0000% (cem por cento)	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiladas dos Coordenadores"), para cumprimento da Garantia Firme assumida no âmbito deste Contrato, incluindo, sem limitação, a XP Investimentos poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" na página 99 deste Prospecto.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Valor Bruto (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	21.384.960,85	34,22	3,4216%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	19.634.292,57	31,41	3,1415%
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>) ^(1a)	4.375.000,00	7,00	0,7000%
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>) ^(1b)	500.000,00	0,80	0,0800%
Comissão de Distribuição (<i>flat</i>) ^{(1c),4}	12.864.583,33	20,58	2,0583%
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>) ^(1d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (<i>gross up</i>) (<i>flat</i>) ^(1e)	1.894.709,23	3,03	0,3032%
Registros CRA	345.675,00	0,55	0,0553%
CVM (<i>flat</i>)	187.500,00	0,30	0,0300%
ANBIMA (<i>flat</i>)	24.800,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	133.375,00	0,21	0,0213%
Prestadores de Serviço do CRA ²⁻³	1.404.993,29	2,25	0,2248%
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	28.529,31	0,05	0,0046%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	40.517,73	0,06	0,0065%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,10	0,03	0,0027%
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65	0,01	0,0012%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) ⁽³⁾	70.000,00	0,11	0,0112%
Escriturador dos CRA (anual)	8.396,50	0,01	0,0013%
Advogados Externos (<i>flat</i>)	320.000,00	0,51	0,0512%
Auditores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>) ⁽³⁾	900.000,00	1,44	0,1440%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00	0,01	0,0005%
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>)	10.000,00	0,02	0,0016%

Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 19 de setembro de 2025, considerando a distribuição de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente ao percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio, e pago na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("Comissionamento de Estruturação");
- (1b) Comissão de Prestação de Garantia Firme: a este título, os Coordenadores e/ou as Sociedades Designadas, conforme aplicável, farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o volume de Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual deságio, e pago na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("Comissionamento de Garantia Firme");
- (1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada Série e pelo montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado da respectiva Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual deságio, e pago na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador da Oferta ("Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"); e



- (1d) Comissão de Sucesso: a este título, com relação a cada uma das Séries, caso aplicável, a Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão no valor equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre a diferença positiva entre a respectiva taxa teto da remuneração dos CRA de cada uma das Séries, e a taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio dos CRA da respectiva Série, a título de comissão de sucesso, a qual incidirá sobre o valor total de cada Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual deságio, e pago na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador da Oferta, conforme fórmula abaixo:

Comissão de Sucesso Série = [Taxa Teto de Remuneração Série - Taxa Final de Remuneração Série] × Volume Série × Prazo Médio Série × 30%

Onde:

Comissão de Sucesso Série: é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à respectiva Série;

Taxa-Teto de Remuneração Série: é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da respectiva Série da Oferta;

Taxa Final de Remuneração Série: é a taxa final da respectiva Série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da respectiva Série da Oferta;

Volume Série: é o volume final da respectiva Série, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio; e

Prazo Médio Série: é o prazo médio da respectiva Série.

- (1e) As comissões são acrescidas de ISS, PIS e COFINS. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.
- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) A remuneração dos respectivos prestadores de serviços poderá ser acrescida a título de tributos (*gross up*).
- (4) Foi considerada volume igualitário sobre o volume total para o cálculo preliminar da comissão de distribuição, o qual pode ser alterado conforme Procedimento de *Bookbuilding*.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora e da Devedora em suas versões mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website clicar em “informações sobre companhias”, buscar “Opea Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE – Formulário de Referência”, selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “salvar em pdf”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “gerar pdf” para fazer o download do formulário de referência).
- **Devedora:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website clicar em “informações sobre companhias”, buscar “Três Tentos Agroindustrial S.A.” no campo disponível. Em seguida selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE – Formulário de Referência”, selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “salvar em pdf”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “gerar pdf” para fazer o download do formulário de referência).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “OPEA SECURITIZADORA S.A.” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, bem como as demonstrações financeiras intermediárias de junho de 2025 podem ser encontradas no seguinte website:



- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Três Tentos Agroindustrial S.A.” no campo disponível. Em seguida clicar em “Continuar” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e posteriormente no campo “tipo” selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” e “Demonstrações Financeiras Intermediárias”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, e indicar “de” 01/01/2022 até a data da consulta e posteriormente fazer o download das demonstrações financeiras referentes às demonstrações financeiras intermediárias de junho de 2025 e das demonstrações financeiras anuais de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 29 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o nº 172.520/25-3 em 23 de maio de 2023, o qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 116.

A Aprovação Societária Devedora, que aprovou a emissão das CPR-Fs e a Oferta encontra-se nos Anexos III, IV e V do presente Prospecto, a partir da página 413.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 116.

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 116.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo II ao presente Prospecto, a partir da página 155.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

As CPR-Fs se encontram nos Anexos III, IV e V ao presente Prospecto, a partir da página 413.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto a Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VIII).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto a versão preliminar do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo X).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

- **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, São Paulo - SP
At.: Flávio Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
https: <https://www.opecapital.com/pt/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

- **Coordenador Líder**
BANCO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
- **Coordenador**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

- **Consultor Legal do Coordenador Líder da Oferta**
SANTOS NETO ADVOGADOS
Rua Funchal, nº 418, 22º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060
São Paulo - SP
At.: Matheus Zilioti Silva/Henrique Takeda Kamoi
Tel.: +55 (11) 3124-3070
E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br / henrique.takeda@santosneto.com.br
Website: <https://santosneto.com.br/>
- **Consultor Legal da Devedora**
TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, São Paulo – SP, CEP 04543-011
At.: Rodolfo Tella e Bruno Cerqueira
Tel.: +55 11 2504-4651 +55 11 2504-4694
E-mail: rtella@mayerbrown.com e bcerqueira@mayerbrown.com.br
Website: <https://www.tauilchequer.com.br/en>
- **Auditor Independente da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e para o período findo em 30 de junho de 2025**
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Carlos Gomes, nº 258, 6º andar, salas 601 a 606, Boa Vista, CEP 90480-000
Porto Alegre – RS
At.: Felipe Brutti da Silva
Tel.: (51) 3327-0200
E-mail: FBSilva@kpmg.com.br



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

- **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar - Itaim Bibi CEP: 04571-010, São Paulo, SP
At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer (CT CRC 1SP-260.164/O-4)
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com
Website: <https://www.grantthornton.com.br>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05.425-000 - São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

- **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano CEP 01.455-000, São Paulo - SP
At.: Flávio Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
<https://www.opecapital.com>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05.425-000 - São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo:

- **Emissora**
Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP
Website: <https://app.opecapital.com/pt/ofertas-publicas-em-andamento> (neste website, pesquisar por "Três Tentos", clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea" e localizar o documento desejado).



- **Coordenador Líder**

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2025” e “CRA Três Tentos – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” e, então, localizar o documento desejado)

- **Coordenador**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, São Paulo - SP
Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste website, clicar em “CRA Três Tentos - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 Séries da 201ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” e localizar o documento desejado).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**

Website: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “Opea Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Preliminar” pela coluna “Tipo”, clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto Preliminar”.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Aviso ao Mercado”, “Prospecto Preliminar” ou “Lâmina da Oferta”, conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

- **Participantes Especiais**

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 640.



16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO





Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO





Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que o será entregue aos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, os documentos previstos na carta de contratação, celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no período encerrado em 31 de julho de 2025.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Fs são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos (i) do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea “b” da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal e no Objeto Social da Devedora (conforme definido nas CPR-Fs e descrito abaixo), as atividades de: (a) “Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”, representada pelo CNAE 01.41-5-01; (b) “Cultivo de milho”, representada pelo CNAE 01.11-3-02; (c) “Cultivo de trigo”, representada pelo CNAE 01.11-3-03; (d) “Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente”, representada pelo CNAE 01.11-3-99; (e) “Cultivo de Soja”, representada pelo CNAE 01.15-6-00; e (f) “Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente”, representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

Ademais a Devedora tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01);



(vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319-4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04)..

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



18.2. Material Publicitário

Nossa História

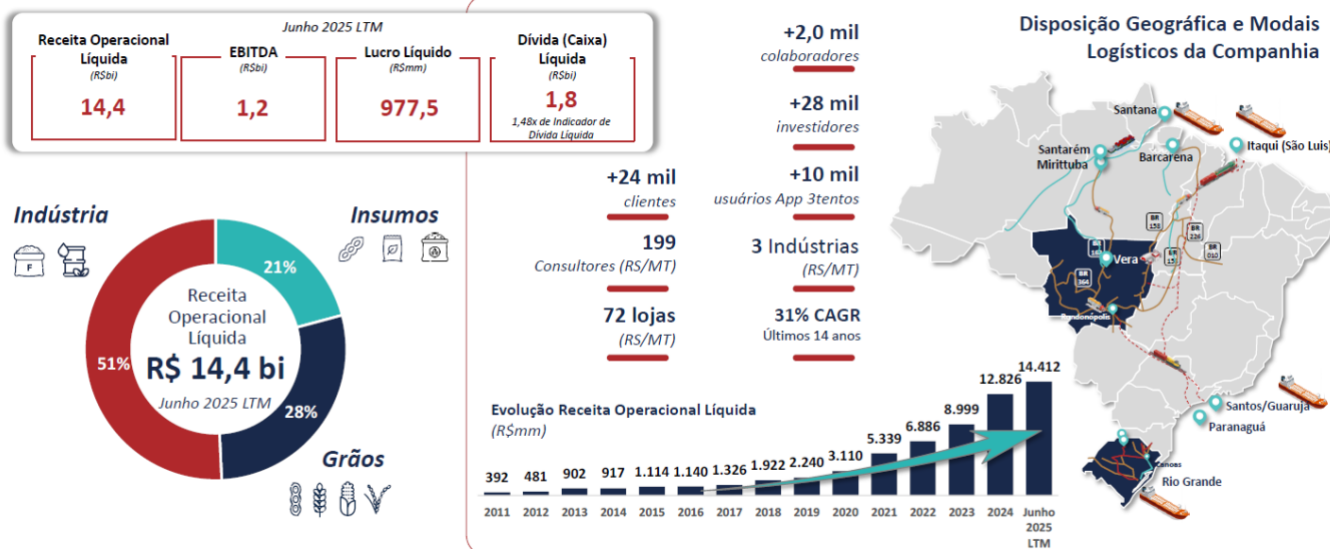
30 anos contribuindo para o sucesso do produtor



Fonte: Companhia

11

Visão Geral da Companhia



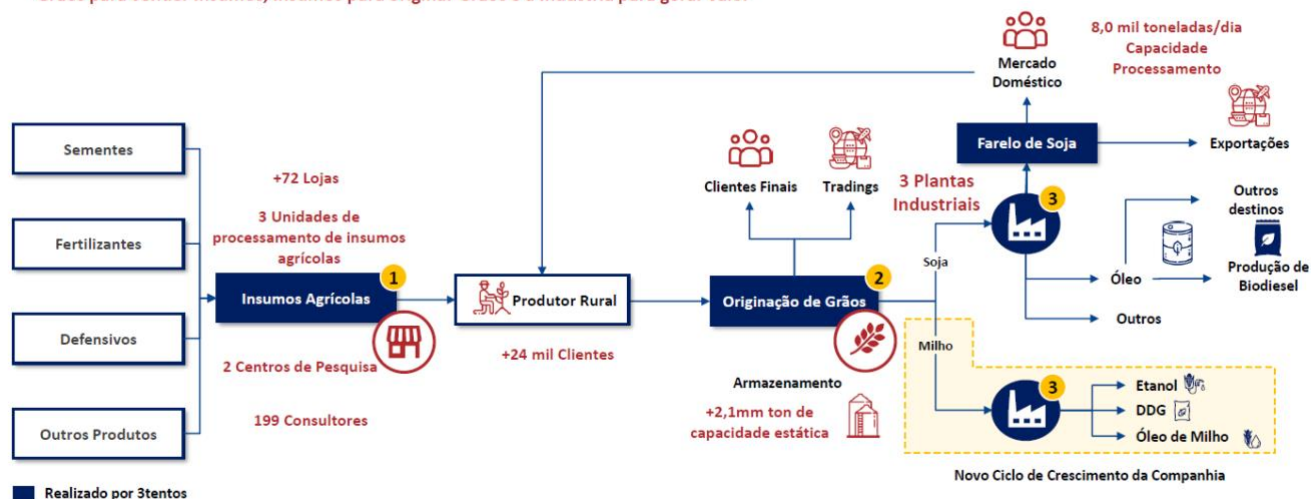
Fonte: Companhia

12



O Ecossistema Mais Completo do Agronegócio Brasileiro

Grãos para vender Insumos, Insumos para originar Grãos e a Indústria para gerar valor



Fonte: Companhia

13

1 Visão Geral do Segmento de Insumos

Estrutura Loja



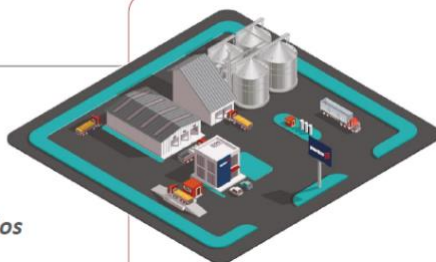
Loja e escritório



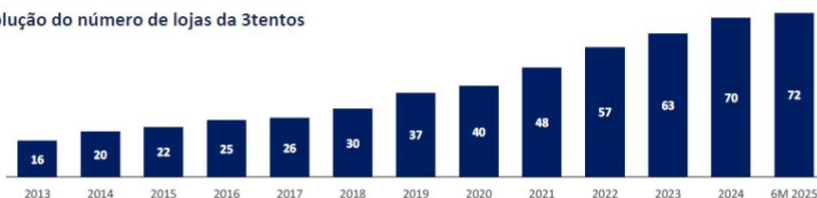
Depósito de insumos



Armazenamento de Grãos



Evolução do número de lojas da 3tentos (#)



Fonte: Companhia

14





2 Visão Geral do Segmento de Originação de Grãos

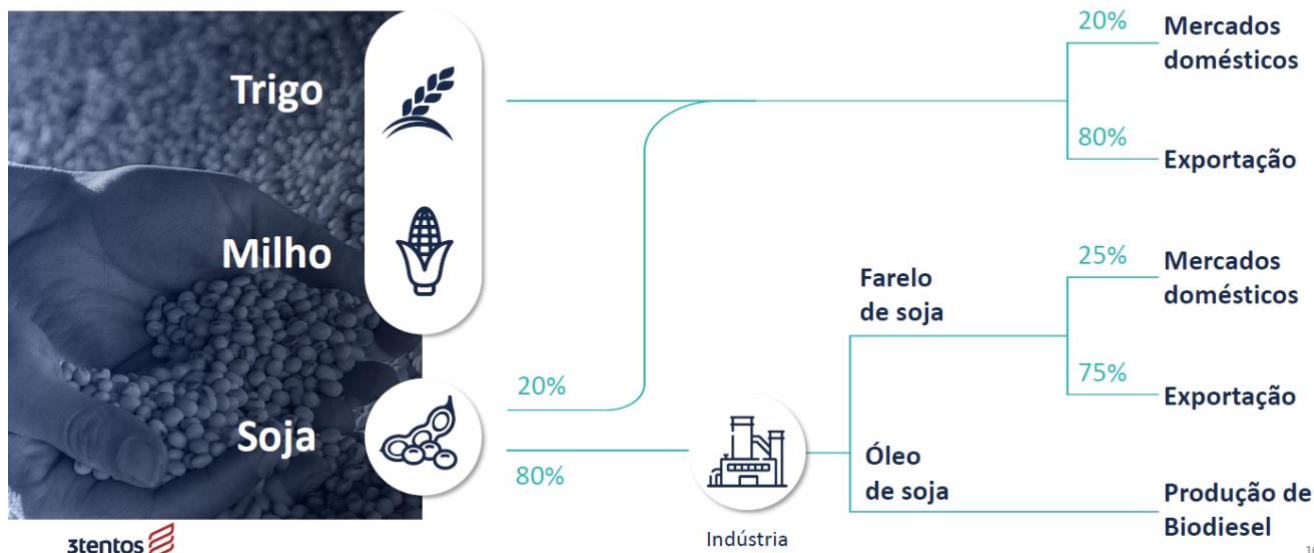
A 3tentos entende que a compra de grãos dos produtores aproxima a Cia. de seus clientes - os grãos são, na prática, a moeda dos agricultores. Desta forma, a Cia. atua como um ecossistema para os produtores: ele entra com um propósito e encontra outras soluções, que pode comprar com o que produz



Fonte: Companhia

15

2 A Operação de Grãos da 3tentos Apresenta uma Exposição Equilibrada ao Mercado Internacional, Reforçando a Estratégia de Diversificação de Mercados da Companhia



16



3 Visão Geral do Segmento Industrial

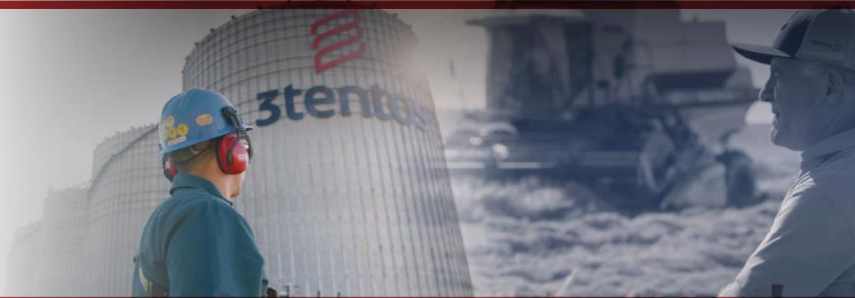


Fonte: Companhia

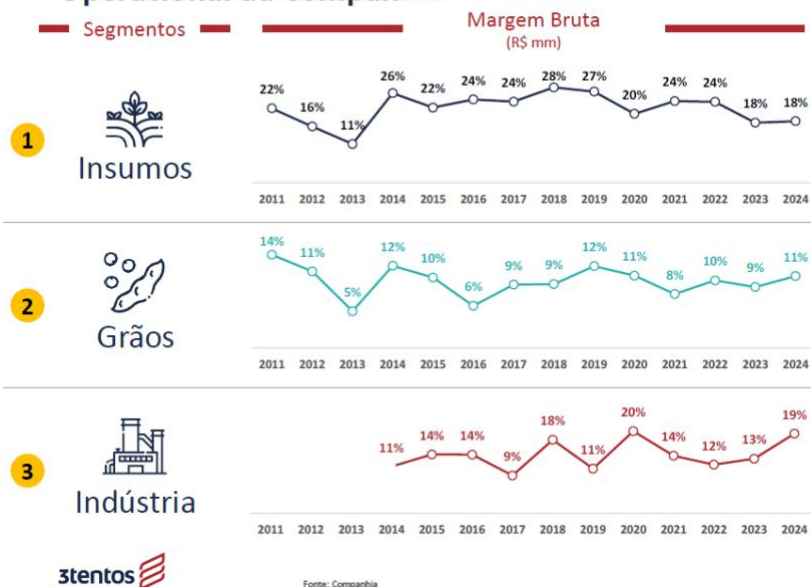
17

3 Porto Alegre do Norte/MT

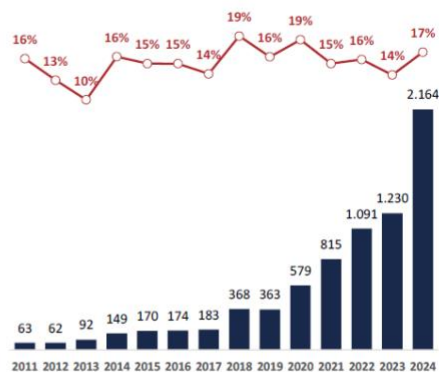




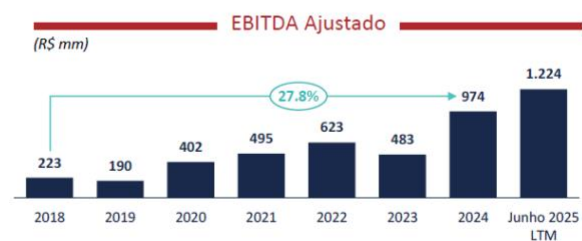
O Ecossistema 3tentos Fornece um Hedge Natural de Margem, Destacando a Eficiência Operacional da Companhia



Lucro Bruto Ajustado Consolidado Margem Bruta Ajustada Consolidada (R\$mm; %)

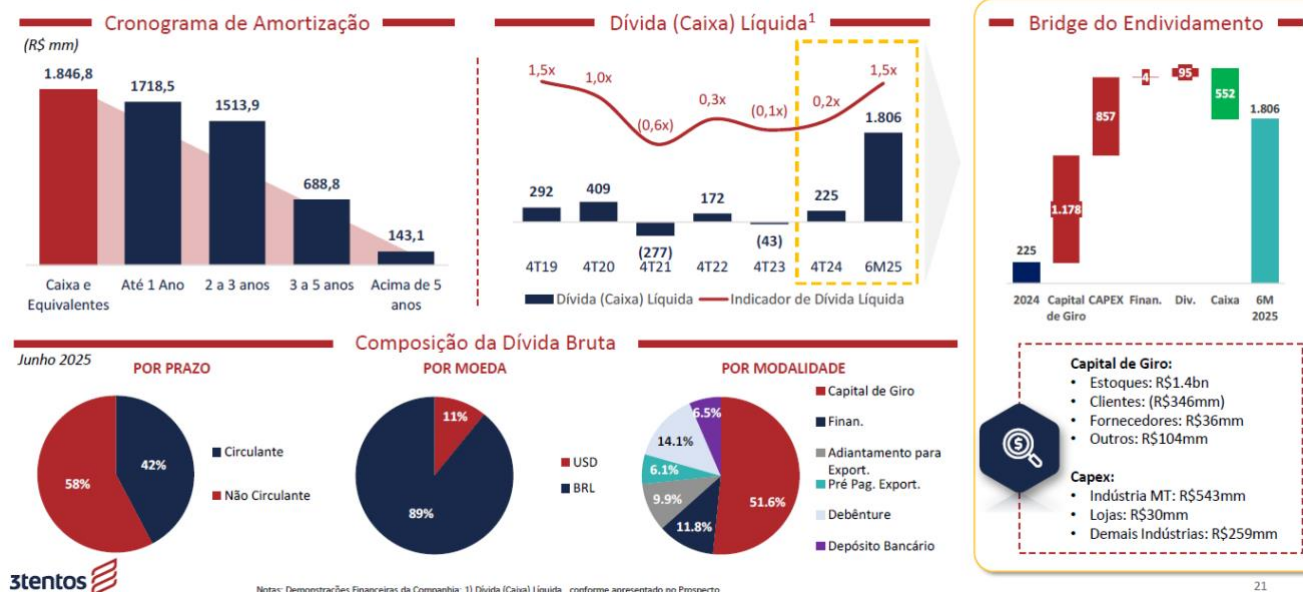


Destaques Financeiros

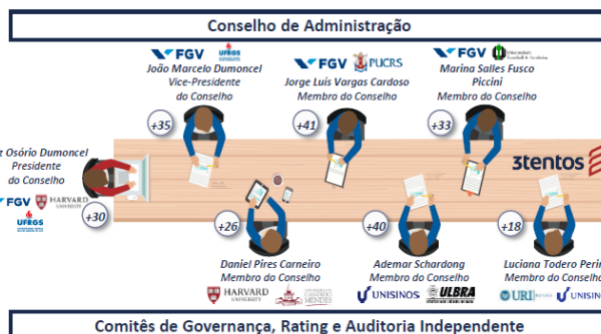




Perfil de Endividamento



Executivos Experientes Apoiados por Elevados Padrões de Governança



ANEXOS

ANEXO I	ATO SOCIETÁRIO DA DEVEDORA E ESTATUTO SOCIAL
ANEXO II	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO III	CPR-F 03/2025
ANEXO IV	CPR-F 04/2025
ANEXO V	CPR-F 05/2025
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE (ART. 33, I E ART. 34 DA RESOLUÇÃO CVM 60)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 17
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 2, INCISO VIII, SUPLEMENTO A DA RESOLUÇÃO CVM 60
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DE PRELIMINAR DE RISCO



ANEXO I

ATO SOCIETÁRIO DA DEVEDORA E ESTATUTO SOCIAL



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ nº 94.813.102/0001-70

NIRE nº 43.300.053.504

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 23 de setembro de 2025, às 11:00 horas, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 18 do Estatuto Social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Luiz Osório Dumoncel - Presidente; João Marcelo Dumoncel - Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item "VII" do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre:

(i) a emissão da (a) Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 3/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CPR-F 1"); (b) a emissão da Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 4/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CPR-F 2"); e (c) a emissão da Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 5/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CPR-F 3" e quando referida em conjunto com a CPR-F 1 e a CPR-F 2, "CPR-Fs" e "Emissão", respectivamente), e os seus respectivos aditivos, incluindo mas não se limitando aos aditamentos para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido adiante), em face da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de única credora ("Securitizadora"), a qual irá vincular os direitos creditórios do agronegócio representado pelas



CPR-Fs a sua 201ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), por meio do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A”* (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), sendo que a CPR-F 1 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Primeira Série”), a CPR-F 2 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Segunda Série”) e a CPR-F 3 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Terceira Série” e quando referido em conjunto com CRA Primeira Série e CRA Segunda Série, “CRA”), para oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e da Resolução da CVM 60 (“Oferta”);

(ii) autorização para a celebração do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, e sindicato de instituições financeiras de distribuição de valores mobiliários, (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

(iii) a autorização e ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não



se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta;

5. Deliberações: Instalada a Assembleia e discutidas e analisadas as matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições da Companhia:

5.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração das CPR-Fs, e seus eventuais aditamentos:

(i) Número da Emissão.

- a. CPR-F 1. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 3/2025;
- b. CPR-F 2. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 4/2025; e
- c. CPR-F 1. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 5/2025.

(ii) Data de Emissão. A ser estabelecida nas CPR-Fs;

(iii) Data de Vencimento Final. A ser estabelecida nas CPR-Fs;

(iv) Valor Nominal.

a. Valor Nominal CPR 1. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o valor nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 1, pela “Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 1, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 1 deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 1 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

b. Valor Nominal CPR 2. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o valor nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 2, pela



“Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 2, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 2 deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série , conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 2 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

c. Valor Nominal CPR 3. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o Valor Nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 3, pela “Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 3, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 3 deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série , conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 3 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

(v) Local de Emissão. Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

(vi) Procedimento de *Bookbuilding*. O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme a ser definido nas CPR-Fs), nos termos da Resolução da CVM 160, conforme alterada, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido nas CPR-Fs), bem como o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA (“Montante Mínimo”); (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-F considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido nas CPR-Fs), o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Fs) (“Procedimento de *Bookbuilding*”);



(vii) Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e alocada por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série dos CRA, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida;

(viii) Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(ix) Remuneração.

- a. Remuneração CPR-F 1. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na CPR-F 1;
- b. Remuneração CPR-F 2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na da CPR-F 2; e
- c. Remuneração CPR-F 3. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*,



correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo, limitados à maior taxa entre (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na da CPR-F 3.

(x) Data de Pagamento da Remuneração. As respectivas datas de pagamento de Remuneração das CPR-Fs serão estabelecidas no Anexo I das respectivas CPR-Fs;

(xi) Encargos Moratórios. Os débitos vencidos e não pagos, pela Companhia, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs;

(xii) Garantias. As CPR-Fs não contarão com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte da Companhia ou quaisquer terceiros;

(xiii) Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir classificação de risco (*rating*) aos CRA;



(xiv) Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos titulares de CRA ("Titulares de CRA") reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme a ser definido nas CPR-Fs), todas as obrigações da Companhia devidas no âmbito das CPR-Fs e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas nas CPR-Fs;

(xv) Tributos. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre as CPR-Fs, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das CPR-Fs, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto Sobre Serviço (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das CPR-Fs ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada;

(xvi) Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. A Companhia poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Companhia sob as CPR-Fs



exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso a Companhia não realize o pagamento dos tributos, conforme a ser estabelecido nas CPR-Fs, a Companhia deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Companhia, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme a ser definido e estabelecido nas CPR-Fs);

(xvii) Liquidação Antecipada Facultativa Parcial. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial das CPR-Fs, de acordo com os termos e condições a serem previstas nas respectivas CPR-Fs;

(xviii) Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total da CPR-F, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstas nas respectivas CPR-Fs;

(xix) Oferta de Liquidação Antecipada. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Fs; e

(xx) Demais Características. As demais características das CPR-Fs estarão descritas nas CPR-Fs.

5.2. a emissão das CPR-Fs, e dos seus respectivos aditivos, em face da Securitizadora, e a vinculação os direitos creditórios do agronegócio representado pelas CPR-Fs aos CRA e a Oferta, por meio do Termo de Securitização;

5.3 a celebração do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

5.4 a ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das



deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Membros do Conselho de Administração: Luiz Osório Dumoncel, João Marcelo Dumoncel, Ademir Schardong, Daniel Pires Carneiro, Jorge Luís Vargas Cardoso, Luciana Todero Perin e Marina Salles Fusco Piccini.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

Desafirmado by
JOÃO MARCELO DUMONCEL
Assinado por: JOÃO MARCELO DUMONCEL 4184642091
CPF: 4184642091
Carimbo do Assinante: 230802021 | 10:29:14 CEST
O: 020-Brasil, 001: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: 000
Contexto: AC-SANTASERVO-0000-00
SERVIDOR/EMPLOYEE

João Marcelo Domuncel
Secretário



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70

NIRE 43.300.053.504

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores; membros do Conselho de Administração e da Diretoria (“Administradores”); e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, no Distrito Industrial, CEP 98240-000, podendo, mediante decisão do Diretor Presidente, do Vice-Presidente Executivo ou do Diretor Vice-Presidente de Operações, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e



equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores plantas e gramas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.565.586.775,75 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e



seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dividido em 498.297.647 (quatrocentas e noventa e oito milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º- É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º- Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º- A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º- O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º- Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar



aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º - Conforme previsto no Artigo 5, parágrafo 4º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 9 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo 1º acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.



Parágrafo 4º- Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo 5º- Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído.

Parágrafo 6º- O termo de posse de que trata o Parágrafo 3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º- No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros").

Parágrafo 1º- Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 2º- Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º- Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes", aqueles que atendam aos critérios de independência e enquadramento fixados no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 4º- Homenagem aos Fundadores. Em razão da relevante contribuição, dedicação, trabalho árduo e paixão pelo agronegócio dos fundadores Sr. João Osório Dumoncel e Sra. Clélia Dumoncel, que desde 1954 contribuem para trilhar o caminho de sucesso e fortalecer a cultura da Companhia, a Companhia os nomeará “Conselheiros Beneméritos”, com função honorífica, vitalícia e personalíssima, não tendo caráter administrativo, de assessoria ou técnico. Os Conselheiros Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo direito de voto e não podendo ser substituídos em suas ausências. Os Conselheiros Beneméritos não serão computados para os fins do *caput* do Artigo 10 e de seu Parágrafo 1º acima.

Subseção II - Eleição

Artigo 11. Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º- Na eleição de que trata este Artigo 11, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 11.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades



por Ações, ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente.

Parágrafo 3º- Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas.

Parágrafo 4º- A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º- Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º- Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM.

Artigo 12. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 2º- Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto Social.



Parágrafo 3º- Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 4º- Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 11 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis.

Artigo 13. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção III - Reuniões e Substituições

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único- Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º- As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º- Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.



Parágrafo 3º- Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 16. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 16, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único- Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 9, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 17. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Parágrafo 1º- Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo 2º- No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º- Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.



Parágrafo 1º- Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do *caput* deste Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º- Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia.

Parágrafo 3º- O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção IV - Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia:

- (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente;
- (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento e suas estruturas administrativas; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança da Companhia, bem como suas alterações;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;



- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada;
- (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento;
- (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna;
- (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- (xi) aprovar, a cada 5 (cinco) anos, o plano geral de negócios proposto pelos Diretores, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas eventuais atualizações anuais ("Plano Geral de Negócios"), que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e de suas controladas;
- (xii) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado;
- (xiii) aprovar a assinatura ou a rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos relacionados ao curso normal dos negócios, bem como quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xiv) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações (exceto no curso normal dos negócios, incluindo sem limitação em licitações relacionadas



a leilões de biodiesel, *commodities* e seus variados) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a vedação prevista no artigo 154, parágrafo 2º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) aprovar: (a) a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b) a contratação pela Companhia de contratos de derivativos (incluindo, mas não limitado a, *swaps*, opções, *hedge*, NDF, contratos futuro, contratos a termo, etc.) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xvi) acima, respeitado os limites e operações nele descritos;

(xviii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xix) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Plano Geral de Negócios ou o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*);



(xx) ressaltadas as competências descritas nos incisos (xiii) e (xvi) a (xix) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xxi) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xxii) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas;

(xxiii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Plano Geral de Negócios ou no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado;

(xxiv) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;

(xxv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(xxvii) definir os parâmetros de risco e exposição financeira da Companhia, inclusive por meio de aprovação de políticas, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento;

(xxviii) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM;



(xxix) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros;

(xxx) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamentos são suficientes ao desempenho de suas funções; (ii) do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados;

(xxxi) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM;

(xxxii) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas;

(xxxiii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; e

(xxxiv) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente.

Seção III - Da Diretoria

Subseção I - Composição e Reuniões

Artigo 21. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor desde que observado o disposto no Artigo 9, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo; (c) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (d) 1 (um) Diretor Financeiro; (e) 1 (um) Diretor Comercial; (f) 1 (um) Diretor de Insumos; (g) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (h) os demais Diretores sem designação específica.



Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Subseção II - Competência

Artigo 23. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iii) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Vice-Presidente de Operações e/ou com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; e (v) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo, entre outras, (i) a coordenação estratégica e a supervisão das diretorias financeira, de recursos humanos e de relações institucionais; e (ii) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Vice-Presidente de Operações e/ou com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar na definição e executar do planejamento estratégico da estrutura operacional da Companhia; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e questões relacionadas ao fluxo operacional da Companhia; (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo e/ou com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; (iv)



prestar suporte ao Diretor Presidente; e (v) auxiliar na contratação e formação das diretorias de áreas, sendo responsável pelo acompanhamento do cumprimento de metas e da execução do Plano Geral de Negócios.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo e/ou com o Diretor Vice-Presidente de Operações, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual e, a cada 5 (cinco) anos, o Plano Geral de Negócios; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 26 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) sugerir e acompanhar oportunidades de fusões e aquisições; (x) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (xi) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração; (xii) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (xiii) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) definir, planejar e executar o planejamento estratégico da área comercial da Companhia; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades referentes à execução do plano de marketing e vendas da Companhia; (iii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades das equipes comerciais; (iv) coordenar o departamento comercial e de projetos da Companhia; (v) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir planos de expansão geográfica da Companhia; e (vi) participar da definição das políticas de recurso humanos da Companhia, sendo responsável pela coordenação, organização, supervisão e direção das questões de recursos humanos relacionadas às equipes comerciais das unidades de negócios da Companhia; e (vii) realizar demais atividades relacionadas à sua área de atuação.



Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Insumos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar e executar as atividades da Companhia relacionadas aos seus insumos; (ii) definir, planejar e executar o plano estratégico de compra e venda dos insumos comercializados e produzidos pela Companhia; (iii) planejar e administrar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, pesquisa, inovação e venda de insumos; (iv) participar da elaboração do plano de marketing da Companhia; (v) participar do processo de recrutamento e seleção dos colaboradores da sua equipe; e (vi) realizar demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo 8º - Compete aos Diretores sem designação específica demais atos de gestão da Companhia, conforme atribuições que serão definidas oportunamente pelo Conselho de Administração.

Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 24. O Diretor Presidente será substituído, observado o disposto no Artigo 9, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 25. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro, pelo Vice-Presidente de Operações ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e



(ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 26. Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 26, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente: (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Vice-Presidente Executivo; ou (c) o Diretor Vice- Presidente de Operações.
- (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com: (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Vice-Presidente Executivo; ou (c) o Diretor Vice- Presidente de Operações; e
- (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º- Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo 2º- É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º- A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais, entidades de classes e B3; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.



Artigo 27. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o Diretor Presidente; (b) o Diretor Vice-Presidente Executivo; ou (c) o Diretor Vice-Presidente de Operações, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 28. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º- Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 5º- Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior.

Parágrafo 6º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.



Parágrafo 7º- A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 8º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 9º- Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 29. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 31, parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º- O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 30. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único- Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 30, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.



Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º- Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º- O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 32. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) reformar o Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado;
- (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;



- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado;
- (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo 1º- Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo 33 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo 2º- Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais.

Parágrafo 3º- A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 34. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º- A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º- Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo 4º- O termo de posse de que trata o Parágrafo 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º- Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 7º- Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que. (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador.



Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º- Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º- O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º- Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º- As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º- A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º- Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 4º- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º- O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:



- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 38;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º- Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas



reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo 3º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 39. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º- Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 41. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 42. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma oferta pública de aquisição (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 43. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.



Artigo 44. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único- A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo 44, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral e nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da B3 e, quando exigida pela legislação aplicável, da CVM.

Artigo 46. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,



além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º- A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

Artigo 53. As seguintes disposições advindas do Regulamento do Novo Mercado previstas neste Estatuto Social: o Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1, o Parágrafo 3º do Artigo 5, os Parágrafos



2º e 3º do Artigo 9, o Parágrafo 3º do Artigo 10, o item (xxxii) do Artigo 19, os itens (xi) e (xii) do Artigo 32 e o Capítulo VII, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, exceção feita ao Artigo 48, o qual passa a vigor a partir da data de aprovação do presente Estatuto Social.





Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento "outros"

EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 201ª (DUCENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

|| opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ sob o nº02.773.542/0001-22
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Datado de 23 de setembro de 2025



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 201ª (DUCENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), representando os interesses da comunhão de Titulares dos CRA (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes Cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir:



1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	Significa STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
" <u>Agente de Liquidação</u> "	Significa a OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , sociedade anônima, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente liquidante dos CRA, que será o agente responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
" <u>Amortização</u> "	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será realizado em parcela única na Data de



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	Vencimento, observadas os termos e condições previstos nesse Termo de Securitização.
" <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam, títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> "	Significa o auditor independente com cadastro ativo na CVM, a ser escolhido pela Emissora para auditar as



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	Significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 3 (três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da OPEA Securitizadora S.A.</i> " conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Banco Central</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> ", vigente desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição.
" <u>Condições Precedentes de Integralização dos CRA</u> "	Significam, as condições precedentes que devem ser cumpridas e verificadas pela Securitizadora previamente a integralização dos CRA, sem prejuízo da constatação pelos Coordenadores do atendimento das Condições



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, são Condições Precedentes de Integralização dos CRA: (i) constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura das CPR-Fs; (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Emissão realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Emissão, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação; e (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (<i>legal opinion</i>) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente nº 99042-3, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Fs, e que será submetida ao Regime Fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Conta para Liberação dos Recursos</u> "	Significa a conta corrente nº 7320-2, agência 3168-2, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso das CPR-F pela Emissora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do</i>



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

		<i>Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
" <u>Controle</u> "		Tem seu significado no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "		Significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Controlada</u> " ou " <u>Controladas</u> "	ou	Significa qualquer sociedade controlada de determinada Pessoa.
" <u>Coordenador</u> " ou " <u>XP</u> "		Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará na qualidade de coordenador participante da Oferta.
" <u>Coordenador Líder</u> "		Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "		Significa o Coordenador Líder e o Coordenador, quando mencionados em conjunto.
" <u>CPR-Fs</u> "		Significa a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série e a CPR-F Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CPR-F Primeira Série</u> "		Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2025, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
" <u>CPR-F Segunda Série</u> "		Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2025, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

"CPR-F Terceira Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2025, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série.
"CRA Primeira Série"	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA Segunda Série"	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (segunda) Série da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA Terceira Série"	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) Série da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	Significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares dos CRA, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora (incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

" <u>Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> "	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Datas de Pagamento das CPR-Fs</u> "	Significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-Fs, referentes à amortização das CPR-Fs e/ou à remuneração das CPR-Fs, previstas nas CPR-Fs.
" <u>Datas de Vencimento dos CRA</u> "	Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 15 de outubro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento dos CRA Terceira Série</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2.1 deste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures 3tentos"</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, emitidas por meio do <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A."</i> .
<u>"Decreto 6.306"</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
<u>"Despesas"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 13.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Despesas Extraordinárias"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Destinação de Recursos"</u>	Significa, quando em conjunto e indistintamente, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
<u>"Destinação dos Recursos pela Emissora"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
<u>"Destinação dos Recursos pela Devedora"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
<u>"Devedora"</u>	Significa a TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0001-70.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	da CPR-F Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série"</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) as CPR-Fs; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significam, quando mencionados em conjunto, os seguintes documentos: (i) este Termo de Securitização; (ii) as CPR-Fs; (iii) Prospecto Preliminar; (iv) Prospecto Definitivo; (v) Lâmina; (vi) Aviso ao Mercado; (vii) Anúncio de Início; (viii) Anúncio de Encerramento; (ix) material publicitário da Oferta; (x) documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores; (xi) requerimento de registro da Oferta; (ii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

		investimento; (xiii) Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (xiv) as Intenções de Investimento; e (xv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>		Significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Devedora e de seu Grupo Econômico; e/ou (ii) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta.
<u>"Emissão"</u>		Significa a 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>		Significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>		Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (ii) a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido.
<u>"Escriturador"</u>		Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesas"	Tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Grupo Econômico"	Significa a Devedora e as sociedades e pessoas Controladoras da Devedora e suas Controladas.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução Normativa RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Intenção de Investimento"	Significa o ato de aceitação por meio do qual o Investidor Qualificado subscreverá os CRA, que, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (a) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como poderá indicar a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA de cada Série e a quantidade de CRA que deseja subscrever, observada a Taxa-Teto para os CRA de cada Série; (b) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e (c) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e de suas respectivas lâminas.
"Investidores"	Significam (i) os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRE"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.
"Normativos ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notificação de Amortização Extraordinária"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Operação de Securitização"</u>	Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
<u>"Opção de Lote Adicional":</u>	Significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
<u>"Ordem de Pagamento"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Parte" ou "Partes"</u>	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
<u>"Participantes Especiais"</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
<u>"Período de Capitalização"</u>	Tem o significado previsto no item (vi) na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Período de Distribuição"</u>	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>"Período de Reserva"</u>	Significa, quando em conjunto e indistintamente, o Período de Reserva Demais Investidores e o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas.
<u>"Período de Reserva Demais Investidores"</u>	Significa o período no qual haverá a coleta de Intenções de Investimento dos CRA por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme definido no Prospecto, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"</u>	Significa o período no qual haverá a coleta de Intenções de Investimento dos CRA por Pessoas Vinculadas, que se encerrará com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência do Período de Reserva Demais Investidores, conforme definido no Prospecto, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.28.1 abaixo.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.26 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Colocação"	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, e ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 4 deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Amortização Extraordinária"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Resgate Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, das CPR-Fs a serem



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional, o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes.
" <u>Produto</u> "	Tem seu significado descrito no item 7.1 do Preâmbulo das CPR-Fs.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
" <u>Reestruturação</u> "	Significa qualquer alteração de condições de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e (iii) ao vencimento antecipado das CPR-Fs.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Centralizadora,



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>"Remuneração"</u>	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>"Remuneração dos CRA Primeira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Segunda Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Terceira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA"</u>	Significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em conjunto.
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série"</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; (ii) da liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série, nos termos da CPR-F Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série"</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado da CPR-F Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Segunda Série; (ii) da liquidação antecipada da CPR-F Segunda Série, nos termos da CPR-F Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série"</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado da CPR-F



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Terceira Série; (ii) da liquidação antecipada da CPR-F Terceira Série, nos termos da CPR-F Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 24 de março de 2025.
<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 31 de março de 2025.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Séries" ou "Série"</u>	Significa a primeira série, a segunda série e a terceira série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula (iii) da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Taxa DI"</u>	Significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa-Teto"	Significa a Taxa-Teto dos CRA Primeira Série, a Taxa-Teto dos CRA Segunda Série e a Taxa-Teto dos CRA Terceira Série, quando mencionadas em conjunto.
"Taxa-Teto dos CRA Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.
"Taxa-Teto dos CRA Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.
"Taxa-Teto dos CRA Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.4.3 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela três Tentos Agroindustrial S.A.".
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série e os Titulares dos CRA Terceira Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Primeira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Terceira Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor do Resgate Antecipado"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor Inicial da Emissão":</u>	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo e que o Valor Inicial da Emissão de CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, a até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	Significa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"</u>	Significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série correspondente R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-F Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de produto prevista CPR-F Primeira Série, pelo preço do produto previsto na CPR-F Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-F Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	emitidos, situação na qual (i) a CPR-F Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e (ii) as Intenções de Investimento dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Primeira Série.
<u>"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"</u>	Significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série correspondente a até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-F Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-F Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na CPR-F Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que (i) a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de Bookbuilding. E (ii) o valor nominal da CPR-F Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-F Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e (ii) as Intenções de Investimento dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Segunda Série.
<u>"Valor Nominal da CPR-F Terceira Série"</u>	Significa o valor nominal da CPR-F Terceira Série correspondente a até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-F Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-F Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na CPR-F Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que (i) a taxa da Remuneração dos CRA Terceira Série será fixada na data do Procedimento de Bookbuilding e (ii) o valor nominal da CPR-F Terceira Série deverá refletir a



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-F Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e (ii) as Intenções de Investimento dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Terceira Série.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Significa o valor total a que poderá chegar a Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional, podendo totalizar até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

1.2.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CPR-Fs.

1.2.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.2.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a Cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.2.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições das CPR-Fs aplicam-se total e automaticamente a este



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 29 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o nº 172.520/25-3 em 23 de maio de 2023.

1.5. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPRF-s e a Oferta, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 23 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária Devedora"), cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e será publicada no Jornal do Comércio ("Jornal de Publicação").

1.5.1. A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Fs, estar apta a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(i)** pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem **(ii)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Titulares dos CRA, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(i) Concentração:** Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações. **Esta**



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, na data de emissão das CPR-Fs, equivale a R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser diminuído em função do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, de modo que foi atendido o previsto no artigo 20, parágrafo 2º da Lei 14.430, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série e do Valor Nominal da CPR-F Terceira Série, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, nos termos das CPR-Fs, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores devidos à Devedora decorrentes da emissão das CPR-Fs será realizado após verificadas as Condições Precedentes.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos nas CPR-Fs, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos exclusivamente na Conta Centralizadora por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

2.1.9. Pulverização. Não aplicável.

2.1.10. Lastro dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Fs servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9.1 abaixo.

2.1.11. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade; **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade; e **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade.

2.1.12. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias digitais das CPR-Fs, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios,



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital das CPR-Fs. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Fs; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.5. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Lastro dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, de que trata este Termo de Securitização e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, são oriundos das CPR-Fs, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, no âmbito da Emissão, sendo certo que, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá ao Valor Total da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda) e à 3ª (terceira) Séries da 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, de modo que os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e/ou os CRA Terceira Série poderão não



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ser emitidos, situação na qual as CPR-F correspondentes serão automaticamente canceladas ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (iv) Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o qual irá definir: **(a)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada série; **(c)** o volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; **(d)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e **(e)** o valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização;
- (v) Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.
- (vi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (vii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (viii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(ix) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(x) Revolvência: Não haverá.

(xi) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xii) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 201.

3.2. Razão de Subordinação. Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.4. Quantidade de CRA. Serão emitidos, inicialmente, até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que **(i)** a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão; e **(ii)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, caso seja exercida, total ou parcialmente, a Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA.

3.5. Valor Inicial da Emissão. O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, a até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

3.6. Opção de Lote Adicional. No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes. Considerando o disposto na Cláusula 3.1 (iii) acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação, sendo qualquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025.

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.11. Data de Vencimento dos CRA. **(i)** Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2030; **(ii)** os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2032; e **(iii)** os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

3.12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.13. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.14. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, em parcela única na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.15. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.16. Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre as CPR-Fs.

3.17. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, serão devidos Encargos Moratórios.

3.18. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.19. Classificação de Risco. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* aos CRA.

3.19.1. Durante o prazo de vigência dos CRA, a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, atualização esta a ser realizada anualmente, a partir da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, bem como garantir e permitir que, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

3.19.2. Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Devedora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

3.19.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à primeira Data de Integralização.

3.19.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.20. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.21. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

3.22. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.24. Utilização de Instrumentos de Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.25. Código ISIN. BRRBRACRA7U4 (CRA Primeira Série), BRRBRACRA7V2 (CRA Segunda Série), e BRRBRACRA7W0 (CRA Terceira Série).



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.26. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observada a possibilidade de emissão, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.27. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

3.27.1. A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

3.27.2. Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.27.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

3.27.4. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

3.27.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

3.27.6. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.27.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding.

3.27.8. Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

3.27.9. As previsões das Cláusulas acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

3.28. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, desde que as respectivas Intenções de Investimento sejam enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.28.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.28.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertados, a ser observado na taxa de corte da Remuneração dos CRA de cada série, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração dos CRA de cada série, as intenções de investimento dos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação dos CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

3.28.3. Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.28.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.28.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

3.28.4. Os Coordenadores alertarão nos Prospectos que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

3.28.5. Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sendo que as Condições Precedentes que forem observadas anteriormente ao registro da Oferta na CVM deverão ser mantidas até a data de liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta.

3.28.6. Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido e, caso seja, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

3.28.7. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

3.28.8. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA no Termo de Securitização.

3.29. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.30. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

3.31. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do Objeto Social do Emitente (conforme definido nas CPR-Fs) e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.31.1. A Devedora declarou que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio dos CRA e, por consequência, das CPR-Fs, até a Data de Vencimento. Para fins desta Cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pela Devedora nas atividades descritas na Cláusula acima, conforme tabela a seguir:

Exercício Social	Montante de Recursos
2022	R\$2.357.789.347,86
2023	R\$2.799.224.015,97
2024	R\$4.083.644.464,52
2025	R\$4.642.880.800,41
Total	R\$13.883.538.628,76

3.31.2. As CPR-Fs são representativas de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b" da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal e no objeto social da Devedora, as atividades de: **(a)** "Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE 01.41-5-01; **(b)** "Cultivo de milho", representada pelo CNAE 01.11-3-02; **(c)** "Cultivo de trigo", representada pelo CNAE 01.11-3-03; **(d)** "Cultivo



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

de outros cereais não especificados anteriormente”, representada pelo CNAE 01.11-3-99; **(e)** “Cultivo de Soja”, representada pelo CNAE 01.15-6-00; e **(f)** “Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente”, representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

3.31.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.31 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula abaixo) e que a emissão das CPR-Fs está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.31.4. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

3.31.5. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos.

3.32. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

3.33. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.34. Depósito para Distribuição e Negociação. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

3.35. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.36. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.37. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.38. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA.

3.39. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e poderão ser negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição. Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

4.2. Integralização da Oferta. Os CRA serão integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

4.2.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à CPR-F da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, da CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização da CPR-F decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora ou para a Devedora, de modo que não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Fs.

4.2.2. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.2.4. Os CRA somente serão integralizados após a verificação, pelos Coordenadores, das Condições Precedentes.

4.3. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração dos CRA.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

4.4.1. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série" e "Taxa-Teto dos CRA Primeira Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

4.4.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e "Taxa-Teto dos CRA Segunda Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.

4.4.3. Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitados à maior taxa entre **(i)** percentual equivalente Taxa DI, apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,00%



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e "Taxa-Teto dos CRA Terceira Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.3 deste Termo de Securitização.

4.5. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

4.6. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA em parcela única na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. Não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. Não haverá.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

5.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirá a Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto dos CRA Primeira Série;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis; e
- (vi) Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até eventual vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das CPR-F ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

5.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

5.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.1.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-F Primeira Série e/ou aos CRA Primeira Série, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

obrigações pecuniárias relativas à CPR-F Primeira Série e/ou aos CRA Primeira Série prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

5.2.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade.

5.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirá a Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

spread = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso equivalente a, no máximo, 0,6000.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v)** para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 08 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 08, 09, 10 e 11 são Dias Úteis).

5.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na tabela "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Remuneração dos CRA Segunda Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

5.2.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.2.4. Caso ocorra o Período de Ausência da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva da Taxa DI, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F Segunda Série e/ou aos CRA Segunda Série prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.2.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

5.2.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA Segunda Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade.

5.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirá a Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

"Taxa" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

5.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na tabela "Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

5.3. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA em parcela única, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa Total (conforme definida nas CPR-Fs) da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e da CPR-F Terceira Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Notificação de Resgate Antecipado", respectivamente).

6.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade dos CRA de todas as Séries.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F da Primeira Série será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRA Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Primeira Série").

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, exclusive.

6.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F Segunda Série será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRA Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Segunda Série") e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série, o "Prêmio de Resgate Antecipado". Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série").

$$\text{Prêmio} = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Resgate Antecipado Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, exclusive.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

6.1.4. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F Terceira Série será pelo maior valor entre ("Valor do Resgate Antecipado Terceira Série") e em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Primeira Série e com Valor do Resgate Antecipado Segunda Série, o "Valor do Resgate Antecipado"):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, desde que a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pela Devedora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.5. Para exercer o Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento dos CRA, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.1.6. O envio da Notificação de Resgate Antecipado implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Devedora aos Titulares dos CRA na data indicada na Notificação de Resgate Antecipado.

6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida nas CPR-Fs) da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e da CPR-F Terceira Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar a amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Notificação de Amortização Extraordinária", respectivamente).



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

6.2.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F da Primeira Série será realizada por parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(ii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Primeira Série" e "Valor de Amortização Extraordinária Primeira Série", respectivamente).

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F da Segunda Série será realizada por parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(ii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Segunda Série" e "Valor de Amortização Extraordinária Segunda Série", respectivamente. O Prêmio de Amortização Extraordinária Segunda Série, quando em conjunto com o Prêmio de Amortização Extraordinária Primeira Série, é o "Prêmio de Amortização Extraordinária").

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.2.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F da Terceira Série será realizada pelo valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor de Amortização Extraordinária Terceira Série"), desde que a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pela Devedora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário CRA Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização CRA Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória CRA Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente CRA Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.2.4. Para exercer a Amortização Extraordinária Obrigatória prevista nesta Cláusula 6, a Emissora deverá enviar a Notificação de Amortização Extraordinária aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento dos CRA, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor de Amortização Extraordinária; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.5. O envio da Notificação de Amortização Extraordinária implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização antecipada dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Devedora aos Titulares dos CRA na data indicada na Notificação de Amortização Extraordinária.

6.2.6. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto na Cláusula abaixo, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada ("Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário").

6.2.7. Para realizar o Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, após o recebimento de Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme definida nas CPR-Fs), a Emissora deverá realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

na rede mundial de computadores – Internet (www.ocea.com.br/pt). Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado e às expensas da Devedora, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.1.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva liquidação; e **(ii)** se for o caso, do prêmio da Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.2. Não será admitida uma Oferta de Resgate Antecipado parcial.

7.1.3. Caso a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior ao Valor Total da Emissão ou ao saldo do Valor Total da Emissão, conforme o caso e se aplicável, a Securitizadora poderá: **(i)** aditar os termos da Oferta de Resgate Antecipado para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

7.1.4. O Resgate Antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

7.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Operação, e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Fs, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pelo Devedora e/ou por qualquer sociedade controlada da Devedora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs e/ou qualquer outro documento relacionado aos CRA e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Fs;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Fs e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Devedora, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora mais recente ("Controlada Relevante"), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** pedido, pela Devedora e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** ocorrência de ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Devedora, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (viii)** qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garanta, à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, o direito de exigir a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados; ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada ("Reorganização Societária Autorizada");
- (ix)** existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre a Devedora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controlador"), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

inexequibilidade, total ou parcial, das CPR-Fs;

- (x) anulação, invalidade, cancelamento ou inexequibilidade, por meio judicial ou extrajudicial, das CPR-Fs, dos CRA ou qualquer documento da Oferta;
- (xi) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão e a emissão das CPR-Fs;
- (xiii) redução de capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Fs, ou em qualquer outro documento da Oferta. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Devedora; e
- (xvi) caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer das CPR-Fs.

7.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

nas CPR-Fs e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no **(a)** prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou **(b)** respectivo prazo de cura previsto nas CPR-Fs e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;

- (ii)** provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Fs e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (iii)** alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv)** protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v)** descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi)** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto se **(a)** estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

- (vii)** inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das CPR-Fs, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);
- (viii)** arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (ix)** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x)** existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e **(2)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora e/ou de qualquer Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Devedora, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação Anticorrupção;
- (xiv) se a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xv) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, da Devedora e/ou suas Controladas, em razão de descumprimento da Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) durante o prazo de vigência de qualquer das CPR-Fs, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e/ou nas ITR. Os Índices Financeiros será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITR referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes dos CRA:

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,0x, enquanto estiver vigente as Debêntures 3tentos;

Onde:

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

"EBITDA": significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,5x, após a quitação das Debêntures 3tentos;

Onde:

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos. Deverão ser excluídos do cálculo da Dívida Líquida, os efeitos financeiros da Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("TentosCap"); portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap; e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. Deverão ser excluídos do cálculo do EBITDA, os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

7.2.3. As CPR-Fs vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs. Na hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs.

7.2.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento)



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.2.6. O não vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA.

7.2.7. Caso ocorra o vencimento antecipado das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, fica a Emissora obrigada pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA) da respectiva Série acrescido da **(i)** Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial de eventuais garantias.

7.2.8. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** 50%



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Fs, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos aqui previstos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F da respectiva Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, nos termos da respectiva CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da respectiva CPR-F tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.2.10. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS

8.1. Constituição de garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Agronegócio não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias, pela Devedora ou por terceiros, nos termos das CPR-Fs.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 40 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, e nos termos previstos pelo artigo 25, §1º da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

9.2.1. Nos termos da Cláusula 9.12 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRA deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.4.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.2.2 deste Termo de Securitização.

9.4.1.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA. O Regime Fiduciário aqui instituído produz efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, observado o fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio" constante do Prospecto.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

9.9. Aplicações Financeiras. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.10. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo IV deste Termo de Securitização.

9.10.1. Registro Anbima. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15 e 17 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (dias) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Aplicar-se-ão à Oferta as disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis às ofertas públicas de certificado de recebíveis do agronegócio.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, a Emissora somente responderá pelos prejuízos ou pela insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado, emitida por uma corte competente, o que ensejará o direito dos Titulares dos CRA de haver seus créditos contra o patrimônio próprio da Emissora, sendo certo que a insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado ora constituído nos termos deste Termo de Securitização.

9.11.1. Fica afastada a necessidade de trânsito em julgado, bastando uma decisão judicial exequível, nos casos em que a Emissora **(i)** receba quaisquer recursos da Devedora e não cumpra com as obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 15.1 abaixo, dentro dos prazos previstos neste Termo de Securitização, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.17 acima; ou **(ii)** utilize quaisquer recursos do Patrimônio Separado para qualquer finalidade que não as previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; ou, ainda, **(iii)** invista quaisquer recursos do Patrimônio Separado de forma diversa da prevista nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.11.2. Para fins da substituição da Emissora, nos termos da Cláusula 9.4 e seguintes, deverá ser observado o marco temporal previsto na Cláusula 13.8 abaixo.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2026.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

9.13.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração.

9.13.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.13.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.13.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.13.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.13.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.2.2 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.14. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Fs, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos (a.i) Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; (a.ii) Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora; e (a.iii) Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

9.15. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

9.16. Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os recursos decorrentes dos valores mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima.

9.16.1. Todas as transferências realizadas pela Emissora à Devedora oriundas de atualização do saldo da Conta Centralizadora, serão realizadas líquidas de tributos.

9.17. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.18. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

10.1. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) divulgará a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;
- (iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (viii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (ix)** no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Fs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (x)** as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (xi)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xii)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiv)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xvi)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii)** cumpre, por si e por pessoas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção"), na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xix)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xx)** não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xxi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiii)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxiv)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;
- (xxv)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxvi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxvii)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxviii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(xxx) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxi) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

 - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro,, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (vi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xvii)** fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xix)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxiv)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (iv)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. Responsabilização da Emissora pela exatidão das informações e declarações ora prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.3. Vigência da prestação de serviços do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** as Datas de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (iii)** zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.15 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 13.7 abaixo;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xiv)** comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xx)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Fs, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Fs;
- (xxii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Fs não sejam cedidos a terceiros;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;
- (xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 13.7 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;
- (xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação dos Índice Financeiros, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias dos Índice Financeiros; e
- (xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondentes a **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.2. As parcelas citadas na cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.4. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

11.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

11.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a Cláusula acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 16 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série ou aos Titulares dos CRA Terceira Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(a)** Valor Nominal Unitário ou **(b)** Remuneração da respectiva Série ou sua forma de cálculo; e **(ii)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); **(ii)** a hipóteses de resgate antecipado dos CRA; **(iii)** aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(iv)** a obrigações do Agente dos CRA **(v)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ; e **(vi)** a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.3. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.15 abaixo;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e
- (vi)** alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i)** substituição dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima;
- (iii)** as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.15 acima;
- (iv)** eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (v)** quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (vi)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13 abaixo;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (vii)** submissão das decisões no caso de vencimento antecipado das CPR-Fs com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (viii)** aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(i)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(ii)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.2.3. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital na forma da Cláusula 13.1.1 e seguintes, uma vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.2.5. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Resolução CVM 60, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que impliquem **(i)** dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** criação de evento de repactuação das CPR-Fs e/ou dos CRA; **(iii)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** das disposições desta Cláusula; **(v)** da Remuneração; **(vi)** das datas de pagamento da Remuneração; **(vii)** das Datas de Vencimento dos CRA; e **(viii)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), em primeira ou segunda convocação.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.2.8 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado” e, em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau; e/ou
- (v) insuficiência do Patrimônio Separado.

13.1.1. O cancelamento de registro de companhia securitizadora da Emissora equipara-se à sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.1.1 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Fs representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

13.7. Demais Hipóteses de Substituição da Emissora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância), hipóteses nas quais o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado enquanto não houver a escolha de nova securitizadora:

- (i) caso a Devedora ou os Titulares dos CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares dos CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 13.11 abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros; e
- (iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

13.7.1. A Emissora, a Devedora, os Titulares dos CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

13.7.2. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere o item (i) da Cláusula 13.7 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Securitizadora”), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado, a qual estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

13.7.3. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a Cláusula 13.7 acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta) por cento dos CRA em Circulação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 13.7.5 com relação aos itens “ii” e “iii”, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

13.7.4. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

13.7.5. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere os itens “ii” e “iii” da Cláusula 13.7 acima, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA terá a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado enquanto não se convoca nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para definição da Nova Securitizadora ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.

13.7.6. Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à “Emissora” passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

13.7.7. À Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

13.7.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

- (i) Remuneração da Instituição Custodiante:** A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(a) Registro das CPR-Fs.** Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; **(b) Custódia das CPR-Fs.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(1)** parcela única de implantação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas anuais, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas à Instituição Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Instituição Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos à Instituição Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal à Instituição Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com a Instituição Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas à Instituição Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. A remuneração da Instituição



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Devedora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador:

- (a)** pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$8.396,50 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura deste Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b)** os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e
- (c)** as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando,



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

- (iii) remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: **(a)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$28.529,31 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nova reais e trinta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$40.517,73 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (v) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará jus às despesas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;
- (vi) Despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vii) Averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;
- (viii) Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) Custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) Despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xi) Despesas incorridas com a B3 para fins de registro das CPR-Fs e dos CRA; e
- (xii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

14.1.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos das CPR-Fs e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou, somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, que deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Fs e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Pagamento prevista neste Termo de Securitização.

14.1.1.1.

14.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ("Despesas Extraordinárias").

14.4. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de resgate antecipado, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Emissora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Fs e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 4.1 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

de Despesas”). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”) durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1. O saldo da Conta Centralizadora, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Pagamentos.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

14.5.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta para Liberação dos Recursos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7. Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

- (i)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo VI, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sobre os CRA;



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(iii) Remuneração dos CRA; e

(iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**OPEA
SECURITIZADORA
S.A.**
Rua Hungria, nº 1.240,
1º andar, conjunto 12,
Jardim Paulistano
CEP 01.455-000 – São
Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
E-mail:
gestao.agro@opea.com
/
securitizadora@opea.co
m.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX
DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, nº
215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-000 – São
Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail:
agentefiduciario@vortex.co
m.br; pu@vortex.com.br
(para fins de
precificação);

Para a B3:

**B3 – BRASIL, BOLSA,
BALCÃO – BALCÃO B3**
Praça Antônio Prado, nº
48, 7º andar
CEP 01010-901 – São
Paulo, SP
E-mail:
valores.mobiliarios@b3.co
m.br

16.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

16.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.7. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. O Tratamento Tributário aplicável aos Investidores está disposto no Anexo VII.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora,



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

18.2. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

18.6. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19. FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

20. LEI DE REGÊNCIA E FORO

20.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 23 de setembro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, sendo dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.", celebrado entre a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 0107708624
CPF: 0107708624
Hora de Assinatura: 23/06/2023 15:40:58 PT
O: OPEA S.A. (SU) - Sociedade de Propriedade Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEDIVER RFB v5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
THIAGO STOMBU LUCAS
Assinado por: THIAGO STOMBU LUCAS 4703071800
CPF: 4703071800
Hora de Assinatura: 23/06/2023 15:40:58 PT
O: OPEA S.A. (SU) - Sociedade de Propriedade Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEDIVER RFB v5

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Erika Lays Vórtx (vórtx) sp
Assinado por: ERIKA LAYS VÓRTX 4088717803
CPF: 4088717803
Hora de Assinatura: 23/06/2023 17:01:58 PT
O: OPEA S.A. (SU) - Sociedade de Propriedade Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEDIVER RFB v5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Júlio Eduardo Gomes Junqueira
Assinado por: JÚLIO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA 420820800
CPF: 420820800
Hora de Assinatura: 23/06/2023 15:47:58 PT
O: OPEA S.A. (SU) - Sociedade de Propriedade Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEDIVER RFB v5

Nome:
Cargo:



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Fs.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-F Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2025.
<u>Valor Nominal</u>	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-F Primeira Série)</u>	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº94.813.102/0001-70.
<u>Credora</u>	OPEA SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 477, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
<u>Data de Emissão da CPR-F Primeira Série</u>	15 de outubro de 2025
<u>Data de Vencimento Final da CPR-F Primeira Série</u>	11 de outubro de 2030
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser apurado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na CPR-F Primeira Série.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-F Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2025.
<u>Valor Nominal</u>	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-F Segunda Série)</u>	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº94.813.102/0001-70.
<u>Credora</u>	OPEA SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 477, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
<u>Data de Emissão da CPR-F Segunda Série</u>	15 de outubro de 2025
<u>Data de Vencimento Final da CPR-F Segunda Série</u>	13 de outubro de 2032
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na CPR-F Segunda Série..



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-F Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 05/2025.
<u>Valor Nominal</u>	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-F Terceira Série)</u>	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº94.813.102/0001-70.
<u>Credora</u>	OPEA SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 477, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
<u>Data de Emissão da CPR-F Terceira Série</u>	15 de outubro de 2025
<u>Data de Vencimento Final da CPR-F Terceira Série</u>	13 de outubro de 2032
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo limitados à maior taxa entre (“Taxa Teto”) (i) percentual equivalente à Taxa DI, apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na CPR-F Terceira Série.



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:

CRA Primeira Série	
Data de Pagamento	% Amortização
15/04/2026	0.00%
15/10/2026	0.00%
15/04/2027	0.00%
15/10/2027	0.00%
17/04/2028	0.00%
16/10/2028	0.00%
16/04/2029	0.00%
15/10/2029	0.00%
15/04/2030	0.00%
15/10/2030	100.00%



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

CRA Segunda Série	
Data de Pagamento	% Amortização
15/04/2026	0.00%
15/10/2026	0.00%
15/04/2027	0.00%
15/10/2027	0.00%
17/04/2028	0.00%
16/10/2028	0.00%
16/04/2029	0.00%
15/10/2029	0.00%
15/04/2030	0.00%
15/10/2030	0.00%
15/04/2031	0.00%
15/10/2031	0.00%
15/04/2032	0.00%
15/10/2032	100.00%



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

CRA Terceira Série	
Data de Pagamento	% Amortização
15/04/2026	0.00%
15/10/2026	0.00%
15/04/2027	0.00%
15/10/2027	0.00%
17/04/2028	0.00%
16/10/2028	0.00%
16/04/2029	0.00%
15/10/2029	0.00%
15/04/2030	0.00%
15/10/2030	0.00%
15/04/2031	0.00%
15/10/2031	0.00%
15/04/2032	0.00%
15/10/2032	100.00%



ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.*" ("Custodiante" e "Termo de Securitização", respectivamente), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(i)** de cada uma das CPR-Fs; **(ii)** do Termo de Securitização; **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(iv)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

Cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: [●]

Número do Documento de Identidade: [●]

CPF/MF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 201ª (ducentésima primeira)

Número de Séries: até 3 (Três) Séries.

Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22

Quantidade: inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Ainda, atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate.

Caso a Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("Medida Provisória 1.303") seja regularmente convertida em lei, sobre os rendimentos dos CRA emitidos a partir de 2026, será devido o IRRF à alíquota única de 5% (cinco por cento) (artigo 41 da Medida Provisória 1.303).



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, o IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na Lei 14.183). Com as alterações sugeridas pela Medida Provisória 1.303 e, assumindo sua conversão em lei, as sociedades de crédito, capitalização, financiamento e investimentos passarão a ser tributadas pela alíquota majorada de 20% (vinte por cento).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.981"), e artigo 9º, inciso II, da Medida Provisória 1.303). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes, até dezembro de 2025, está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981. A partir de 2026 e, caso a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, tal regra não será mais aplicável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ("IN RFB 1.585/2015") e artigo 7º da Medida Provisória 1.303). Não obstante, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares dos CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares dos CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA emitidos e integralizados até dezembro de 2025 estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, V, da Lei 11.033

Caso a Medida Provisória 1.303 seja regularmente convertida em lei, rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento). A alíquota não se aplica aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, exceto se houver alteração do prazo de vencimento, de modo que haja a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Pessoas físicas não se sujeitam PIS e da COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

A partir de 2026 e, uma vez que a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, §2º, da Medida Provisória 1.303).



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta BCB e CVM") e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os rendimentos de CRA emitidos a partir de 2026 estarão, a princípio, sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo importante observar se a futura conversão em Lei da Medida Provisória 1.303 estabelecerá regra diferenciada para pessoas jurídicas.

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Essa regra é válida para certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, sendo que para rendimentos de certificados emitidos a partir de 2026 o artigo 36, §2º, da Medida Provisória 1.303 estabelece o IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de investidores residentes em JTF.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BCB e CVM, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil ("Brasil") como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.





ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tip o	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Venciment o	Apelido
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/202	SANTA HELENA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/203	SANEATINS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/203	CAPTALUS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/202	AGV
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/203	MONTANINI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/203	BROOKFIELD 173
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/203	BROOKFIELD 174
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/202	BROOKFIELD 175



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/202	BROOKFIELD 176
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/203	PIRELLI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/202	ZITUNE SIC
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/202	ZITUNE SIC
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/203	ZITUNE ARAQUARA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/203	ZITUNE ARAQUARA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/202	AGV
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/202	MATEUS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/203	IDC
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/203	IDC
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/203	IDC
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/202	REGIUS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/203	CAPTANUS II
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/203	CAPTANUS II



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2003	CAPTAVS II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2003	CAPTAVS II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2003	XPMI 166
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2003	BFC FUND ELIDORADO DI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2003	BFC FUND FLAMENGO DI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2003	BFC FUND FLAMENGO DI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 238.461.538,462	238461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2003	BFC FUND BFC DI



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/202	BFC FUND EUDORADO IPCA
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/202	BFC FUND BFC IPCA
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/203	JHSF
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/203	JHSF II



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	4	21/06/203	SAO CARLOS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	1	02/07/203	NORTH WEST
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	9	20/11/202	PIV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	9	12/12/202	CHARGER DAYTONA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	4	28/12/203	PARTAGE II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	4	28/12/203	PARTAGE III
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	9	12/12/202	CHARGER DAYTONA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	1	24/12/203	GIP
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	7	24/12/202	ALIANZA I
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	7	24/12/202	ALIANZA I



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/202	ALIANZA II
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 111.922.248,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/202	ALIANZA II
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/203	FUC
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/203	GREEN TOWER
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/203	XPML 167
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/202	TARLAB
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/202	EMO II



	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/202	EKKO II
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/202	IPATINGA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/203	SRV
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/202	TECNISA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/202	TECNISA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/203	OPE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/203	ED MOHUMBI
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 650.000.000,00	6,5E+08	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/203	G8B
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/203	SOCICAM

154



	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/202	REAL PARQUE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/202	TIREHO
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/203	GS SOUTO
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/202	INTER
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/202	GPA1
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/203	GPA11
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/202	ESTRELA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/203	PREMOAÇO
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/202	RACHUELO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,500 %	1	332	12/02/2021	09/01/203	0	ENCOMPI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,000 %	1	350	19/02/2021	19/09/203	0	BRZ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/203	0	BRZ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/203	3	PANORAMA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/203	3	PANORAMA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/202	6	CYCLONE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/202	6	CYCLONE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/202	5	ALLINE



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 753.000,00	753	IPCA + 16,000 %	1	326	09/03/2021	22/05/202	5	ALLURE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	327	09/03/2021	22/05/202	5	ALLURE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 752.000,00	752	IPCA + 16,000 %	1	328	09/03/2021	22/05/202	5	ALLURE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/203	1	MRY II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/203	1	CORE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/203	1	CORE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/203	6	ELEVA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/202	7	COGNA EDUCACAO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/203	6	FIREB III



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/203	6	FINRED III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/202	6	FINVEST
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/203	6	REDCO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/203	1	CASSI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/203	1	SG AQUINAZ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/203	1	JML
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/203	1	SUPERFICIO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/203	PONTE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/203	PONTE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8928 %	1	340	10/05/2021	15/05/203	GAZIT
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/203	NEW VILLAGE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/203	NEWPORT
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/203	FASHION MALL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/202	YOU STELLA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/203	FASHION MALL



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/202	TAG EKKO IV
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/203	CASSOL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/203	MIDWAY
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/203	PURAS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/202	FIRRA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/202	NOVA AGRO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/203	GLOBAL APARTAMENTOS
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/202	BRZ II
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/203	BRZ II
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.500.000,00	1050000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/203	BFABRIANI
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/202	MARRIG III
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/203	MARRIG III
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/202	ALPHAVILLE AUSA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/203	EVOLUA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/203	EVOLUA
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/203	FUITSU



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/202
							6
							CK
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/202
							6
							CK
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/202
							6
							CK
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/203
							6
							JFL VO
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/202
							7
							HOT BEACH
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/202
							7
							HOT BEACH



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BFD325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/202	HOT BEACH
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/202	HOT BEACH
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/202	VILA DE GAMA



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/203	ASSAI SENDAS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/202	GOLANI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/202	PARQUE MOSAICO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/202	PARQUE MOSAICO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/203	MABU
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/203	XPINI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/202	NORTIS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/203	VIG
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/203	REITER



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-738FD325F4C

CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/203	GS SOUTO II
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/203	WT MORUMBI
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/203	JK FINANCIAL CENTER
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/202	TROPHY IV
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/202	TROPHY II
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/202	TROPHY III
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/202	TROPHY I



CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/202	YUCA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/202	SEED III
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/203	CORTEI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/203	CORTEI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/203	COSMOPOLITANO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/202	BTGL06
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 109.736.818,00	1,1E+08	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/203	MAKRO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/202	DIRECIONAL IV



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/203	MADUREIRA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/202	ASTR
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/203	XP MALIS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/203	XP MALIS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/203	BRDU ITUREVA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	UNIC A	22/12/2021	21/12/202	CARAPRETA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/202	OLIMPO III

169



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	UNIC A	15/02/2022	15/09/202	GT F0005
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/203	GLOBO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/203	COVEPI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/202	HARAS LA ESTANCIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/202	HARAS LA ESTANCIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/203	AVS ENERGIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/202	CAL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/202	CAL



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/202	AGROGALAXY
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/202	AGROGALAXY
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/203	ORIGO
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/202	GRA
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/202	GRA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/203	SOIL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/202	HAVIAN
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/203	XFIN II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/202	EXTREMA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/202	EXTREMA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/202	MA VARANDA
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/202	MITRE AGRO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/202	VUCA TIETE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/202	VUCA TIETE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	UNIC A	10/06/2022	10/06/203	OBER
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/203	ASSAI GIC
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/202	BROOKFIELD TORRE SUCUPRA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/203	BIOCRENS



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/203	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/203	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/202	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/203	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/203	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/203	JHSF BV ESTATES II



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/203
							CORTEL III
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/203
							CORTEL III
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/203
							CORTEL II
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/203
							CORTEL II
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	UNIC A	23/06/2022	15/06/202
							VIA SUL
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/202
							GAFISA SOROCABA II
CRI OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/203
							ORIGO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,000 %	33	2	08/07/2022	30/06/203	ORIGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,000 %	33	3	08/07/2022	30/06/203	ORIGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,000 %	33	4	08/07/2022	30/06/204	ORIGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/202	BR12
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/202	BR12
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/202	BR12



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/202
							BR12
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/202
							BR12 II
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/202
							BR12 III
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/202
							BR12 IV
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/202
							BR12 IV



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022
							19/07/202
							BR12 IV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022
							19/07/202
							BR12 IV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022
							19/07/202
							BR12 V
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022
							19/07/202
							BR12 II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022
							19/07/202
							BR12 II



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/202	BR12 II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/202	BR12 III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/202	BR12 III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/202	BR12 V
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/202	BR12 V



CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/202	BR12 V
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/202	BR12 III
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/202	USD GREEN KYC
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	UNIC A	15/08/2022	17/09/202	SAO CARLOS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/203	LEROY
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/202	TRUE SEC - CASHME
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/09/203	TRUE SEC - CASHME
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/202	TRUE SEC - CASHME
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	UNIC A	25/08/2022	15/08/203	PEDRA DOURADA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/202	9	TAEL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/202	6	SENDAS III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/202	7	SENDAS III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/202	9	SENDAS III
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/202	7	ATA VISTA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/202	7	ATA VISTA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/202	7	ATA VISTA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/202	7	ATA VISTA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	UNIC A	22/09/2022	20/09/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/203
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	UNIC A	26/10/2022	15/12/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/203
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/203



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

DEB	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/202	CONTA FUTURO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/202	IBC BROOKFIELD
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/202	POC III
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNIC A	22/11/2022	17/11/203	AXS III
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNIC A	25/11/2022	02/12/202	CARRAPETA II
CR	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/202	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI
CR	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/203	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/202	JK B
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/202	JK B
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/202	TONIATO



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 31.100.000,00	31100	IPC-A + 12,5000 %	107	UNIC A	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	IPC-A + 11,0000 %	46	UNIC A	23/12/2022	15/12/2036	ANX II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVA CAMPOS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 130.000.000,00	130000	IPC-A + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	UNIC A	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541 UNIC A	23/02/2023	22/02/2029	TARAB
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	UNIC A	14/02/2023	20/02/2026	EKO V
CRA	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	UNIC A	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	PKK
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	PKK



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	UNIC A	28/04/2023	24/04/203 0	TERIVA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 132.343.000,00	132343	IPC-A + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/202	CASHME
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/203 0	CASHME
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	UNIC A	28/04/2023	28/04/202	CEPERA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	UNIC A	12/06/2023	12/06/202	KALLAS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/202	AGROGALAXY CIBRA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/202	AGROGALAXY CIBRA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/202	AGROGALAXY CIBRA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 18.000.000,00	18000	IPC-A + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/202	IBRAGA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/202	IBRAGA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/202	LIBRAGA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 126,800 %	123	4	09/05/2023	16/04/202	LIBRAGA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/202	LIBRAGA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	UNIC A	15/06/2023	15/07/203	AVS 4
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	UNIC A	26/05/2023	09/12/202	OAD



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/203	8	SHOP CIDADE JARDIM
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/203	8	SHOP CIDADE JARDIM
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	A	28/07/2023	27/07/202	8	DIMED
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/203	5	XP LOG II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/202	6	ASSAI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/202	7	ASSAI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/202	8	ASSAI
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/203	0	PROFIO CAT
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	04/07/202	3	19/06/2029
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/203	3	HABITAT
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/203	3	HABITAT



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 38.780.000,00	38780	11%	175	UNIC A	20/07/2023	16/07/2035	BBP EXTREMA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	APIL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	APIL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	UNIC A	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/203 5	ORIGO II
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNIC A	01/08/2023	31/07/203 5	SOCICAM
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/202 7	VILA ART INDIA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/202 9	DIODEMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 12.400.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/202 7	EQUITY BR12
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/202 7	EQUITY BR12
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/202 7	EQUITY BR12
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNIC A	30/08/2023	01/09/202 8	CIRRA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/203	REBBS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 276.600.636,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	2	BR4
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/202	TRUE SEC - DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/203	RZK SOLAR 04
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/203	RZK SOLAR 04
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 38.596.000,00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/203	TRUE SEC - CASHME
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	5%	101	UNIC A	09/09/2023	17/08/202	LETTISSIMO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	UNIC A	18/09/2023	27/09/202	NK
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/202	IGUATEMI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 243.380.000,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/202	IGUATEMI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/203	IGUATEMI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 55.022.000,00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/203	IGUATEMI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	UNIC A	19/09/2023	24/09/203	JFI LIVING
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/202	30/10/2026	



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	UNIC A	03/10/2023
							15/10/202
							FLORA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023
							24/10/202
							VICKINEA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	UNIC A	29/09/2023
							30/11/202
							BEL
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023
							27/08/202
							BEL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023
							15/04/202
							WIL



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	UNIC A	18/10/2023
							27/12/203
							8
							GS SOUTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	UNIC A	18/10/2023
							26/12/203
							6
							GENIAL SOLAR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023
							15/04/202
							7
							WIL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023
							15/04/202
							7
							WIL



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/202	WILL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/202	WILL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/202	WILL
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,000 %	66	A	02/10/2023	15/09/202	MAGNOLIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,000 %	217	UNIC A	25/10/2023	22/10/202	PERMAMBUCO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,2000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	A	30/10/2023	08/06/2027
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	A	31/10/2023	06/01/2026
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	A	09/11/2023	28/10/2026
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0002 %	81	A	20/11/2023	20/12/2028



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/202	SBA
CRA OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/202	SBA
CRA OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/202	SBA
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	UNIC A	22/11/2023	17/05/202	EMOCOS
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	UNIC A	24/11/2023	29/11/202	EVEN KNEA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	UNIC A	24/12/2023	16/11/202	PESA II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	UNIC A	12/12/2023	07/12/202	LAFATE
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/202	MD
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/202	MD
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/202	BTS PATRIA
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/202	BTS PATRIA
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/202	BTS PATRIA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	UNIC A	20/12/2023	30/12/202	TRADECORP II
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	UNIC A	20/12/2023	30/12/202	ORO AGR II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/203	DIRECIONAL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/203	DIRECIONAL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/203	PKK
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/202	CEPRO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/202	CEPRO
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/202	CEPRO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/203	ELEVEN
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/203	ELEVEN
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/202	PESA II
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/202	PESA II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/203	ISTX
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	UNIC A	02/02/2024	22/01/202	BROCKFIELD - PROJECT GREEN



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	UNIC A	18/01/2024	20/01/202	BRGM
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/202	CLAVE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/203	DIALOGO VI
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/203	DIALOGO VI
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1		29/01/202	29/01/2054
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	UNIC A	13/12/2023	14/12/202	JFE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/202	ARPOADOR
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/202	ARPOADOR
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	UNIC A	31/01/2024	24/01/203	LA SHOPING

[illegible]



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/203	HSI HILTON
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	A	20/03/2024	24/03/202	DOM PEDRO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/203	MANV PS XIII
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/203	MANV PS XIII
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	A	21/03/2024	29/03/202	ROVARIS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 257.512.500,00	2.598E+08	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/203	MANV FLEX IV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/203	MANV FLEX IV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	A	26/03/2024	15/03/203	ITAUUBERA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/202	SALTA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/202	SALTA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/203	SALTA

Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	EMCASH
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/202	EMCASH
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/202	KALLAS
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/203	KALLAS
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/203	GS SOUTO V
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/203	ASSAI GIC
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/203	ASSAI GIC
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/202	TARAB ALTIPO
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/202	TARAB ALTIPO
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/202	TARAB ALTIPO
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/202	TARAB ALTIPO
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/202	SRI II
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/202	SRI II





Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	7	27/04/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	7	27/04/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	6	14/02/203
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	6	30/10/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 550.000.000,00	550000	NB0 h4	309	1	26/05/2024	7	31/05/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 550.000.000,00	550000	NB0 h4	309	2	26/05/2024	7	28/05/203
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 550.000.000,00	550000	12,4437 %	309	3	26/05/2024	1	CURV
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	1	07/05/2024	7	02/06/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	3	15/03/203
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	3	15/03/203
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	8	15/05/202
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	8	15/05/202



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	UNIC A	07/05/2024	17/11/202	MEIAFORMA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/202	ONE PERDIZES
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/202	ONE PERDIZES
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	UNIC A	22/05/2024	23/05/202	GRANO
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/203	VIVERDE
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/203	VIVERDE
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/203	VIVERDE
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	UNIC A	16/05/2024	27/12/203	NH AGRO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	UNIC A	31/05/2024	25/11/202
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/203
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/203
								IGUALTEM II
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/202
								TAEI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/203
								TAEI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/202
								TAEI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/202
								TAEI



CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	TAEL
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	UNIC A	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECIONAL
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECIONAL
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECIONAL
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 259.965.000,00	2.65408	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRY FLEX V
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRY FLEX V



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/202	HERITAGE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/202	HERITAGE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/202	HERITAGE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/202	MANV/PS XIV
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/202	MANV/PS XIV
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	UNIC A	06/07/2024	26/06/202	PLANTARANIERAS
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/202	LATITUDE
	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/202	LATITUDE



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	UNIC A	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	UNIC A	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/202	CONSTRUTORA DEZ
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	UNIC A	24/07/2024	17/07/202	CORURPE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	UNIC A	19/07/2024	19/05/202	BTS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	UNIC A	29/08/2024	29/08/203	ALMEIDA JUNIOR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/203	YUNY
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	UNIC A	15/08/2024	15/08/203	VENANCIO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/203	FIBRA



CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/202	DISLUB
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/202	DISLUB
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/202	LUX
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/202	LUX
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	UNIC A	09/08/2024	31/08/202	CONX PADRE CHICO
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/202	VERSI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/202	VERSI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/202	REDE SIM

Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/202	REDE SIM
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	UNIC A	23/08/2024	15/08/202	TECOHA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	UNIC A	26/08/2024	25/02/202	AMELIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	UNIC A	28/08/2024	28/06/202	NEO GARDEN
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	UNIC A	05/09/2024	17/05/202	COCCARI
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/202	DAROTT
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/203	DAROTT
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/203	DAROTT
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,5000 %	344	1	09/09/2024	20/08/202	MNV PRO SOUTO XV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/202	MNV PRO SOUTO XV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	UNIC A	15/09/2024	15/09/202	TEGRA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	UNIC A	13/09/2024	10/10/204	PONTE MAUA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	UNIC A	19/09/2024	06/09/202	VASCO VITAS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	UNIC A	16/09/2024	16/09/203	PROETO BAUEA





CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	UNIC A	01/10/202
							DIRECIONAL XVI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	UNIC A	17/03/202
							CDT
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	UNIC A	25/09/202
							LAGO DA PEDRA II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	28/05/203
							CASTELO II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	28/06/203
							CASTELO II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 203.557.500,00	204E+08	IPCA + 8,2500 %	346	1	15/03/203
							MRV FLEX VI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	15/03/203
							MRV FLEX VI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	20/09/202
							RAPOSO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 600.000.000,00	600000	110.0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	MRV
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	MRV
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	UNIC A	06/09/2024	27/08/2027	CAS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	UNIC A	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/202	COLINAS DO LAGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	UNIC A	30/09/2024	10/10/202	MISA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/202	BRASILIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/203	BRASILIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/203	BRASILIA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	UNIC A	23/09/2024	18/09/203	LEITISSIMO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/203	WTC
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/203	WTC



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	UNIC A	16/10/2024	22/10/203	6	ECOPARK
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/202	9	GRANJA
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/202	8	GRANJA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	UNIC A	25/10/2024	18/11/203	9	AXIS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	UNIC A	14/10/2024	13/09/202	8	ALIANZA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/202	9	CAMACARI



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/203	DATA CENTER ALIANZA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/203	DATA CENTER ALIANZA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	UNIC A	21/10/2024	17/10/203	NORWIND
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/203	SAN CAN
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/203	SAN CAN
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/203	DIALOGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/203	DIALOGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/202	ALCOOLIMICA



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/203	0	ALCOOLQUIMICA
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/203	0	SKR
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/203	0	SKR
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	UNIC A	08/11/2024	18/11/202	7	NEST VILA POLIUCA
CRI OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/204	0	GS SOUTO

219



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	UNIC A	28/11/2024	15/12/202	VERSO
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/202	BILD
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	NBo h4	347	2	15/12/2024	15/12/202	BILD
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/203	BILD
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/202	ACP BIOENERGIA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/203	ACP BIOENERGIA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/202	KNEA SETA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/202	KNEA SETA



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/202	KINEA SETAI
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	06/12/202	AVANTE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2		19/12/2029	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	UNIC A	04/12/2024	20/12/203	CAMPUS



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,000 %	352	UNIC	12/12/2024	20/10/203	GD ENERGIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	UNIC	30/10/2024	30/10/202	BROOKFIELD RCH
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/202	MNV/PS XVI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/202	MNV/PS XVI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/202	MNV/PS XVI
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	UNIC	27/11/2024	22/12/202	SENADO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/203	MNV/CARTERA FLEX VII
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/203	MNV/CARTERA FLEX VII
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	UNIC	16/12/2024	27/11/202	ORIGEO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	UNIC	17/12/2024	26/12/203	BRALOG



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	UNIC A	16/12/2024	15/12/203	IGARSSU
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/203	SANTAMAGGIORE
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/203	DIRR
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/203	DIRR
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	UNIC A	17/12/2024	17/12/202	TIMBRO
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/202	VIACON
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/202	FRATTO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/202	8	AIKON
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/202	8	AIKON
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/202	8	AIKON
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/202	8	AIKON
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	UNIC A	13/12/2024	20/12/202	8	BRGM PDC
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/203	0	BM VIA CLEMENTINO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/203	0	BM VIA CLEMENTINO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	UNIC A	13/12/2024	22/12/2039	FAZOL
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SESONS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	20/12/2029	30/04/2029



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/202	30/04/2029	
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	20/12/202	30/04/2029	
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNIC A	27/12/2024	27/12/202	BRGM ESSENCIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNIC A	18/12/2024	15/12/202	TERRACE
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/203	CURY
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/203	CURY
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/203	CURY
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/203	CURY



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 72.000.000,00	72000	15%	396	UNIC A	20/12/2024	07/12/202 6	PROJETO PEARL
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	UNIC A	13/12/2024	20/12/202 9	GRU V AIRPORT
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	UNIC A	27/12/2024	15/01/203 5	TOLEDO FERRARI
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	UNIC A	02/12/2024	15/12/203 1	ERB ARA TINGA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	UNIC A	06/12/2024	01/07/203 0	PIETA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/202 8	EMOQÇES
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/202 8	EMOQÇES
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/202 8	EMOQÇES

Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA								
CRA	S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/203	BOA SAFRA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/203	BOA SAFRA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/203	BOA SAFRA
CRA	S.A.	R\$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/203	BOA SAFRA
	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	UNIC A	04/12/2024	25/07/203	BTS PANORAMA
CR	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
CR	S.A.	R\$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
CR	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
CRA	S.A.	R\$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
CRA	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/202	SYNAP
	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/202	VITACON
CR	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/202	VITACON



229



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/203 1	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/203 1	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/203 2	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/203 2	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/203 2	MELCHIORETTO



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/203	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/203	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/203	MELCHIORETTO
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/203	MELCHIORETTO
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/203	NB MAQUINAS
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/203	NB MAQUINAS



	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	UNIC A	06/01/2025	25/05/202	HORTUS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	UNIC A	14/01/2025	25/01/202	12007 NAÇÕES DE INVEST
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/203	REDE SIM II
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 300.000.000,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/203	REDE SIM II
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/202	SUMMER PARK
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.100.000,00	25100	IPC-A + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/202	SUMMER PARK
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/203	DIRECIONAL
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPC-A + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/203	DIRECIONAL
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/203	DIRECIONAL



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNIC A	27/01/2025	15/01/203	MMA AGRO
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/203	ERBE - OPEA
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/203	ERBE - OPEA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNIC A	16/01/2025	14/08/203	MERCADO LIVRE
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/203	NPL



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/203	2	NPL
	CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/203	4	PRIMA
	CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/202	25/04/2034	5	



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/202	25/04/2034	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/202	25/04/2034	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA	219	21/01/2025	22/01/203	EA3	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	1	14/02/2025	20/02/204	CP5H	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	A	25/01/2025	25/01/203	DEL RIO	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 750.000.000,00	750000	103,0000% CDI	1	15/03/2025	15/03/202	JHSF	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 750.000.000,00	750000	105,0000% CDI	2	15/03/2025	15/03/202	JHSF	

Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/203	JHSF
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/203	JHSF
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 350.000.000,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/203	IGUATEMI FUNDING
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/203	IGUATEMI FUNDING
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/203	PROJETO PERITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 30.000.000,00	30000	IPC-A + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/203	PROJETO PERITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/203	PROJETO PERITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/203	RCP
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/203	RCP
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 50.000.000,00	50000	IPC-A + 11,0000 %	402	UNIC A	17/03/2025	17/03/203	ABMMS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/203	CLEAN MEDICAL II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA	R\$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/203	CLEAN MEDICAL II





CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	UNIC A	29/11/203
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	29/06/203
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	26/12/204
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	21/05/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	20/03/203
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	20/03/203
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	31/03/203
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	31/03/203
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	UNIC A	30/01/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	30/04/202
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	30/04/202
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	30/03/202

238



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,000 %	13	4	28/03/2025	30/03/202	ELECTRA
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,000 %	13	5	28/03/2025	30/03/202	ELECTRA



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-738FD325F4C

	DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA
	DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA



CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 174.080.000,00	1,74E+08	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 39.168.000,00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	UNIC A	02/04/2025	29/03/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	UNIC A	08/04/2025	25/09/202
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	12%	353	UNIC A	01/04/2025	20/03/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	UNIC A	16/04/2025	25/04/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	UNIC A	29/04/2025	15/10/203
CRI	OPEA SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/202

242



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 11.000.000,00	11000	IPC-A + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/202	VILLA ART INDIA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	UNIC A	12/05/2025	25/06/202	BRGM GLORIA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	UNIC A	25/05/2025	25/05/202	ARQOS
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	198	UNIC A	12/05/2025	17/12/202	CEIM
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/203	GUANABARA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/203	GUANABARA
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/203	ATTO
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	08/05/202	24/04/2030
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/202	JHSF
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/203	JHSF

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 139.747.000,00	139/747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/203	JHSF
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	UNIC A	11/06/2025	26/06/202	VISTA JARDINS
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,500 %	453	UNIC A	10/06/2025	20/07/203	ITV URBANISMO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/203	TENDA PRO SOLUITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/203	TENDA PRO SOLUITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/203	TENDA PRO SOLUITO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/202	MOS II
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/202	01/03/2030	
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/202	01/03/2030	
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/203	ALL WERT
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/203	ALL WERT
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 78.225.000,00	78225	9,84%	462	1	26/06/2025	28/12/203	URBA X





Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/204	URBA X
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/202	TRINITY
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/202	TRINITY
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	NB0 h4	15	3	20/06/2025	22/06/202	TRINITY
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/203	DIRECIONAL 272025
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/203	DIRECIONAL 272025
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/203	DIRECIONAL 272025
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/203	NADIANA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/203	NADIANA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/203	NADIANA
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	UNIC A	22/03/2024	31/03/203	PORTFOLIO SOLAR
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/203	GLOBALFOOD
DEB	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/203	GLOBALFOOD
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	UNIC A	15/07/2025	16/07/203	PIEMONTE



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025
							17/01/203
							SPORTS MEDIA
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025
							17/01/203
							SPORTS MEDIA
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025
							25/07/202
							CARREIM IMPERIALE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	2	15/11/2025
							25/07/202
							CARREIM IMPERIALE
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026
							25/07/202
							CARREIM IMPERIALE



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/202	CARREIM IMPERIALE
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/202	CARREIM IMPERIALE
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/202	CARREIM IMPERIALE
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/203	DIALOGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/203	DIALOGO
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/204	DIRECIONAL 272025
	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/203	CPSH
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/202	23/12/2026	



CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 60.000.000,00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/202	6	RGF CERRADO
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/202	23/12/2026	5	
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	A	14/07/2025	15/12/202	6	ORIGEO IV
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 207.160.000,00	207E+08	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/203	5	MRY FLEX 2125
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 46611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/203	7	MRY FLEX 2125
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/203	7	MRY FLEX 2125
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/204	0	GSP
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/204	0	GSP
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	A	11/07/2025	16/07/202	9	GGR
CRI	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	A	11/07/2025	09/03/204	0	CRIZAO MAUA
CRA	OPEA SEQUITIZADORA S.A.	R\$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/203	1	GT F0005



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRA S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/203	GT FOODS
CRA S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 55.242.000,00	55242	IPC-A + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/203	GT FOODS
CRA S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 25.349.000,00	25349	IPC-A + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/203	GT FOODS
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/202	HOT BEACH
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/202	HOT BEACH
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/202	MRY PRO SOLUTO XVIII
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 76.050.000,00	76050	IPC-A + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/202	MRY PRO SOLUTO XVIII
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/202	MRY PRO SOLUTO XVIII
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/202	MRY PRO SOLUTO XVIII
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 2.650.000,00	2650	NB no há	469	5	20/06/2025	21/06/203	MRY PRO SOLUTO XVIII
CRI S.A.	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	IPC-A + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/203	PEUGEOT



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 40.000.000,00	40000	IPC-A + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/203
								PEUGEOT
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/202
								FGR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/202
								FGR
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	A	31/07/2025	30/05/202
								USA
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	UNIC A	08/08/2025	09/08/203
								IGP MALIS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	UNIC A	22/08/2025	26/08/203
								PROFETD BALTIMORE

251



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	UNIC A	05/09/2025	16/09/2030	ACP
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	UNIC A	16/04/2024	25/04/2028	CONX
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 56.239.000,00	56239	IPCA + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	20/09/2032	HIGIENOPOLIS
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	20/09/2029	HIGIENOPOLIS



DocuSign Envelope ID: C95EFD33-CC04-49A3-9084-73B6D325F4C



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C



ANEXO IX - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs			
Período para Utilização	Percentual a ser utilizado	Montante de recursos já programados em função de outros CRAs já emitidos (R\$)	Valor (R\$)
Janeiro/2026 a dezembro de 2026	20%	0,00	R\$125.000.000,00
Janeiro/2027 a dezembro de 2027	20%	0,00	R\$125.000.000,00
Janeiro/2028 a dezembro de 2028	20%	0,00	R\$125.000.000,00
Janeiro/2029 a dezembro de 2029	20%	0,00	R\$125.000.000,00
Janeiro/2029 a Data de Vencimento dos CRA	20%	0,00	R\$125.000.000,00
Total	100%	0,00	R\$ 625.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar recursos decorrentes da destinação de recursos em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos (considerando o valor bruto) até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar as CPR-Fs ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C



Docusign Envelope ID: C95EFD33-CCC4-49A3-9084-73BF6D325F4C

ANEXO X - DESPESAS

Comissões e Despesas	Valor Bruto (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	21.384.960,85	34,22	3,4216%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	19.634.292,57	31,41	3,1415%
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>)	4.375.000,00	7,00	0,7000%
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>)	500.000,00	0,80	0,0800%
Comissão de Distribuição (<i>flat</i>)	12.864.583,33	20,58	2,0583%
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (<i>gross up</i>) (<i>flat</i>)	1.894.709,23	3,03	0,3032%
Registros CRA	345.675,00	0,55	0,0553%
CVM (<i>flat</i>)	187.500,00	0,30	0,0300%
ANBIMA (<i>flat</i>)	24.800,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	133.375,00	0,21	0,0213%
Prestadores de Serviço do CRA	1.404.993,29	2,25	0,2248%
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	28.529,31	0,05	0,0046%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	40.517,73	0,06	0,0065%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,10	0,03	0,0027%
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65	0,01	0,0012%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3)	70.000,00	0,11	0,0112%
Escriturador dos CRA (anual)	8.396,50	0,01	0,0013%
Advogados Externos (<i>flat</i>)	320.000,00	0,51	0,0512%
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>) (3)	900.000,00	1,44	0,1440%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00	0,01	0,0005%
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>)	10.000,00	0,02	0,0016%





Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 3/2025

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 3/2025	2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
3. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025	
4. Data de Vencimento Final: 11 de outubro de 2030	
5. Local da Emissão: Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	
6. Dados do Emitente e da Credora: 6.1. Dados do Emitente: Nome: TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ: 94.813.102/0001-70 Endereço: Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000 Município: Santa Bárbara do Sul Estado: Rio Grande do Sul 6.2. Dados da Credora: Nome: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Descrição do Produto: 7.1. Produto: Soja; 7.2. Quantidade: 4.807.693 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e três) sacas; 7.3. Preço: R\$130,00 (cento e trinta reais); 7.4. Safra: 2026/2027/2028/2029/2030 7.5. Produção: N/A; 7.6. Características: saca de 60 (sessenta) quilogramas; 7.7. Local de produção e armazenamento: a soja será armazenada em armazéns da Emitente; 7.8. Situação: N/A; e 7.9. Qualidade: N/A.	
8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nas datas de pagamento indicadas no <u>Anexo I</u> , por valor resultante	



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

da multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 acima pela "Quantidade" indicada no item 7.2 acima, nos termos do §1º, do artigo 4º-A da Lei 8.929, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização acontecerá em parcela única na Data de Vencimento e será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I à presente CPR-F.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I à presente CPR-F.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.
CNPJ:	94.813.102/0001-70
Banco:	001
Agência:	3168-2
Conta Corrente:	7320-2

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99042-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

Por esta CPR-F, o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 (conforme definida abaixo), em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam, títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Conta para Liberação dos Recursos</u> "	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ", celebrado entre o Emitente, a Credora e os Coordenadores.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>Controle</u> "	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
" <u>Controladas</u> "	Tem seu significado descrito no item (i) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	Significa o Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como coordenadores da Oferta, quando mencionados em conjunto.
" <u>CPR-F</u> " ou " <u>CPR-F Primeira Série</u> "	Significa a presente " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2025</i> "
" <u>CPR-F Segunda Série</u> "	Significa a " <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 4/2025</i> ", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-F Terceira Série</u> "	Significa a " <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 5/2025</i> ", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Fs</u> "	Significa esta CPR-F, a CPR-F Segunda Série e a CPR-F Terceira Série, quando referidas em conjunto
" <u>CRA</u> "	Significa, em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>CRA Terceira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de outubro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	Significam as datas de pagamento de Remuneração previstas no <u>Anexo I</u> à presente CPR-F.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 11 de outubro de 2030.
" <u>Debêntures 3tentos</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão do Emitente, emitidas por meio do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ".
" <u>Desembolso</u> "	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significa, quando mencionados em conjunto, os seguintes documentos: (i) Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	(ii) CPR-Fs; (iii) Prospecto Preliminar; (iv) Prospecto Definitivo; (v) "Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A."; (vi) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) material publicitário da Oferta; (x) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; (xiii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais (conforme definido no Prospecto); e (xiv) as Intenções de Investimento (conforme definido no Prospecto); e (xv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas do Emitente e de seu Grupo Econômico; e/ou (ii) na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta.
"Emissão"	Significa a 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 3 (três) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escrutador" e "Agente de Liquidação"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
<u>"Fundo de Despesa"</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Significa o Emitente e as sociedades e pessoas Controladoras do Emitente e suas Controladas.
<u>"Índices Financeiros"</u>	Tem seu significado descrito no item (xvi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
<u>"IN RFB 2.110"</u>	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>"IRRF"</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"ISS"</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
<u>"Legislação Anticorrupção"</u>	Significa qualquer dispositivo legal de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>Lei 4.728</u> "	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 13.105</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Lei 13.986</u> "	Significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada em Decorrente de Evento Tributário</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 da presente CPR-F.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Total</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Parcial</u> "	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.2.3 desta CPR-F.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Total</u> "	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 desta CPR-F.
" <u>Objeto Social do Emitente</u> "	Significa o objeto social da Emitente, conforme o estatuto social da Emitente vigendo, sendo (i)



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30- 2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada</u> "	Significa a Prêmio de Liquidação Antecipada Total e o Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial, quando referido em conjunto ou indistintamente.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2.2 desta CPR-F.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Total</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.2 desta CPR-F.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	Lote Adicional, o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes.
" <u>Produto</u> "	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
" <u>Reestruturação</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
" <u>Remuneração</u> "	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada série dos CRA, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1 inciso (iii) desta CPR-F.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o " <i>Termo de Securitização Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela</i>



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	<i>Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ”, celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significa os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série e os Titulares dos CRA Terceira Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Titulares dos CRA Primeira Série”</u>	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
<u>“Titulares dos CRA Segunda Série”</u>	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
<u>“Titulares dos CRA Terceira Série”</u>	Significa os Investidores titulares dos CRA Terceira Série.
<u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”</u>	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
<u>“Valor Nominal”</u>	Significa o valor de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b" da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal e no Objeto Social do Emitente, as atividades de: **(a)** "Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE 01.41-5-01; **(b)** "Cultivo de milho", representada pelo CNAE 01.11-3-02; **(c)** "Cultivo de trigo", representada pelo CNAE 01.11-3-03; **(d)** "Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representada pelo CNAE 01.11-3-99; **(e)** "Cultivo de Soja", representada pelo CNAE 01.15-6-00; e **(f)** "Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de destinar o Valor Nominal da presente CPR-F, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do Objeto Social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. Emitente declara que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA. Para fins desta Cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pelo Emitente nas atividades descritas na Cláusula 2.3 acima, conforme apresentado na tabela a seguir:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Exercício Social	Montante de Recursos
2022	R\$2.357.789.347,86
2023	R\$2.799.224.015,97
2024	R\$4.083.644.464,52
2025	R\$4.642.880.800,41
Total	R\$13.883.538.628,76

2.3.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário e à Credora em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.7. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

2.8. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.9. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.10. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.11. Enquanto vigor a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.11.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.12. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e/ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.13. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.14. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.15. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no Anexo I desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 do Preâmbulo desta CPR-F pela "Quantidade" indicada no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Emitente está, desde já, autorizado a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração de instrumento de aditamento à presente CPR-F e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do Anexo I à presente CPR-F, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDik \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik \times \frac{P}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis;
- (vi) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (vii) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia:
 - (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e
 - (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até eventual vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de Eventos de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-F e/ou aos CRA, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Credora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que deliberem, em conjunto com o Emitente, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F e/ou dos CRA a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F e/ou dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F e/ou aos CRA prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

3.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre o Emitente, a Credora e os Titulares de CRA, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração da CPR-F e/ou dos CRA, o Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal acrescido da



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora. O Desembolso em favor do Emitente ocorrerá mediante o cumprimento das Condições Precedentes e integralização dos CRA, por meio de crédito na Conta para Liberação dos Recursos indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** no mesmo dia caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra até as 16h; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e/ou recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra após as 16h (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de até R\$603.615.039,15 (seiscentos e três milhões, seiscentos e quinze mil, trinta e nove reais e quinze centavos), observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o montante dos CRA efetivamente integralizados,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no Anexo II a esta CPR-F; e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(ii)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) Remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(a)** Registro das CPR-Fs. Será



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; **(b) Custódia das CPR-Fs.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(1)** parcela única de implantação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas anuais, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas à Instituição Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Instituição Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos à Instituição Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal à Instituição Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com a Instituição Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas à Instituição Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emitente, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador:

- (a)** pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$8.396,50 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b)** os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e

- (c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(iii) Remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: **(a)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$28.529,31 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$40.517,73 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(iv) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.
- (vi) Despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (vii) Averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (viii) Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.
- (ix) Custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- (x) Despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (xi) Despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e
- (xii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.1.1. As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)**



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de resgate antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.10. **Indenizações:** O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dessa CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer sociedade controlada do Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs e/ou qualquer outro documento relacionado aos CRA e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii)** se o Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 2.3 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

qualquer uma das CPR-Fs;

- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução do Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada do Emitente, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente mais recente ("Controlada Relevante"), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, pelo Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** ingresso pelo Emitente e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial do Emitente e/ou qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** pedido, pelo Emitente e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras do Emitente e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) ocorrência de ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

indireto do Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);

- (viii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Emitente, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garantida, à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, o direito de exigir a liquidação antecipada da CPR-F, nos termos da Cláusula 8 abaixo, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados; ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre o Emitente e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada ("Reorganização Societária Autorizada");
- (ix) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pelo Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre o Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controlador"), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta CPR-F;
- (x) anulação, invalidade, cancelamento ou inexecutibilidade, por meio judicial ou extrajudicial, desta CPR-F, dos CRA ou qualquer documento da Oferta;
- (xi) transformação da forma societária do Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração das atividades principais desenvolvidas pelo Emitente constantes no Objeto Social do Emitente relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão e a emissão desta CPR-F;
- (xiii) redução de capital social do Emitente, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso o Emitente transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta CPR-F, ou em qualquer outro documento da Oferta. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) distribuição, pelo Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com qualquer



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-F e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente; e

(xvi) caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer das outras CPR-Fs.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no **(a)** prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou **(b)** respectivo prazo de cura previsto nesta CPR-F e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;
- (ii)** provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (iii)** alteração do Objeto Social do Emitente, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente;
- (iv)** protestos por falta de pagamento de títulos contra o Emitente e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

- (v)** descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra o Emitente, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi)** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto se **(a)** estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (vii)** inadimplemento pelo Emitente e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das CPR-Fs, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);
- (viii)** arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) do Emitente em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam o Emitente ou Controlada do Emitente, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e **(2)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou de qualquer Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emitente, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação_Anticorrupção;
- (xiv) se o Emitente e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se o Emitente e/ou qualquer de suas



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

- (xv) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, do Emitente e/ou suas Controladas, em razão de descumprimento da Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) durante o prazo de vigência de qualquer das CPR-Fs, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente e/ou nas ITR. Os Índices Financeiros será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITR referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes dos CRA:

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,0x, enquanto estiver vigente as Debêntures 3tentos;

Onde:

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

"EBITDA": significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,5x, após a quitação das Debêntures 3tentos;

Onde:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos. Deverão ser excluídos do cômputo da Dívida Líquida, os efeitos financeiros da Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("TentosCap"); portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap; e

"EBITDA": significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. Deverão ser excluídos do cômputo do EBITDA, os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.



8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total da CPR-F, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

8.1.1. A CPR-F será totalmente liquidada pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(ii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total.

8.1.2. O valor do prêmio a ser pago por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total"):

$$\text{Prêmio} = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

8.1.3. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Notificação de Liquidação Antecipada Total").

8.1.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Total: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Total; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.5. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada Facultativa Parcial. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial").

8.2.1. A CPR-F será parcialmente liquidada por parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial; e **(ii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre a parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

8.2.2. O valor do prêmio a ser pago por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial"):

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

8.2.3. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial prevista nesta Cláusula 8.2, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação de Liquidação Antecipada Parcial").

8.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Parcial: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada parcial da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Parcial; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.5. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Fs (sendo vedada oferta de Liquidação Antecipada parcial das CPR-Fs) ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

- (i) o valor para a liquidação das CPR-Fs;
- (ii) o prêmio de liquidação antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;
- (iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e
- (v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com>). Adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido (i) da Remuneração,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva liquidação, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A Liquidação Antecipada ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.4. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Emitente, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.4.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.4.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.4.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão desta CPR-F e à vinculação dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-F como lastro para a emissão dos CRA e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia aberta cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; **(b)** não ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (iv) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4º da Lei 8.929;
- (v) exceto pelo disposto nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e, conforme o caso, à realização da Emissão dos CRA no âmbito da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão no âmbito da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Emitente, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Emitente, notadamente o BNDES; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer de seus ativos. Para os fins desta CPR-F, "Ônus" significa: **(1)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído na República Federativa do Brasil; **(2)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no República Federativa do Brasil; ou **(3)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;

- (vii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos pelo Emitente;
- (ix)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais revisadas por auditor independente do Emitente relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2025 e 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo o Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para o Emitente;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo da Credora e/ou dos Titulares dos CRA;
- (xv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envia seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente; e (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xvi)** não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza que gere um Efeito Adverso Relevante: **(a)** ambiental, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(b.4)** à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero ou assédio moral; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;
- (xvii)** não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza relacionado à prática de assédio sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil;
- (xviii)** conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foram acordadas por livre vontade do Emitente em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx)** os documentos e informações fornecidos pelo Emitente à Credora, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores no âmbito desta Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre o Emitente para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxi)** não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os documentos da Oferta;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xxii)** os recursos obtidos pelo Emitente com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio do Emitente, observada a Destinação de Recursos;
- (xxiii)** inexistem, em relação à Emitente, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nas CPR-Fs e nos CRA; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade das CPR-Fs e dos CRA; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA, dos direitos e prerrogativas relativos às CPR-Fs e/ou aos CRA;
- (xxiv)** não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, dos quais o Emitente tenha sido devidamente citada e/ou intimada;
- (xxv)** no melhor conhecimento do Emitente, inexistem veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente;
- (xxvi)** protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii)** os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(a)** Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); **(b)** Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** cidadãos qualificados por autoridades competentes ou de conhecimento público e notório, como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(xxviii) **(a)** o Emitente ou qualquer um de seus membros do conselho de administração e/ou diretores estatutários não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita, e tal condição não se alterará até a liquidação da Oferta. Para fins deste Contrato, **(1)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(2)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Venezuela, Cuba e Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia; e **(3)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxix) conhece e aceita todos os termos da emissão desta CPR-F e dos CRA, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xxx) as informações constantes do Formulário de Referência do Emitente, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xxxi) o registro de companhia aberta do Emitente está atualizado perante a CVM; e

(xxxii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o Emitente está obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas do Emitente e/ou da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente, auditadas por Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITR, acompanhados **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; e **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração firmada por representantes legais do Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste instrumento; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste instrumento e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante os Titulares dos CRA; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e **(4)** a observância à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 2.3;
- (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial do Emitente;
- (f) avisos à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração do Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse da Credora, do Agente Fiduciário, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;
- (g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente, relativa às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (h) o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (i) o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos fiadores ou de seus balancetes anuais.
- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora e o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios do Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta; ou **(b)** façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira do Emitente; ou **(c)** gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
- (iv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;
- (v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (vi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este instrumento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (viii)** destinar os recursos captados no âmbito da CPR-F exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (ix)** cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F e nos documentos da Oferta, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Emissão, decorrentes da utilização diversa dos recursos, conforme práticas de mercado vigentes;
- (x)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas neste instrumento, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Credora e os Titulares dos CRA, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e, desde que efetivamente comprovados, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nesta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;
- (xi)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da ciência do Emitente, a Credora e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste instrumento e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste instrumento;
- (xii)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente;
- (xiv)** cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante. Em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita no Objeto Social do Emitente, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, o Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xv)** cumprir com a Legislação Socioambiental e envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil, ao incentivo à prostituição, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e/ou **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;
- (xviii)** manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados -



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pelo Emitente na condução ordinária dos seus negócios;

- (xix)** cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos ("Representantes"), quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Emitente; **(c)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(d)** conhecer e entender as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato à Credora e ao Agente Fiduciário;
- (xx)** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso relevante; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xxii)** manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xxiii) não realizar operações fora do Objeto Social do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-F;
- (xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e/ou à Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e tenha sido obtido efeito suspensivo);
- (xxvi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (xxviii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este instrumento, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Credora, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxix) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de: **(a)** que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CRA, devendo ser atualizada anualmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar ao Agente Fiduciário, para que esta a disponibilize no seu *website* e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação; **(b)** prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pelo Emitente; e **(c)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco do Emitente, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

aprovação pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, bastando notificar a Credora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle do Emitente, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xxx) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xxxi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta CPR-F ou dos demais documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR-F ou no respectivo documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento à Credora e ao Agente Fiduciário;

(xxxii) caso o Emitente seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta CPR-F, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxxiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F;

(xxxiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário as solicitações adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas solicitações adicionais;

(xxxv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência; e

(xxxvi) tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta.

10.4. Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

40 (“Agência de Classificação de Risco”) como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* aos CRA.

10.4.1. Durante o prazo de vigência dos CRA, o Emitente deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, atualização esta a ser realizada anualmente, a partir da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, bem como garantir e permitir que, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos da presente CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

10.4.2. Caso o Emitente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, o Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody’s América Latina.

10.4.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à primeira Data de Integralização.

10.4.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados pelo Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 12.3 e seguintes abaixo.

11.3. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.4. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

11.5. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.7. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e (iii) a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial

CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul, RS

At.: Sr. Cristiano Machado Costa

Tel.: +55 (55) 3372-3700

E-mail: cristiano.costa@3tentos.com.br; juridico@3tentos.com.br

Cc: juridico@3tentos.com.br / tesouraria@3tentos.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: +55 (11) 4270-0130

E-mail: gestao.agro@opea.com.br; securitizadora@opea.com.br



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada dessa CPR-F.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 23 de setembro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 785 do Código de Processo Civil.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2025)

EMITENTE:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

DocuSign by Assinado por: LUIZ CARLOS DAMASCENO 4087291572 CPF: 48452416752 Diretor de Administração 23920251 10-22-8MT C: CFP-Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Empresa: AG 449292928-8079-04 F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907	DocuSign by Assinado por: LUIZ CARLOS DAMASCENO 4087291572 CPF: 48452416752 Diretor de Administração 23920251 10-22-8MT C: CFP-Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Empresa: AG 449292928-8079-04 F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSign by Assinado por: OPEA SECURITIZADORA S.A. 0157198024 CPF: 0157198024 Diretor de Administração 23920251 10-22-8MT C: CFP-Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Empresa: AG 449292928-8079-04 F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907	DocuSign by Assinado por: OPEA SECURITIZADORA S.A. 0157198024 CPF: 0157198024 Diretor de Administração 23920251 10-22-8MT C: CFP-Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Empresa: AG 449292928-8079-04 F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F Primeira Série	
Data de Pagamento	% Amortização
13/04/2026	0.00%
13/10/2026	0.00%
13/04/2027	0.00%
13/10/2027	0.00%
12/04/2028	0.00%
11/10/2028	0.00%
12/04/2029	0.00%
10/10/2029	0.00%
11/04/2030	0.00%
11/10/2030	100.00%



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO II DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Valor Bruto
	(em R\$)
Custo Total	21.384.960,85
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	19.634.292,57
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>)	4.375.000,00
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>)	500.000,00
Comissão de Distribuição (<i>flat</i>)	12.864.583,33
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>)	0,00
Impostos (<i>gross up</i>) (<i>flat</i>)	1.894.709,23
Registros CRA	345.675,00
CVM (<i>flat</i>)	187.500,00
ANBIMA (<i>flat</i>)	24.800,00
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	133.375,00
Prestadores de Serviço do CRA	1.404.993,29
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	28.529,31
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	40.517,73
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,10
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	70.000,00
Escriturador dos CRA (anual)	8.396,50
Advogados Externos (<i>flat</i>)	320.000,00
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>)	900.000,00
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>)	10.000,00

As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.



ANEXO IV

CPR-F 04/2025



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 4/2025

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 4/2025	2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
3. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025 4. Data de Vencimento Final: 13 de outubro de 2032 5. Local da Emissão: Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	
6. Dados do Emitente e da Credora: 6.1. Dados do Emitente: Nome: TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ: 94.813.102/0001-70 Endereço: Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000 Município: Santa Bárbara do Sul Estado: Rio Grande do Sul 6.2. Dados da Credora: Nome: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Descrição do Produto: 7.1. Produto: Soja; 7.2. Quantidade: 4.807.693 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e três) sacas; 7.3. Preço: R\$130,00 (cento e trinta reais); 7.4. Safra: 2026/2027/2028/2029/2030 7.5. Produção: N/A; 7.6. Características: saca de 60 (sessenta) quilogramas; 7.7. Local de produção e armazenamento: a soja será armazenada em armazéns da Emitente; 7.8. Situação: N/A; e 7.9. Qualidade: N/A.	
8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nas datas de pagamento indicadas no <u>Anexo I</u> , por valor resultante	



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

da multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 acima pela "Quantidade" indicada no item 7.2 acima, nos termos do §1º, do artigo 4º-A da Lei 8.929, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização acontecerá em parcela única na Data de Vencimento e será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I à presente CPR-F.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I à presente CPR-F.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.
CNPJ:	94.813.102/0001-70
Banco:	001
Agência:	3168-2
Conta Corrente:	7320-2

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99042-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

Por esta CPR-F, o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 (conforme definida abaixo), em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam, títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Conta para Liberação dos Recursos</u> "	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ", celebrado entre o Emitente, a Credora e os Coordenadores.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>Controle</u> "	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
" <u>Controladas</u> "	Tem seu significado descrito no item (i) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	Significa o Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como coordenadores da Oferta, quando mencionados em conjunto.
" <u>CPR-F</u> " ou " <u>CPR-F Segunda Série</u> "	Significa a presente " <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 4/2025</i> ".
" <u>CPR-F Primeira Série</u> "	Significa a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2025</i> ", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-F Terceira Série</u> "	Significa a " <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 5/2025</i> ", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Fs</u> "	Significa esta CPR-F, a CPR-F Segunda Série e a CPR-F Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	Significa, em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>CRA Terceira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securizadora</u> "	Significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de outubro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	Significam as datas de pagamento de Remuneração previstas no <u>Anexo I</u> à presente CPR-F.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de outubro de 2032.
" <u>Debêntures 3tentos</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão do Emitente, emitidas por meio do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ".
" <u>Desembolso</u> "	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significa, quando mencionados em conjunto, os seguintes documentos: (i) Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	(ii) CPR-Fs; (iii) Prospecto Preliminar; (iv) Prospecto Definitivo; (v) "Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A."; (vi) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) material publicitário da Oferta; (x) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; (xiii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais (conforme definido no Prospecto); e (xiv) as Intenções de Investimento (conforme definido no Prospecto); e (xv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	Significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas do Emitente e de seu Grupo Econômico; e/ou (ii) na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 3 (três) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora</u> "	Significa a TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>Escriturador</u> " e " <u>Agente de Liquidação</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
<u>"Fundo de Despesa"</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Significa o Emitente e as sociedades e pessoas Controladoras do Emitente e suas Controladas.
<u>"Índices Financeiros"</u>	Tem seu significado descrito no item (xvi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
<u>"IN RFB 2.110"</u>	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>"IRRF"</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"ISS"</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
<u>"Legislação Anticorrupção"</u>	Significa qualquer dispositivo legal de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>Lei 4.728</u> "	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 13.105</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Lei 13.986</u> "	Significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada em Decorrente de Evento Tributário</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 da presente CPR-F.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Total</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Parcial</u> "	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.2.3 desta CPR-F.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Total</u> "	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 desta CPR-F.
" <u>Objeto Social do Emitente</u> "	Significa o objeto social da Emitente, conforme o estatuto social da Emitente vigendo, sendo (i)



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30- 2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada</u> "	Significa a Prêmio de Liquidação Antecipada Total e o Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial, quando referido em conjunto ou indistintamente.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2.2 desta CPR-F.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Total</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.2 desta CPR-F.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	Lote Adicional, o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes.
" <u>Produto</u> "	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
" <u>Reestruturação</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
" <u>Remuneração</u> "	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada série dos CRA, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1 inciso (iii) desta CPR-F.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o " <i>Termo de Securitização Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela</i>



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	<i>Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série e os Titulares dos CRA Terceira Série, quando mencionados em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
" <u>Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Terceira Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	Significa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
" <u>Valor Nominal</u> "	Significa o valor de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b" da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal e no Objeto Social do Emitente, as atividades de: **(a)** "Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE 01.41-5-01; **(b)** "Cultivo de milho", representada pelo CNAE 01.11-3-02; **(c)** "Cultivo de trigo", representada pelo CNAE 01.11-3-03; **(d)** "Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representada pelo CNAE 01.11-3-99; **(e)** "Cultivo de Soja", representada pelo CNAE 01.15-6-00; e **(f)** "Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de destinar o Valor Nominal da presente CPR-F, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do Objeto Social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. Emitente declara que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA. Para fins desta Cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pelo Emitente nas atividades descritas na Cláusula 2.3 acima, conforme apresentado na tabela a seguir:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Exercício Social	Montante de Recursos
2022	R\$2.357.789.347,86
2023	R\$2.799.224.015,97
2024	R\$4.083.644.464,52
2025	R\$4.642.880.800,41
Total	R\$13.883.538.628,76

2.3.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário e à Credora em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.7. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

2.8. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.9. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.10. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.11. Enquanto vigor a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.11.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.12. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e/ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.13. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.14. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.15. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no Anexo I desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 do Preâmbulo desta CPR-F pela "Quantidade" indicada no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Emitente está, desde já, autorizado a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração de instrumento de aditamento à presente CPR-F e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Segunda Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do Anexo I à presente CPR-F, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

spread = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso equivalente a, no máximo, 0,6000.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis);
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro *rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (vii) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até eventual vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso); e
- (viii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização desta CPR-F.

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-F e/ou aos CRA, por proibição legal ou judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Credora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que deliberem, em conjunto com o Emitente, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F e/ou dos CRA a ser aplicado (“Taxa Substitutiva da Taxa DI”), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F e/ou dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F e/ou aos CRA prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

3.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre o Emitente, a Credora e os Titulares de CRA, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração da CPR-F e/ou dos CRA, o Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora. O Desembolso em favor do Emitente ocorrerá mediante o cumprimento das Condições Precedentes e integralização dos CRA, por meio de crédito na Conta para Liberação dos Recursos indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** no mesmo dia caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra até as 16h; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e/ou recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra após as 16h (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de até R\$603.615.039,15 (seiscentos e três milhões, seiscentos e quinze mil, trinta e nove reais e quinze centavos), observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes, bem como o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no Anexo II a esta CPR-F; e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(ii)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

- (i) Remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(a) Registro das CPR-Fs**. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; **(b) Custódia das CPR-Fs**. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(1)** parcela única de implantação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas anuais, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas à Instituição Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Instituição Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos à Instituição Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal à Instituição Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com a Instituição Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas à Instituição Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emitente, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador:

- (a)** pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$8.396,50 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR**, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(iii) Remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: **(a)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$28.529,31 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$40.517,73 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (iv) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

- (vi) Despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (vii) Averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.
- (viii) Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.
- (ix) Custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- (x) Despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (xi) Despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e
- (xii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.1.1. As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)**



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de resgate antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dessa CPR-F, na ocorrência



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer sociedade controlada do Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs e/ou qualquer outro documento relacionado aos CRA e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) se o Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 2.3 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Fs;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução do Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada do Emitente, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente mais recente ("Controlada Relevante"), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, pelo Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** ingresso pelo Emitente e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial do Emitente e/ou qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** pedido, pelo Emitente e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras do Emitente e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) ocorrência de ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto do Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (viii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Emitente, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garantida, à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, o direito de exigir a liquidação antecipada da CPR-F, nos termos da Cláusula 8 abaixo, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados; ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre o Emitente e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada ("Reorganização Societária Autorizada");
- (ix) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pelo Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre o Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controlador"), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta CPR-F;
- (x) anulação, invalidade, cancelamento ou inexecutabilidade, por meio judicial ou extrajudicial, desta CPR-F, dos CRA ou qualquer documento da Oferta;
- (xi) transformação da forma societária do Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração das atividades principais desenvolvidas pelo Emitente constantes no Objeto Social do Emitente relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão e a emissão desta CPR-F;
- (xiii) redução de capital social do Emitente, exceto se realizada com o objetivo de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) caso o Emitente transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta CPR-F, ou em qualquer outro documento da Oferta. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) distribuição, pelo Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-F e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente; e
- (xvi) caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer das outras CPR-Fs.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no **(a)** prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou **(b)** respectivo prazo de cura previsto nesta CPR-F e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;
- (ii)** provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (iii) alteração do Objeto Social do Emitente, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente;
- (iv) protestos por falta de pagamento de títulos contra o Emitente e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra o Emitente, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto se **(a)** estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (vii) inadimplemento pelo Emitente e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das CPR-Fs, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);

- (viii) arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) do Emitente em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam o Emitente ou Controlada do Emitente, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e **(2)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou de qualquer Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emitente, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação_Anticorrupção;
- (xiv) se o Emitente e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se o Emitente e/ou qualquer de suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xv) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, do Emitente e/ou suas Controladas, em razão de descumprimento da Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) durante o prazo de vigência de qualquer das CPR-Fs, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente e/ou nas ITR. Os Índices Financeiros será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITR referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes dos CRA:
 - Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,0x, enquanto estiver vigente as Debêntures 3tentos;

Onde:

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atraso (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,5x, após a quitação das Debêntures 3tentos;

Onde:

“Dívida Líquida”: significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atraso (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos. Deverão ser excluídos do cálculo da Dívida Líquida, os efeitos financeiros da Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”); portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap; e

“EBITDA”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. Deverão ser excluídos do cálculo do EBITDA, os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total da CPR-F, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

8.1.1. A CPR-F será totalmente liquidada pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(ii)** de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total.

8.1.2. O valor do prêmio a ser pago por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total"):

$$\text{Prêmio} = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

8.1.3. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Notificação de Liquidação Antecipada Total").

8.1.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Total: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Total; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.5. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada Facultativa Parcial. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial").

8.2.1. A CPR-F será parcialmente liquidada por parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e demais encargos devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial; e **(ii)** de prêmio de 0,40%



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente da CPR-F, incidente sobre a parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.

8.2.2. O valor do prêmio a ser pago por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial"):

$$\text{Prêmio} = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

8.2.3. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial prevista nesta Cláusula 8.2, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação de Liquidação Antecipada Parcial").

8.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Parcial: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada parcial da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Liquidação Antecipada Parcial; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.5. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Fs (sendo vedada oferta de Liquidação Antecipada parcial das CPR-Fs) ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

- (i) o valor para a liquidação das CPR-Fs;
- (ii) o prêmio de liquidação antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;
- (iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e
- (v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com>). Adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva liquidação, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A Liquidação Antecipada ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.4. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Emitente, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.4.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.4.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.4.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão desta CPR-F e à vinculação dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-F como lastro para a emissão dos CRA e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia aberta cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; **(b)** não ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (iv) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4º da Lei 8.929;
- (v) exceto pelo disposto nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e, conforme o caso, à realização da Emissão dos CRA no âmbito da Oferta;

- (vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão no âmbito da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Emitente, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Emitente, notadamente o BNDES; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer de seus ativos. Para os fins desta CPR-F, "Ônus" significa: **(1)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído na República Federativa do Brasil; **(2)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no República Federativa do Brasil; ou **(3)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos pelo Emitente;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais revisadas por auditor independente do Emitente relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2025 e 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo o Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para o Emitente;

- (x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo da Credora e/ou dos Titulares dos CRA;
- (xv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

aplicável, bem como **(a)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente; e **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza que gere um Efeito Adverso Relevante: **(a)** ambiental, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(b.4)** à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero ou assédio moral; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;

(xvii) não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza relacionado à prática de assédio sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil;

(xviii) conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foram acordadas por livre vontade do Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) os documentos e informações fornecidos pelo Emitente à Credora, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores no âmbito desta Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

e incluem os documentos e informações relevantes sobre o Emitente para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

- (xxi) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os documentos da Oferta;
- (xxii) os recursos obtidos pelo Emitente com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio do Emitente, observada a Destinação de Recursos;
- (xxiii) inexistente, em relação à Emitente, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nas CPR-Fs e nos CRA; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade das CPR-Fs e dos CRA; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA, dos direitos e prerrogativas relativos às CPR-Fs e/ou aos CRA;
- (xxiv) não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, dos quais o Emitente tenha sido devidamente citada e/ou intimada;
- (xxv) no melhor conhecimento do Emitente, inexistente veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente;
- (xxvi) protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(xxvii) os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(a)** Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); **(b)** Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** cidadãos qualificados por autoridades competentes ou de conhecimento público e notório, como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxviii) **(a)** o Emitente ou qualquer um de seus membros do conselho de administração e/ou diretores estatutários não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita, e tal condição não se alterará até a liquidação da Oferta. Para fins deste Contrato, **(1)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(2)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Venezuela, Cuba e Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia; e **(3)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxix) conhece e aceita todos os termos da emissão desta CPR-F e dos CRA, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xxx) as informações constantes do Formulário de Referência do Emitente, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(xxxi) o registro de companhia aberta do Emitente está atualizado perante a CVM; e

(xxxii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o Emitente está obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas do Emitente e/ou da CVM na rede mundial de computadores:

(a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente, auditadas por Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

(b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITR, acompanhados **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; e **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração firmada por representantes legais do Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste instrumento; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste instrumento e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante os Titulares dos CRA; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e **(4)** a observância à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 2.3;
- (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial do Emitente;
- (f) avisos à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração do Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse da Credora, do Agente Fiduciário, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;
- (g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Emitente, relativa às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado; e

- (h)** o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (i)** o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos fiadores ou de seus balancetes anuais.
- (ii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora e o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios do Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta; ou **(b)** façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira do Emitente; ou **(c)** gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii)** enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
- (iv)** comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;
- (v)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (vi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora e/ou ao Agente Fiduciário



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

nos termos desta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;

- (vii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este instrumento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA;
- (viii)** destinar os recursos captados no âmbito da CPR-F exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (ix)** cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F e nos documentos da Oferta, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Emissão, decorrentes da utilização diversa dos recursos, conforme práticas de mercado vigentes;
- (x)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas neste instrumento, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Credora e os Titulares dos CRA, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e, desde que efetivamente comprovados, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nesta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;
- (xi)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da ciência do Emitente, a Credora e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste instrumento e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste instrumento;
- (xii)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente;

- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante. Em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita no Objeto Social do Emitente, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, o Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xv) cumprir com a Legislação Socioambiental e envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil, ao incentivo à prostituição, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e/ou **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xviii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pelo Emitente na condução ordinária dos seus negócios;

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos ("Representantes"), quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Emitente; **(c)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(d)** conhecer e entender as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato à Credora e ao Agente Fiduciário;

(xx) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso relevante; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;

(xxii) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxiii) não realizar operações fora do Objeto Social do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-F;

(xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e/ou à Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e tenha sido obtido efeito suspensivo);

(xxvi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta CPR-F;

(xxviii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este instrumento, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Credora, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxix) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de: **(a)** que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CRA, devendo ser atualizada anualmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar ao Agente Fiduciário, para que esta a disponibilize no seu *website* e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação; **(b)** prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pelo Emitente; e **(c)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco do Emitente, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, bastando notificar a Credora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle do Emitente, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

- (xxx)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xxxi)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta CPR-F ou dos demais documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR-F ou no respectivo documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento à Credora e ao Agente Fiduciário;
- (xxxii)** caso o Emitente seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta CPR-F, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxxiii)** não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F;
- (xxxiv)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário as solicitações adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas solicitações adicionais;
- (xxxv)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência; e



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(xxxvi) tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta.

10.4. Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* aos CRA.

10.4.1. Durante o prazo de vigência dos CRA, o Emitente deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, atualização esta a ser realizada anualmente, a partir da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, bem como garantir e permitir que, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos da presente CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

10.4.2. Caso o Emitente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, o Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

10.4.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à primeira Data de Integralização.

10.4.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados pelo Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 12.3 e seguintes abaixo.

11.3. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.4. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.5. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.7. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e (iii) a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial

CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul, RS

At.: Sr. Cristiano Machado Costa

Tel.: +55 (55) 3372-3700

E-mail: cristiano.costa@3tentos.com.br; juridico@3tentos.com.br

Cc: juridico@3tentos.com.br / tesouraria@3tentos.com.br

Se para a Credora:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01455-000, São Paulo, São Paulo
At.: Flávia Palácios
Tel.: +55 (11) 4270-0130
E-mail: gestao.agro@opea.com.br; securitizadora@opea.com.br

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada dessa CPR-F.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 23 de setembro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 785 do Código de Processo Civil.

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2025)

EMITENTE:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Decisigned by

 Assinado por: LUIZ OSÓRIO DURANDCEL/1687211072
 CPF: 404751272
 Diretor de Administração 22/03/2021 | 10:17 BRT
 O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAP@TR3TOS.COM.BR

Nome:
Cargo:

Decisigned by

 Assinado por: CRISTIANE RIEDEL/151414848015
 CPF: 81544848015
 Diretora de Marketing 22/03/2021 | 10:20 BRT
 O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAP@TR3TOS.COM.BR

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Decisigned by

 Assinado por: ISRAEL KASSI SADE/1517708624
 CPF: 0157708624
 Diretor de Administração 22/03/2021 | 10:22 BRT
 O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAP@TR3TOS.COM.BR

Nome:
Cargo:

Decisigned by

 Assinado por: THIAGO STOMPU/15103371883
 CPF: 4703371883
 Diretor de Administração 22/03/2021 | 10:23 BRT
 O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAP@TR3TOS.COM.BR

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F Segunda Série	
Data de Pagamento	% Amortização
13/04/2026	0.00%
13/10/2026	0.00%
13/04/2027	0.00%
13/10/2027	0.00%
12/04/2028	0.00%
11/10/2028	0.00%
12/04/2029	0.00%
10/10/2029	0.00%
11/04/2030	0.00%
11/10/2030	0.00%
10/04/2031	0.00%
13/10/2031	0.00%
13/04/2032	0.00%
13/10/2032	100.00%



DocuSign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO II DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Valor Bruto
	(em R\$)
Custo Total	21.384.960,85
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	19.634.292,57
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>)	4.375.000,00
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>)	500.000,00
Comissão de Distribuição (<i>flat</i>)	12.864.583,33
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>)	0,00
Impostos (<i>gross up</i>) (<i>flat</i>)	1.894.709,23
Registros CRA	345.675,00
CVM (<i>flat</i>)	187.500,00
ANBIMA (<i>flat</i>)	24.800,00
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	133.375,00
Prestadores de Serviço do CRA	1.404.993,29
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	28.529,31
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	40.517,73
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,10
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	70.000,00
Escriturador dos CRA (anual)	8.396,50
Advogados Externos (<i>flat</i>)	320.000,00
Auditores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>)	900.000,00
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>)	10.000,00

As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.





Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 5/2025

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 5/2025	2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

3. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025
4. Data de Vencimento Final: 13 de outubro de 2032
5. Local da Emissão: Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:
6.1. Dados do Emitente: Nome: TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ: 94.813.102/0001-70 Endereço: Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000 Município: Santa Bárbara do Sul Estado: Rio Grande do Sul
6.2. Dados da Credora: Nome: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:
7.1. Produto: Soja;
7.2. Quantidade: 4.807.693 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e três) sacas;
7.3. Preço: R\$130,00 (cento e trinta reais);
7.4. Safra: 2026/2027/2028/2029/2030
7.5. Produção: N/A;
7.6. Características: saca de 60 (sessenta) quilogramas;
7.7. Local de produção e armazenamento: a soja será armazenada em armazéns da Emitente;
7.8. Situação: N/A; e
7.9. Qualidade: N/A.

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nas datas de pagamento indicadas no <u>Anexo I</u> , por valor resultante



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

da multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 acima pela "Quantidade" indicada no item 7.2 acima, nos termos do §1º, do artigo 4º-A da Lei 8.929, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização acontecerá em parcela única na Data de Vencimento e será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I à presente CPR-F.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitados à maior taxa entre ("Taxa Teto") **(i)** percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I à presente CPR-F.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.
CNPJ:	94.813.102/0001-70
Banco:	001
Agência:	3168-2
Conta Corrente:	7320-2

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99042-3



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

Por esta CPR-F, o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 (conforme definida abaixo), em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Agente Fiduciário"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam, títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AA+ (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

<u>"Conta para Liberação dos Recursos"</u>	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A."</i> , celebrado entre o Emitente, a Credora e os Coordenadores.
<u>"Controle"</u>	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
<u>"Controladas"</u>	Tem seu significado descrito no item (i) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
<u>"Coordenador Líder"</u>	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder da Oferta.
<u>"Coordenadores"</u>	Significa o Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como coordenadores da Oferta, quando mencionados em conjunto.
<u>"CPR-F" ou "CPR-F Terceira Série"</u>	Significa a presente <i>"Cédula de Produto Rural Financeira nº 5/2025"</i> .
<u>"CPR-F Primeira Série"</u>	Significa a <i>"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2025"</i> , com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
<u>"CPR-F Segunda Série"</u>	Significa a <i>"Cédula de Produto Rural Financeira nº 4/2025"</i> , com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>CPR-Fs</u> "	Significa esta CPR-F, a CPR-F Segunda Série e a CPR-F Terceira Série, quando referidas em conjunto
" <u>CRA</u> "	Significa, em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Credora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de outubro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	Significam as datas de pagamento de Remuneração previstas no <u>Anexo I</u> à presente CPR-F.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de outubro de 2032.
" <u>Debêntures 3tentos</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão do Emitente, emitidas por meio do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ".
" <u>Desembolso</u> "	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significa, quando mencionados em conjunto, os seguintes documentos: (i) Termo de Securitização; (ii) CPR-Fs; (iii) Prospecto Preliminar; (iv) Prospecto Definitivo; (v) "Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A."; (vi) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) material publicitário da Oferta; (x) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; (xiii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais (conforme definido no Prospecto); e (xiv) as Intenções de Investimento (conforme definido no Prospecto); e (xv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	Significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas do Emitente e de seu Grupo Econômico; e/ou (ii) na



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 201ª (ducentésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 3 (três) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora</u> "	Significa a TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
" <u>Escriturador</u> " e " <u>Agente de Liquidação</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
" <u>Fundo de Despesa</u> "	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F.
" <u>Grupo Econômico</u> "	Significa o Emitente e as sociedades e pessoas Controladoras do Emitente e suas Controladas.
" <u>Índices Financeiros</u> "	Tem seu significado descrito no item (xvi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Significa qualquer dispositivo legal de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>Lei 4.728</u> "	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 13.105</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Lei 13.986</u> "	Significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 da presente CPR-F.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

<u>"Liquidação Antecipada Facultativa Total"</u>	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
<u>"Montante Mínimo"</u>	Significa o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.
<u>"Notificação de Liquidação Antecipada Parcial"</u>	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.2.2 desta CPR-F.
<u>"Notificação de Liquidação Antecipada Total"</u>	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1.2 desta CPR-F.
<u>"Objeto Social do Emitente"</u>	Significa o objeto social da Emitente, conforme o estatuto social da Emitente vigendo, sendo (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas, incluindo os serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção, armazenamento, beneficiamento, tratamento, fracionamento, acondicionamento e reembalagem de sementes e cereais (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30- 2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (4623-1/06); (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00); (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02); (xl) aplicação de insumos com drones (0161-0/99); (xli) serviço de pulverização de lavouras (0161-0/01); (xlii) atividade de reflorestamento (0210-1/07); (xliii) serviços de preparação de terreno, cultivo, colheita, plantio de mudas e lavouras (0161-0/03); e (xliv) atividades de intermediação e



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).
" <u>Oferta</u> "	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
" <u>Oferta de Liquidação Antecipada</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
" <u>Partes</u> "	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
" <u>Partes Relacionadas</u> "	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada</u> "	Significa a Prêmio de Liquidação Antecipada Total e o Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial, quando referido em conjunto ou indistintamente.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Parcial</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. desta CPR-F.
" <u>Prêmio de Liquidação Antecipada Total</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. desta CPR-F.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo; (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-Fs considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional, o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes.
" <u>Produto</u> "	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
" <u>Reestruturação</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
" <u>Remuneração</u> "	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

	alocada em cada série dos CRA, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1 inciso (iii) desta CPR-F.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o " <i>Termo de Securitização Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.</i> ", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série e os Titulares dos CRA Terceira Série, quando mencionados em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
" <u>Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	Significa os Investidores titulares dos CRA Terceira Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	Tem seu significado descrito na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. desta CPR-F.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	Significa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
" <u>Valor Nominal</u> "	Significa o valor de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, incisos I, III e IV, e do artigo 2º, incisos I e II, da Lei 8.929; e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b" da IN RFB 2.110, uma vez que consta no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal e no Objeto Social do Emitente, as atividades de: **(a)** "Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE 01.41-5-01; **(b)** "Cultivo de milho", representada pelo CNAE 01.11-3-02; **(c)** "Cultivo de trigo", representada pelo CNAE 01.11-3-03; **(d)** "Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representada pelo CNAE 01.11-3-99; **(e)** "Cultivo de Soja", representada pelo CNAE 01.15-6-00; e **(f)** "Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representada pelo CNAE 01.16-4-99, dentre outras.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de destinar o Valor Nominal da presente CPR-F, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes certificadas, milho, trigo, soja, outros cereais e oleaginosas e seus subprodutos, nos termos do Objeto Social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. Emitente declara que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA. Para fins desta Cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pelo Emitente nas atividades descritas na Cláusula 2.3 acima, conforme apresentado na tabela a seguir:

Exercício Social	Montante de Recursos
2022	R\$2.357.789.347,86
2023	R\$2.799.224.015,97
2024	R\$4.083.644.464,52
2025	R\$4.642.880.800,41
Total	R\$13.883.538.628,76

2.3.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.5. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário e à Credora em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.7. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.8. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.9. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.10. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.11. Enquanto vigor a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

2.11.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.12. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e/ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.13. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.14. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.15. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

- (i)** constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no Anexo I desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação do "Preço por unidade de medida na Data de Emissão" indicado no item 7.4 do Preâmbulo desta CPR-F pela "Quantidade" indicada no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Emitente está, desde já, autorizado a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração de instrumento de aditamento à presente CPR-F e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Terceira Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do Anexo I à presente CPR-F, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até eventual vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso); e
- (ii) considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorra a integralização da CPR-F.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora. O Desembolso em favor do Emitente ocorrerá mediante o cumprimento das Condições Precedentes e integralização dos CRA, por meio de crédito na Conta para Liberação dos Recursos indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** no mesmo dia caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra até as 16h; ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pelo Emitente e/ou recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora ocorra após as 16h (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de até R\$603.615.039,15 (seiscentos e três milhões, seiscentos e quinze mil, trinta e nove reais e quinze centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no Anexo II a esta CPR-F; e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(ii)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

- (i) Remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(a) Registro das CPR-Fs**. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; **(b) Custódia das CPR-Fs**. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(1)** parcela única de implantação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas anuais, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas à Instituição Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Instituição Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos à Instituição Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal à Instituição Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função da Instituição Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com a Instituição Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas à Instituição Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emitente, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(ii) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador:

- (a)** pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$8.396,50 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b)** os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR**, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e
- (c)** As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

- (iii) Remuneração da Securitizadora:** nos seguintes termos: **(a)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$28.529,31 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$40.517,73 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

nos itens "(a)" e "(b)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (iv) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

- (vi) Despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (vii) Averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.
- (viii) Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.
- (ix) Custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- (x) Despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.
- (xi) Despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e
- (xii) Despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.1.1. As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de resgate antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. A CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte do Emitente ou quaisquer terceiros.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dessa CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer sociedade controlada do Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs e/ou qualquer outro documento relacionado aos CRA e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii)** se o Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 2.3 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Fs;
- (iii)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (iv)** encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução do Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada do Emitente, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente mais recente ("Controlada Relevante"), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (v)** ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face do Emitente e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, pelo Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** ingresso pelo Emitente e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial do Emitente e/ou qualquer das Controladas,



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** pedido, pelo Emitente e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras do Emitente e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** ocorrência de ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto do Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (viii)** qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Emitente, que implique alteração de Controle, exceto se **(a)** tal reorganização comprovadamente garantida, à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares de CRA, o direito de exigir a liquidação antecipada da CPR-F, nos termos da Cláusula 8 abaixo, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados; ou **(b)** se tal reorganização for realizada entre o Emitente e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada ("Reorganização Societária Autorizada");
- (ix)** existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pelo Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre o Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controlador"), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta CPR-F;
- (x)** anulação, invalidade, cancelamento ou inexecutibilidade, por meio judicial ou extrajudicial, desta CPR-F, dos CRA ou qualquer documento da Oferta;
- (xi)** transformação da forma societária do Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** alteração das atividades principais desenvolvidas pelo Emitente constantes no



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Objeto Social do Emitente relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão e a emissão desta CPR-F;

- (xiii) redução de capital social do Emitente, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso o Emitente transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta CPR-F, ou em qualquer outro documento da Oferta. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) distribuição, pelo Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-F e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente; e
- (xvi) caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer das outras CPR-Fs.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no (a) prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou (b) respectivo prazo de cura previsto nesta CPR-F e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (ii) provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (iii) alteração do Objeto Social do Emitente, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente;
- (iv) protestos por falta de pagamento de títulos contra o Emitente e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra o Emitente, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto se **(a)** estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (vii) inadimplemento pelo Emitente e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das CPR-Fs, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);
- (viii) arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) do Emitente em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas do Emitente, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam o Emitente ou Controlada do Emitente, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(1)** questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e **(2)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra o Emitente e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou de qualquer



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emitente, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação_Anticorrupção;
- (xiv) se o Emitente e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se o Emitente e/ou qualquer de suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xv) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, do Emitente e/ou suas Controladas, em razão de descumprimento da Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) durante o prazo de vigência de qualquer das CPR-Fs, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente e/ou nas ITR. Os Índices Financeiros será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITR referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes dos CRA:
 - Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,0x, enquanto estiver vigente as Debêntures 3tentos;

Onde:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

"EBITDA": significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

- Dívida Líquida / EBITDA: inferior ou igual a 3,5x, após a quitação das Debêntures 3tentos;

Onde:

"Dívida Líquida": significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos. Deverão ser excluídos do cálculo da Dívida Líquida, os efeitos financeiros da Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("TentosCap"); portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap; e

"EBITDA": significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização. Deverão ser excluídos do cálculo do EBITDA, os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurga-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Credora ao Emitente, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Terceira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total da CPR-F, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

8.1.1. A CPR-F será totalmente liquidada pelo valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Notificação de Liquidação Antecipada Total").

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Total: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Total; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada Facultativa Parcial. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-F, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa Parcial").

8.2.1. A CPR-F será liquidada pelo valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal ou parcela do saldo do Valor Nominal a ser amortizada, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial"), desde que a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, seja notificada pelo Emitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Parcial:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo n um número inteiro;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP\ k = [(1 + Taxa\ DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

8.2.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial prevista nesta Cláusula 8.2, o Emitente deverá enviar uma notificação à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação de Liquidação Antecipada Parcial").

8.2.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Parcial: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada parcial da CPR-F, a qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Parcial; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-F serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Fs (sendo vedada oferta de Liquidação Antecipada parcial das CPR-Fs) ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

- (i) o valor para a liquidação das CPR-Fs;
- (ii) o prêmio de liquidação antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;
- (iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e
- (v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com>). Adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva liquidação, calculada nos termos das CPR-Fs; e (ii) se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada parcial.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A Liquidação Antecipada ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.4. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Emitente, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.4.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.4.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.4.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão desta CPR-F e à vinculação dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-F como lastro para a emissão dos CRA e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia aberta cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; **(b)** não ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (iv) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4º da Lei 8.929;
- (v) exceto pelo disposto nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e, conforme o caso, à realização da Emissão dos CRA no âmbito da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão no âmbito da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do Emitente, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores do



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Emitente, notadamente o BNDES; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer de seus ativos. Para os fins desta CPR-F, "Ônus" significa: **(1)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído na República Federativa do Brasil; **(2)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no República Federativa do Brasil; ou **(3)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;

- (vii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos pelo Emitente;
- (ix)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais revisadas por auditor independente do Emitente relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2025 e 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo o Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para o Emitente;
- (x)** está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo da Credora e/ou dos Titulares dos CRA;
- (xv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envia seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como **(a)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente; e **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza que gere um Efeito Adverso Relevante: **(a)** ambiental, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(b.4)** à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero ou assédio moral; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;

(xvii) não figura como réu em qualquer processo judicial e/ou administrativo de qualquer natureza relacionado à prática de assédio sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil;

(xviii) conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foram acordadas por livre vontade do Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) os documentos e informações fornecidos pelo Emitente à Credora, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores no âmbito desta Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre o Emitente para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xxi) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os documentos da Oferta;

(xxii) os recursos obtidos pelo Emitente com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio do Emitente, observada a Destinação de Recursos;

(xxiii) inexistente, em relação à Emitente, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nas CPR-Fs e nos CRA;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(b) da rescisão, anulação ou nulidade das CPR-Fs e dos CRA; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Credora e/ou pelos Titulares dos CRA, dos direitos e prerrogativas relativos às CPR-Fs e/ou aos CRA;

(xxiv) não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, dos quais o Emitente tenha sido devidamente citada e/ou intimada;

(xxv) no melhor conhecimento do Emitente, inexistente veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento da Legislação Anticorrupção pelo Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício do Emitente;

(xxvi) protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(a)** Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); **(b)** Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou **(c)** cidadãos qualificados por autoridades competentes ou de conhecimento público e notório, como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxviii) **(a)** o Emitente ou qualquer um de seus membros do conselho de administração e/ou diretores estatutários não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita, e tal condição não se alterará até a liquidação da Oferta. Para fins deste Contrato, **(1)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na lista de Nacionais



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(2)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Venezuela, Cuba e Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia; e **(3)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxix) conhece e aceita todos os termos da emissão desta CPR-F e dos CRA, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xxx) as informações constantes do Formulário de Referência do Emitente, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xxxi) o registro de companhia aberta do Emitente está atualizado perante a CVM; e

(xxxii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o Emitente está obrigada a:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas do Emitente e/ou da CVM na rede mundial de computadores:

 - (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente, auditadas por Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITR, acompanhados **(1)** do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; e **(2)** de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborada pelo Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referidos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Emitente e/ou aos Auditores Independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda a Credora se balizar nas informações enviadas pelo Emitente para o acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

de 2021 ("Resolução CVM 17");

- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração firmada por representantes legais do Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando:
(1) que permanecem válidas as disposições contidas neste instrumento; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste instrumento e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante os Titulares dos CRA; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (4) a observância à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 2.3;
- (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial do Emitente;
- (f) avisos à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração do Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse da Credora, do Agente Fiduciário, dos Titulares dos CRA, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;
- (g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente, relativa às CPR-Fs e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (h) o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (i) o Emitente compromete-se a encaminhar à Credora e ao Agente



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos fiadores ou de seus balancetes anuais.

- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora e o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios do Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta; ou **(b)** façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira do Emitente; ou **(c)** gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
- (iv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que solicitado;
- (v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (vi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este instrumento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA;
- (viii) destinar os recursos captados no âmbito da CPR-F exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F e nos documentos da Oferta, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Emissão, decorrentes da utilização diversa dos recursos, conforme práticas de mercado vigentes;

- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas neste instrumento, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Credora e os Titulares dos CRA, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e, desde que efetivamente comprovados, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nesta CPR-F, conforme práticas de mercado vigentes;
- (xi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da ciência do Emitente, a Credora e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste instrumento e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste instrumento;
- (xii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante. Em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita no Objeto Social do Emitente, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, o Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xv) cumprir com a Legislação Socioambiental e envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil, ao incentivo à prostituição, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e/ou **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;
- (xviii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pelo Emitente na condução ordinária dos seus negócios;
- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos ("Representantes"), quando atuarem em nome e em benefício do Emitente, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como envidar seus melhores



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Emitente; **(c)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(d)** conhecer e entender as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato à Credora e ao Agente Fiduciário;

- (xx)** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso relevante; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xxii)** manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xxiii)** não realizar operações fora do Objeto Social do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-F;
- (xxv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e/ou à Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e tenha sido obtido efeito suspensivo);

(xxvi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta CPR-F;

(xxviii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este instrumento, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Credora, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxix) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de: **(a)** que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CRA, devendo ser atualizada anualmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar ao Agente Fiduciário, para que esta a disponibilize no seu *website* e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação; **(b)** prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pelo Emitente; e **(c)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco do Emitente, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, bastando notificar a Credora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle do Emitente, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

- (xxx) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xxxi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta CPR-F ou dos demais documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR-F ou no respectivo documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento à Credora e ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) caso o Emitente seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta CPR-F, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxxiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F;
- (xxxiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário as solicitações adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas solicitações adicionais;
- (xxxv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência; e
- (xxxvi) tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta.

10.4. Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* aos CRA.

10.4.1. Durante o prazo de vigência dos CRA, o Emitente deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, atualização esta a ser realizada anualmente, a partir da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, bem como garantir e permitir que, durante todo o



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

prazo de vigência dos CRA, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos da presente CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

10.4.2. Caso o Emitente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, o Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

10.4.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à primeira Data de Integralização.

10.4.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados pelo Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 12.3 e seguintes abaixo.

11.3. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.4. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.5. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

11.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.7. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial

CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul, RS

At.: Sr. Cristiano Machado Costa

Tel.: +55 (55) 3372-3700

E-mail: cristiano.costa@3tentos.com.br; juridico@3tentos.com.br

Cc: juridico@3tentos.com.br / tesouraria@3tentos.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: +55 (11) 4270-0130

E-mail: gestao.agro@opea.com.br; securitizadora@opea.com.br

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

14.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada dessa CPR-F.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 23 de setembro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 785 do Código de Processo Civil.

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2025)

EMITENTE:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Designed by
Assinado por: LUIZ OSORIO DUARTE
CPF: 4847019772
Diretoria de Assessoria (23/02/2025) 18:17 BRT
C: 305
C: CFP Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissão: AC 54529558-999-05

Nome:
Cargo:

Designed by
Assinado por: CRISTIANO MACHADO COSTA
CPF: 8144854815
Diretoria de Tributação (23/02/2025) 10:29 BRT
C: 305
C: CFP Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissão: AC 54529558-999-05

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Designed by
Assinado por: Israel Kassi Soudi
CPF: 0187760624
Nova de Assessoria (23/02/2025) 10:29 BRT
C: 305
C: CFP Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissão: AC 54529558-999-05

Nome:
Cargo:

Designed by
Assinado por: THIAGO STRECH UZAS
CPF: 4722217880
Nova de Assessoria (23/02/2025) 10:29 BRT
C: 305
C: CFP Brasil, CUI: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissão: AC 54529558-999-05

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F Terceira Série	
Data de Pagamento	% Amortização
13/04/2026	0.00%
13/10/2026	0.00%
13/04/2027	0.00%
13/10/2027	0.00%
12/04/2028	0.00%
11/10/2028	0.00%
12/04/2029	0.00%
10/10/2029	0.00%
11/04/2030	0.00%
11/10/2030	0.00%
10/04/2031	0.00%
13/10/2031	0.00%
13/04/2032	0.00%
13/10/2032	100.00%



Docusign Envelope ID: F6472EC3-2019-49A6-915B-FE61BFFB0907

ANEXO II DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Valor Bruto
	(em R\$)
Custo Total	21.384.960,85
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	19.634.292,57
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>)	4.375.000,00
Prêmio de Garantia Firme (<i>flat</i>)	500.000,00
Comissão de Distribuição (<i>flat</i>)	12.864.583,33
Comissão de Sucesso (<i>flat</i>)	0,00
Impostos (<i>gross up</i>) (<i>flat</i>)	1.894.709,23
Registros CRA	345.675,00
CVM (<i>flat</i>)	187.500,00
ANBIMA (<i>flat</i>)	24.800,00
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	133.375,00
Prestadores de Serviço do CRA	1.404.993,29
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	28.529,31
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	40.517,73
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,10
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	70.000,00
Escriturador dos CRA (anual)	8.396,50
Advogados Externos (<i>flat</i>)	320.000,00
Auditores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>)	900.000,00
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>)	10.000,00

As despesas indicadas acima, dentre outras despesas necessárias à emissão das CPR-Fs e dos CRA serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização; e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Securitizadora (por conta e ordem do Emitente), mediante utilização do Fundo de Despesas.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE (ART. 33, I E ART. 34 DA RESOLUÇÃO CVM 60)



Docusign Envelope ID: 341D50F2-C784-4DD1-91ED-FB42E39D02E0

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A." ("Custodiante" e "Termo de Securitização", respectivamente), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(i)** de cada uma das CPR-Fs; **(ii)** do Termo de Securitização; **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(iv)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Clara Dória (vortex)
Assinado por ANA CLARA DÓRIA (vortex) 4258717823
CPF: 4258717823
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2025 16:58 BRT
O: KCP-Brazil, OU: AC SOLUTIA Multiserv v5
C: BR
-----E259F937349C492-----

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
José Eduardo Gomes Murguía
Assinado por JOSÉ EDUARDO GOMES MURGUIA 4220825820
CPF: 4220825820
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2025 14:49 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VortexConfirma
C: BR
-----E2CA28FF732A4E3-----

Nome:

Cargo:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES,
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 17



DocuSign Envelope ID: 341D50F2-C784-4DD1-91ED-FB42E39D02E0

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

Cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Ana Eugênia Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA

CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 201ª (ducentésima primeira)

Número de Séries: até 3 (Três) Séries.

Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22

Quantidade: inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA/0090504024
CPF: 0090504024
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2025 | 16:36 BRT
O: OPEA S.A. OU: 0208844000121
C: BR
Email: ANA.EUGENIA@OPEA.COM.BR
BRASIL/SP/160112

Nome:

Cargo:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I,
ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

DocuSign Envelope ID: 9D3C10B1-6E5F-435B-AB8A-E06A4249E7D1

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Assinado por: THAÍDO STOROLI LUCAS
CPF: 47033571880
Hora de assinatura: 23/5/2025 | 16:42 BRT

Cargo:

Cargo:

Declassified by
ISRAEL RAMOS SANTOS

Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 01577399624
CPF: 01577399624
Hora de assinatura: 23/9/2025 | 13:48 ERT

© ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C. BR
Emissão: 01/04/2008 08:08:04

Cargo:

Cargo:

Docusign Envelope ID: A26CBC3D-4412-46E5-94B7-CD2C22671082

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São, Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, cj. 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora S1, emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 201ª emissão, em até 3 (três) séries ("Emissão") a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que:

- (i) encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 477, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora e em situação de funcionamento normal e registro atualizado; e
- (ii) reconhece a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, sem necessidade de registro de ato societário na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 01577599624
CPF: 01577599624
Hora de assinatura: 23/9/2025 | 19:46:59KT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSign by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS:47033071960
CPF: 47033071960
Hora de assinatura: 23/9/2025 | 18:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

OPEA SECURITIZADORA S.A.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 2, INCISO VIII,
SUPLEMENTO A DA RESOLUÇÃO CVM 60



Docusign Envelope ID: 9D3C10B1-6E5F-435B-AB8A-E06A4249E7D1

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Desired by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS 47033571880
CPF: 47033571880
Hora de assinatura: 23/09/2025 16:42 BRT
O: OPEA S.A. - CVM: Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - CVM
C: BR
Emissão: AC SAFRANER 1984-10

Nome:

Cargo:

Desired by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 0157758624
CPF: 0157758624
Hora de assinatura: 23/09/2025 16:48 BRT
O: OPEA S.A. - CVM: Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - CVM
C: BR
Emissão: AC SAFRANER 1984-10

Nome:

Cargo:



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DE PRELIMINAR DE RISCO



S&P Global

National Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

23 de setembro de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora serão lastreadas por CPR-Fs devidas pela Três Tentos.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem a Três Tentos como única devedora. Entendemos que as CPR-Fs têm a mesma senioridade das demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Analista principal

Guilherme Derzi

São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andreza Aguiar

São Paulo
55 (11) 3039-4146
andreza.aguiar@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Vinicius Cabrera

São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

CRA 201ª Emissão da Opea Securitizadora



Devedora:
Três Tentos
Agroindustrial S.A.

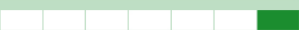


Ativo-lastro:
CPR-Fs

Rating:
brAA (sf) preliminar



Montante da emissão:
Até
R\$ 625 milhões

Instrumento	Taxa de juros ¹	Vencimento legal final ²	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 201ª emissão de CRAs	103,75% da Taxa DI ³	5	 Uma parcela no último ano da operação
2ª série da 201ª emissão de CRAs	Taxa DI ³ + até 0,60% ao ano	7	 Uma parcela no último ano da operação
3ª série da 201ª emissão de CRAs	Taxa DI ⁴ + 0,60% ao ano ou 14,00% ao ano	7	 Uma parcela no último ano da operação

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.

2. Anos após emissão.

3. Valor da Taxa DI a ser definida na data do processo de *bookbuilding*.

4. Percentual equivalente às taxas médias diárias dos depósitos compulsórios (DI), com vencimento em janeiro de 2030, a ser definido no processo de *bookbuilding*.

Fonte: S&P National Ratings.

Copyright © 2025 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 23 de setembro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios (CRAs) da **Opea Securitizadora S.A.**

O montante inicial da emissão será de até R\$ 500 milhões em um sistema de vasos comunicantes, com possibilidade de lote adicional. O instrumento será lastreado por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) devidas pela Três Tentos Agroindustrial S.A.(brAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da Três Tentos como devedora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade das demais dívidas *senior unsecured* da empresa

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que sua estrutura mitiga tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default de pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) quanto os estruturais (juros passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das CPR-Fs e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos CRAs em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da Opea Securitizadora de arcar com tais despesas e eventuais impostos sobre as CPR-Fs. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Três Tentos e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das CPR-Fs que lastreiam a operação.

A Três Tentos é uma empresa brasileira que atua no varejo de insumos agrícolas e na originação, comercialização e processamento de grãos. Operando desde 1995, seu público-alvo no varejo são os produtores rurais, principalmente de soja, milho e trigo. Em 31 de dezembro de 2024, a Três Tentos contava com 70 lojas e três plantas de processamento localizadas no Rio Grande do Sul e no Mato Grosso. Atualmente, a empresa é controlada pela família Dumoncel, que detém participação de 74,9%. O restante é negociado livremente na Bolsa de Valores de São Paulo. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

Resumo da Ação de Rating

Opea Securitizadora S.A

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 201ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Outubro de 2030
2ª série da 201ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Outubro de 2032
3ª série da 201ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Outubro de 2032

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P National Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "[Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025
- [Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025

Artigos

- [Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)
- [Ratings da Três Tentos elevados para 'brAA' mediante sólido desempenho operacional e alavancagem controlada: perspectiva estável](#), 26 de fevereiro de 2025
- [S&P Global Ratings revisa metodologias de ratings corporativos e de financiamento de projetos na Escala Nacional Brasil; ratings de 200 entidades permanecem inalterados](#), 18 de agosto de 2025



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

A S&P National Ratings tem fornecido à Opea Securitizadora S.A. o serviço de *Rating Evaluation Services (AOS-OTH)*.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.



Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 201ª emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Três Tentos)

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 201ª (DUCENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

||| opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.